

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL “MADRE LEONTINA”

## **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Ibicaré, junho de 2015.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	6
3.HISTÓRIA DA ESCOLA.....	7
3.1 História da Madre Leontina .....	11
4. CONCEPÇÃO FILOSÓFICA E PEDAGÓGICA .....	15
4.1. Objetivo Geral .....	15
4.2. Missão da Escola .....	15
4.3. Concepções .....	15
4.3.1. Mundo .....	15
4.3.2. Sociedade .....	16
4.3.3. Ser Humano .....	16
4.3.4. Criança .....	16
4.3.5. Aprendizagem .....	16
4.3.6. Perfil do Educando .....	17
4.3.7. Escola .....	17
4.4. Dos Objetivos e Princípios .....	18
4.5. Referencial da Realidade .....	18
4.6. Proposta Filosófica .....	19
4.7. Função Social e Pública da Escola .....	20
4.8. Proposta Pedagógica .....	21
4.8.1. Educação Infantil .....	21
4.8.2. Ensino Fundamental .....	22
4.8.3. Educação Especial .....	22
4.9. Contexto Socioeconômico das Famílias dos Alunos .....	24
4.10 Indicadores de Desempenho da Escola .....	26
4.11. Relações de Poder na Escola .....	31
4.12. Instâncias de Deliberação Coletiva e Individualizada .....	32
4.13. Gestão Democrática .....	32
5. DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR .....	33
5.1. Regime de Funcionamento .....	33
5.2. Espaço Físico, Instalações e Equipamentos .....	34
5.3. Recursos Humanos .....	34
5.3.1. Profissionais que Atuam na Escola .....	35
5.4. Organização do Cotidiano Escolar .....	38
5.4.1 - Normas de Organização e Convivência .....	38
5.4.1.1. Horários .....	38
5.4.1.2. Uso do Uniforme .....	39
5.4.1.3. Merenda Escolar .....	39
5.4.1.4. Circulação nos Corredores e Pátio .....	40
5.4.1.5. Orientações para Final de Período .....	40
5.4.1.6. Intervalo .....	40
5.4.1.7. Interrupção de Aulas e Saídas da Sala .....	41
5.4.1.8. Eventos .....	41
5.4.1.9. Fotocópias .....	41
5.4.1.10. Utilização de Equipamentos, Livros, Vídeos e CDs .....	41
5.4.1.11. Uso de Celular e Notebook .....	42
5.4.1.12 Lei Antifumo .....	42
5.4.1.13. Materiais e Espaços Diversos .....	42

5.5. Proposta de Articulação Com a Família, Comunidade e Organizações da Sociedade Civil.....	43
5.6. Planejamento Anual e Avaliação Institucional .....	44
6. DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO .....	44
6.1. Espaços e Registros de Aprendizagem .....	44
6.1.1. Aulas de Dança e Escolinha de Futsal .....	44
6.1.2. Reforço Escolar .....	44
6.1.3. Informática .....	45
6.1.4. Língua Estrangeira (Inglês) .....	45
6.1.5 - Encontros para Estudos e Planejamento .....	45
6.1.6 – Diagnóstico .....	46
6.1.7. Diário .....	46
6.2. Da Organização das Turmas .....	47
6.3. Matrícula .....	47
6.4. Transferência .....	49
6.5. Frequência .....	49
6.6. Expedição de Documentos Escolares .....	50
6.7. Incineração de Documentos e Demais Materiais ou Bens .....	51
7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA .....	52
7.1. Técnico Administrativo e de Serviço .....	52
7.1.1. Diretor .....	52
7.1.2. Agente de Copa e Higienização .....	53
7.1.3. Servente .....	54
7.2. Técnico Pedagógico .....	54
7.2.1. Coordenador Pedagógico .....	54
7.2.2. Assistente Técnico Pedagógico .....	55
7.3. Corpo Docente .....	56
7.3.1. Professor .....	56
7.3.2. Perfil do Professor Alfabetizador .....	58
7.3.3. Professor Auxiliar .....	59
8. NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR .....	60
8.1 Procedimentos e Orientações Sobre as Principais Ocorrências de Indisciplina e/ou Violência na Escola .....	61
8.1.1. Agressão Física e Verbal .....	62
8.1.2. Ameaça .....	62
8.1.3 Desacato .....	62
8.1.4. Dano, Depredação e Vandalismo .....	63
8.1.5. Furto .....	63
8.1.6 Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheio .....	63
8.1.7. Porte de Arma Branca ou Ilegal .....	63
8.1.8. Porte de Entorpecentes .....	64
8.2 Normas Relacionadas aos Alunos .....	64
8.2.1. Deveres dos Alunos .....	64
8.2.2 Deveres dos Alunos que se Farão Cumprir Através dos Pais ou Responsáveis ..	66
8.2.3. Deveres dos Pais ou Responsáveis Legais dos Alunos .....	67
8.2.4. Direitos dos Alunos .....	67
8.2.5. Direitos dos Alunos que se Farão Cumprir Através dos Pais ou Responsáveis.	67
8.3. Normas Relacionadas aos Professores e Demais Funcionários .....	68
9. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES – APP .....	68
9.1. Atribuição da APP .....	68
10. CONSELHO ESCOLAR .....	70

10.1. Atribuições do Conselho Escolar .....	70
11. CONSELHO DE CLASSE .....	72
12. CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....	73
13. CALENDÁRIO ESCOLAR .....	74
14. BIBLIOTECA E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS .....	74
15. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CIDADANIA .....	75
15.1. Organização de Murais .....	75
15.2. Passeios Educativos .....	75
15.3. Festa Julina .....	75
15.4. Incentivo à Leitura e à Pesquisa .....	76
15.5. Civismo .....	76
15.6. Semana de Educação para a Vida .....	76
15.7. Escovação e Aplicação de Flúor .....	77
15.8. Teste de Acuidade Visual .....	77
15.9. Utilização da Caderneta de Saúde .....	78
16. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E GERAIS DA ESCOLA .....	78
17. CURRÍCULO .....	80
17.1. Referências para Elaboração do Currículo .....	80
17.1.2. Temas Transversais .....	81
17.1.3. Língua Portuguesa .....	82
17.1.4. Artes .....	82
17.1.5. Educação Física .....	82
17.1.6. História e Geografia .....	83
17.1.7. Matemática .....	83
17.1.8. Ciências Naturais .....	83
17.1.9. Educação Religiosa .....	84
17.2. Matriz Curricular .....	84
18. AVALIAÇÃO .....	85
18.1. Avaliação no Ensino Fundamental – Séries Iniciais .....	85
18.2. Avaliação na Educação Infantil .....	87
19. REFERÊNCIAS .....	89
20. LISTA DE ANEXOS .....	93
ANEXOS .....	94

*“A educação escolar básica deve preparar para a vida.  
E o que é a vida que todos querem senão um contínuo exercício de aprendizagem,  
autonomia, colaboração, cuidados, sensibilidades, uso de recursos?”*

*(Guiomar Namó Mello)*

## 1. INTRODUÇÃO

No atual contexto da educação brasileira, a escola necessita organizar-se, elaborando coletivamente um Projeto Político-Pedagógico – PPP - que defina as suas ações numa dimensão mais ampla, dando clareza e precisão, em consonância com as suas prioridades e diretrizes. O PPP explicita os valores, intencionalidades, expectativas e compromissos dos diferentes segmentos e em relação à instituição escolar.

O presente documento tem como referencial os direitos e deveres preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 5º, 6º, 205, 206, 208, 210 e 211 e Emenda Constitucional nº 59/2009; na Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 em seus artigos 12, 13, e 14 bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução 017/99 do Conselho Estadual de Educação e Lei Complementar nº. 170/SEDSC de 07 de agosto de 1998; Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Buscamos registrar a realidade com a qual nos deparamos e mudanças possíveis de serem realizadas por todos os envolvidos, numa ação conjunta e compromissada, eliminando-se deste modo o espontaneísmo e implementando uma educação que prima pela qualidade de vida do nosso aluno e da nossa comunidade escolar, tendo como conceitos básicos:

- a - Compromisso individual e coletivo;
- b - Transformação da educação e da comunidade escolar;
- c - Análise crítica permanente;
- d - Trabalho coletivo;
- e - Organização.

Precisamos nos convencer e apostar que participação é a palavra-chave para a melhoria da qualidade do ensino e o meio mais democrático de gestão para uma educação responsável, porque uma escola distante da realidade dos alunos e alheia às aspirações da população não pode fazer pleno sentido para os que a frequentam.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina”  
Rua São José, 140  
Centro – Ibicaré - SC

CEP: 89640-000

Telefone: (49) 35380079

Inscrição no CNPJ – APP – 02.145.594/0001-54

Inscrição no CNPJ – Prefeitura – 82.939.448/0001-30

Rede de Ensino: Municipal

Ato de criação:

Lei Municipal nº. 503/82 – Jardim de Infância Madre Leontina

Lei Municipal nº. 1.208/99 – Altera o nome para Pré-Escolar Municipal Madre Leontina.

Lei Municipal nº. 1.504/2005 – Altera o Pré-Escolar para Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina”.

Código Nacional – MEC: 42-046580

Característica do Imóvel: Próprio

### 3. HISTÓRIA DA ESCOLA



Alcinda Losso foi a primeira professora do Jardim de Infância em 1973. No início era particular e depois passou a ser mantido pela Prefeitura Municipal, não havendo registros dos professores (que eram contratados em outras funções e sem curso específico) e nem de alunos.

A professora seguinte foi Mara Regina Tomaz Velho auxiliada por Sirlei Salet Dallasta Osmarini que trabalhou até 1978.

Nos anos seguintes (1981 até 1982) Elizabeth Rambo lecionou para as turmas na escola que funcionava no prédio da prefeitura antiga, na sala do ficava o MOBREAL-Movimento Brasileiro de Alfabetização terreno ao lado do prédio da Cooperativa Coopédia e onde hoje está situado o Terminal Rodoviário. (Foto a seguir).



No ano de 1982 foram criados três núcleos de pré-escolar: Chapeuzinho Vermelho na comunidade de Gramado dos Leite, Uva Branca e Madre Leontina na área urbana. O Núcleo Madre Leontina foi criado por meio da Lei Municipal nº 503/82 de 24 de agosto de 1982 e a partir de então os profissionais foram contratados como professores pré-primários e as aulas eram dadas numa sala do antigo Educandário São José, no período vespertino.

O nome “Madre Leontina” foi escolhido para homenagear a religiosa e enfermeira Maria Leontina Amstalden (1881/1970) que exerceu o magistério durante 49 anos e trabalhou

como Madre Superiora no Educandário São José, município de Ibicaré, no início da década de 50 (1950).

A professora Sirlei Salete Dalla Lasta Osmarini trabalhou de 1982 até 1985 sendo auxiliada por Ilse Maria Petry. Neste período a classe passou a funcionar no porão da escola “Irmão Joaquim”. Sirlei voltou a assumir a turma no ano de 1988.

Ana Aparecida Peters trabalhou nos anos de 1985 até 1987 e de 1986 e 1987 Rosiméri Finck. Como a turma era grande sempre atuavam duas professoras que eram responsáveis pela limpeza da sala e buscavam a merenda preparada na Escola Estadual “Irmão Joaquim”. No ano de 1986 a escola voltou a funcionar no primeiro andar do prédio onde hoje a escola está situada.

No ano de 1986, com a extinção do Núcleo Uva Branca, que também funcionava na sede do município expandiu-se o atendimento do Jardim de Infância Madre Leontina para dois períodos, cada um com uma turma apenas.

Nesta época as famílias não valorizavam e/ou não entendiam a importância da Pré-escola para as crianças e relutavam em matricular seus filhos de 04 e 05 anos. As professoras e coordenadora municipal de educação passavam nas residências, no início do ano, para conversar e convencê-las a efetuar as matrículas. Muitas famílias somente matriculavam as crianças quando estavam na idade de frequentar a pré-escola da rede estadual, ou seja, com 06 anos e um ano antes de entrar na 1ª série.

Com a saída da professora Rosiméri (1987) foi contratada Diomara Finck que permaneceu entre 1987 e 1989. Em 1987 a sala passou para o andar de cima, onde atualmente fica o refeitório e em 1989 na sala onde hoje está situado o Telecentro Comunitário.

Em 1990 Nelci Surdi assume como professora. A pré-escola foi instalada no local construído para ser uma escola de 1º ao 4º ano, no bairro Santa Izabel e inaugurado em 1990 (terreno onde atualmente está o Centro de Múltiplo Uso), permanecendo até 2007 como regente da turma e de 2008 até a presente data como diretora da instituição.

No ano de 1999, o Núcleo Madre Leontina, passou a denominar-se Pré-Escolar Municipal “Madre Leontina”, por meio da lei nº 1.208 de 11/08/1999.

Com a desativação das escolas multisseriadas várias professoras passaram a trabalharem no Pré-Escolar Madre Leontina, havendo dois profissionais por turma (uma em cada período até o ano de 2003). Em 2004 o atendimento foi ampliado para duas turmas por período e passou-se a usar também o espaço no então “Centro Empresarial”. Professoras que atuaram: Beatriz Aparecida Benincá Ciarnoschi (1995 e 1996), Ivani Both (1998 até os dias de hoje), Marli Pfeiffer de Moraes (2002 a 2005) e Noeli Hoffelder (2002 a 2004).

A Lei nº 1.504 de 17/11/2005 transforma o antigo Pré-Escolar em Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina” iniciando o oferecimento da 1ª série em 2006 tendo como professora Marli Pfeiffer de Moraes e assim sucessivamente até a 4ª série.

O logotipo da escola foi implantado no início do ano de 2006 no uniforme e nos documentos da instituição escolar. Surgiu a partir da junção de várias imagens: de crianças utilizando uma escada para construir o mundo representado pelo globo terrestre (que foi usada numa camiseta presenteada aos professores), das ilustrações do livro “Com Olhos de Criança”, de Francesco Tonucci, da logomarca da OMEP- Organização Mundial Pela Organização Pré-Escolar e da necessidade de contemplar as diferentes etnias que formam o povo brasileiro. O primeiro desenho foi realizado pela professora Nelci Surdi Costa e a segunda versão foi reelaborada pela professora da Hingrith Vanessa Rhoden Foppa.



A bandeira foi criada em novembro de 2013 e resultou da participação e votação dos profissionais da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

Em 2014 a instituição possui 06 turmas de Educação Infantil: 02 Maternal III, 02 Pré I, 02 Pré II. No Ensino Fundamental, 02 turmas de 1º Ano, 02 de 2º Ano, 02 de 3º Ano, 03 de 4º Ano e 03 de 5º Ano.



### 3.1. História da Madre Leontina

#### **IRMÃ MARIA LEONTINA AMSTALDEN**

\* 21/06/1881                      + 14/03/1970

Irmã Maria Leontina Amstalden, falecida em São Paulo, a 14 de março de 1970, com a idade de 89 anos e 68 de profissão religiosa a partir dos primeiros votos.

Irmã Maria Leontina Amstalden, nasceu a 21 de junho de 1881, em Sarnen Kton Unterwalden (Suíça), numa família católica que deu sacerdotes e religiosas à Santa Igreja. Uma de suas irmãs foi membro da congregação, com o nome de irmã Luisa Stanislau, e uma sobrinha, Irmã Matilde de Jesus. Era tia de Dom Policarpo Amstalden, monge beneditino.

Entrou para o noviciado, em Itu, a 28 de junho de 1897, com a idade de 16 anos, recebeu o santo hábito, em 06 de agosto de 1898, fez os votos temporários, em 26 de fevereiro de 1902 e a profissão perpétua, em 16 de fevereiro de 1904.

Exerceu o magistério durante 49 anos, desde 1901 até 1950, quando foi nomeada Superiora em Ibicaré, no Estado de Santa Catarina.

No setor da educação, tão fértil em sacrifícios e de tão grande valor apostólico, Madre Leontina trabalhou em Itu, durante 23 anos, em São Paulo, no Externato São José, durante 20 anos, depois em Santos, de onde a obediência a chamou para dar-lhe o cargo de superiora em Ibicaré/SC.

Em nosso município Madre Leontina ajudava no início da missão, com a sua língua materna, o alemão, com a qual se fazia entender com facilidade por todos, geralmente descendentes de alemães.

Neste posto, distinguiu-se pelo seu zelo missionário, para o qual não havia obstáculos. Os doentes da cidade recorriam a ela com uma confiança extraordinária. Pediam-lhe que rezasse pelas suas intenções. Quando o senhor Vigário estava ausente, Madre Leontina fazia a leitura na igreja, explicava-a e rezava o terço com os assistentes que saíam dizendo. “Como é boa, a missa das irmãs”!

Ela também fazia reuniões com a comunidade, dava aulas de francês e encomendava os defuntos. Muito a fez feliz poder ensinar as primeiras noções de religião às crianças das famílias aonde ia, regularmente, aos domingos.

Levantava-se bem cedo e era a primeira a chegar à capela. Dizia muitas vezes, “devo rezar muito pelos sacerdotes, pelos agonizantes e principalmente pela nossa querida congregação”. Tinha muita devoção às almas do purgatório. Invocava-se sempre para auxiliá-la até nas mínimas coisas.

Socorria indistintamente a todos que dela se aproximavam e o fazia de tal forma que, depois de exporem seus problemas, saíam todos reanimados. Mostrava sempre a mesquinhez das coisas da terra e o que nos espera no céu. Nunca falava dos defeitos do próximo, desculpava tudo, não se queixava de ninguém. Pronta para os mais humildes serviços, mesmo quando Madre Superiora (cargo, do qual nunca prevaleceu), suportava as humilhações, sem uma palavra de queixa, dizendo que aquilo era o que ela merecia.

Ao deixar o cargo de Madre Superiora, pediu à sua sucessora que jamais deixasse de mandar celebrar mensalmente, a santa missa pelas almas, pois elas é que guardavam e protegiam o colégio.

Trabalhou também em Ponte Serrada/SC e era estimadíssima pelo povo. Recebeu o título de Cidadã Ponteserradense. A cerimônia de entrega do diploma foi solene, no Grupo Escolar da cidade, com o comparecimento das autoridades civis e do senhor vigário.

Quando as Irmãs da Congregação de São José se retiraram de Santa Catarina, Madre Leontina foi novamente para Santos. Em toda parte, ela era conhecida pelo seu grande coração: “grande” para perdoar e “maior” para esquecer as ofensas recebidas.

Tinha sempre em vista, realizar a vontade de Deus. Respeitava as ordens das Superiores e as executava com diligência. Jamais deu demonstração do que a fazia sofrer. Era uma alma abandonada nos braços do Pai, sempre alegre, entusiasta, fervorosa, ardente de zelo pela glória de Deus.

Sua fé era contagiante. Aproveitava todas as ocasiões para falar de Deus.

Disse D. Paulo de Tarso Campos, bispo de Santos, na ocasião do Congresso Eucarístico da Diocese: “As portas do Colégio São José se abriram tão grande quanto o coração de Madre Leontina”.

Afinal, já com seus 89 anos, soube que sua irmã adoecera e estava no Hospital em Campinas. Muito desejosa de ir vê-la, foi-lhe permitida à viagem. Lá, em Campinas, teve a felicidade de conversar com sua irmã e seus sobrinhos, na sua língua materna. Manifestou muita atividade e intensa alegria.

Na volta para Santos, com o coração transbordante de júbilo, entrou no carro e depois de algum percurso feito, disse à Irmã que a acompanhava: “agora vou rezar”. Foram suas últimas palavras neste mundo... Passaram-se alguns minutos, o carro estava chegando a São Paulo, a Irmã volta-se para Madre Leontina, chama-a... Não responde. Sua alma já voava para o céu.

Ela, que desejava morrer sem dar trabalho à comunidade e que nos últimos dias, sentindo-se bastante cansada, dizia: “Estou pronta para ir para o céu...”. Partira para a pátria celestial, suavemente, sem gemido, sem que ninguém percebesse... Morte feliz, morte invejável, para quem viveu como Madre Leontina, cumprindo sempre a vontade de Deus!...

Era sábado, 14 de março de 1979.

(Texto elaborado a partir de informações recebidas da Congregação de São José, sediada em Itu/SP, de registros do município de Ponte Serrada/SC e de conversas com pessoas que conviveram com ela em nosso município.)



Foto: IRMÃ MARIA LEONTINA AMSTALDEN

## 4. CONCEPÇÃO FILOSÓFICA E PEDAGÓGICA

### 4.1. Objetivo Geral

Tornar o aluno letrado (que lê, escreve, compreende e interpreta), autônomo, criativo e crítico; promovendo sua autoestima, desenvolvendo a consciência ecológica, hábitos alimentares saudáveis, proporcionando liberdade de expressão, formação de valores morais e éticos e habilitando-o para o uso das tecnologias de informação e comunicação, num ambiente acolhedor que possibilite a inclusão e valorize e respeite a diversidade.

### 4.2. Missão da Escola

Priorizar o desenvolvimento integral do ser humano e a construção de sua cidadania, promovendo ações educacionais e a disseminação do conhecimento atualizado e relevante por meio de princípios éticos, políticos e estéticos.

### 4.3. Concepções

A base teórica de nosso PPP é o materialismo histórico/dialético, fundamentando sua prática pedagógica no sociointeracionismo, por entender o homem como um ser histórico que aprende/ensina e se desenvolve nos processos das interações sociais.

#### 4.3.1. Mundo

É o espaço que dispomos para viver, logo deve ser preservado mantendo-se a vida de forma harmônica. Precisamos traduzir e entender este mundo para então transformá-lo, materializando os anseios de um mundo mais livre, justo e democrático, menos individualista e mais cooperativo, com justiça social, sem preconceito e violência.

#### 4.3.2. Sociedade

É o espaço das inter-relações entre os indivíduos que a constituem. Inter-relações fundamentadas numa ética que quando violada gera conflitos resultando nas transformações (e deformações) sociais.

Deseja-se uma sociedade organizada, participante e politizada, onde todos tenham acesso às condições de vida e à apropriação do conhecimento, constituída por pessoas solidárias que possuam consciência histórica, postura ética e valorizem o ser humano.

#### 4.3.3. Ser Humano

Constitui-se o membro efetivo, de direito e de fato, construtor e organizador da sociedade, influenciado pela determinação das forças materiais postas em cada tempo.

Deseja-se um ser humano crítico, participativo, politizado, autônomo, cooperativo, solidário, materialmente suprido, capaz de aprimorar a sociedade em que vive e comprometido com a ética e com os valores do grupo social a que pertence.

#### 4.3.4. Criança

A criança como todo ser humano é um sujeito em contínuo processo de humanização, um cidadão que está inserido em uma sociedade, com determinada cultura, em um determinado momento histórico, um sujeito cognoscente desde que nasce. Além disso, é um sujeito histórico e social, marcado pelas contradições da sociedade em que está inserida. As crianças não formam uma comunidade isolada: elas são partes do grupo, suas brincadeiras expressam esse pertencimento, as caracteriza e por meio delas estabelecem novas relações e combinações.

A infância, mais que estágio, é categoria da história: existe uma história humana porque o ser humano tem infância.

#### 4.3.5. Aprendizagem

A educação deverá ser instrumento, meio e forma de transformação do conhecimento atualizado e relevante, permitindo ao cidadão construir o seu espaço pessoal e coletivo, entendendo e superando os conflitos gerados na sociedade.

Nesta perspectiva, a concepção de aprendizagem adotada por nossa unidade escolar – UE- é a sociointeracionista, por entender o homem como um ser histórico que aprende/ensina e se desenvolve no processo das interações sociais. Logo, os direitos sociais precisam ser assegurados e o trabalho pedagógico deve levar em conta a singularidade das ações infantis e o direito à brincadeira, à produção cultural tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental.

A partir desta concepção, ser capaz de acompanhar as atividades escolares deixa de ser visto como uma determinação da natureza e passa a ser visto como uma determinação social. E a escola tem responsabilidade ética com a aprendizagem de todos os alunos.

#### 4.3.6 Perfil do Educando

Espera-se que o educando possua como características essenciais, ser um cidadão:

Crítico: questionador, investigador consigo, com o grupo e com o meio, contestador usando argumentos fundamentados a partir de sua prática cotidiana. Politizado.

Autônomo: capaz de construir o seu próprio conhecimento e opiniões.

Responsável: consciente e comprometido com seus direitos e deveres na escola, família e sociedade.

Ético: é aquele que interage com o meio ambiente de forma consciente, respeitando as diversidades, os limites, os colegas, os professores e funcionários, o patrimônio pessoal, da escola e da sociedade.

Criativo: inovador, que desenvolve a imaginação, busca estratégias para encontrar soluções e romper paradigmas; contribui positivamente para a realização das atividades propostas.

Solidário: aquele que tem disposição para ajudar professores, colegas e outras pessoas.

Compreensivo: aceita críticas e elogios e entende as diferenças, tratando a todos com respeito; é carinhoso, sensível e afetivo.

#### 4.3.7. Escola

A escola deve ser o local onde os alunos participam das relações, cujo objetivo maior é a aquisição de conhecimentos e habilidades diversas que os ajudem a compreender o mundo e sua dinâmica histórica, sendo capazes de intervir criticamente na realidade em que vivem.

Propõe-se uma escola que supere a visão conservadora de educação e que refletindo através de um planejamento concebido de maneira coletiva e democrática assuma uma harmoniosa relação escola x vida.

#### 4.4. Dos Objetivos e Princípios

A Unidade Escolar exercerá sua ação educativa, fundamentada nos princípios da universalização de igualdade de acesso, inclusão, permanência e da gratuidade escolar, conforme artigo 4º da Resolução nº 04/CNE/CEB de 13/07/2010. A proposta é de uma escola de qualidade, democrática, inclusiva, participativa, comunitária um espaço cultural de socialização e desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.

São objetivos gerais da E.E.B. Municipal “Madre Leontina”:

- Promover o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social da criança, considerando seus conhecimentos e cultura;
- Promover a apropriação do conhecimento científico e dos bens culturais, por meio do currículo trabalhando de forma interdisciplinar;
- Possibilitar a construção da autonomia, cooperação, criatividade, responsabilidade e formação do autoconceito positivo.
- Assegurar a assiduidade e a inclusão de todos os alunos conforme lhes é assegurado em lei.

Ao permitir que as pessoas sejam escolarizadas, criam-se as condições para um melhor exercício da cidadania, porque ao adquirirem os conhecimentos necessários, elas passam a defender ou usufruir os demais direitos sociais, civis e políticos, tanto nas formas para conquistá-los como nas práticas políticas voltadas para a garantia da vigência dos mesmos.

#### 4.5 – Referencial da Realidade

A concepção filosófica adotada pela unidade escolar é discutida e documentada desde 1988, tendo como base a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina, com a efetiva participação dos educadores da rede pública.

Constitui-se em um trabalho contínuo de ação e reflexão x ação com o objetivo de fundamentar a prática educativa nas escolas.

Neste estabelecimento de ensino os profissionais são conhecedores da concepção filosófica por meio do documento norteador (Proposta Curricular), de cursos de capacitação, reuniões de estudo e leituras de bibliografias que dão suporte a mesma.

A proposta da escola é criar condições para que os alunos desenvolvam suas capacidades, assimilem e internalizem os conteúdos necessários para a compreensão da realidade, produzindo e usufruindo dos bens materiais, sociais e econômicos.

A partir da construção deste Projeto Político Pedagógico nos propomos a priorizar os momentos de planejamento e avaliação do cotidiano escolar, para que a concepção filosófica se concretize.

#### 4.6. Proposta Filosófica

A proposta filosófica definida no Projeto Político Pedagógico desta Unidade Escolar está fundamentada na Proposta Curricular de Santa Catarina e supõe a participação de todos os envolvidos, num trabalho coletivo que requer:

- Estudo e discussão da proposta implantada, envolvendo os pais, professores, coordenadores, Conselho Escolar e direção;
- Comparação das práticas atuais desenvolvidas pelos educadores com a referida proposta e concepções;
- Estudo de temas mais significativos levantados pelo grupo de professores e pais;
- Valorização da participação do aluno no processo de aprendizagem e interesse pela busca do saber;
- Conceber o aluno como agente de sua própria formação mediado pelo professor num processo interativo;
- Conscientização dos pais sobre a necessidade de participarem das decisões na escola e no acompanhamento do desenvolvimento escolar dos seus filhos;
- Garantia de espaço para o trabalho coletivo dos professores, reuniões pedagógicas, reunião com pais, estudos, aperfeiçoamento profissional e colaboração com a administração da escola;

- Discussão e proposição coletiva de normas para o funcionamento da escola, eliminando-se o autoritarismo e o espontaneísmo pedagógico;
- Adequação do currículo à realidade com a qual se trabalha, visando a interdisciplinaridade.

#### 4.7. Função Social e Pública da Escola

Toda criança tem direito à educação pública e de qualidade. Esse direito constitui-se numa conquista histórica, resultante de conflitos, lutas e acordos que gradualmente se institucionalizaram conforme as especificidades de cada país.

Os direitos não existem abstratamente, eles se concretizam quando a sociedade os exige por perceberem a sua importância.

A escola deve ser um lugar de aprendizagem da convivência, da liberdade e da responsabilidade numa coletividade. Todavia, não basta garantir a presença do estudante na escola – cumprindo seu direito universal – faz-se necessário oferecer uma escolarização de qualidade que desempenhe seu papel de mediadora de seres humanos de direitos.

A função social da educação escolar consiste em ser instrumento de diminuição das discriminações, tendo o padrão de qualidade como princípio de ensino. Conforme o artigo 6º da Resolução nº 04/CNE/CEB de 13/07/2010 “ é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.”

A escola precisa superar a mera transmissão de conteúdos, devendo ser emancipatória, selecionando os conhecimentos significativos e tornando-os possíveis de ser objeto de escolarização das crianças além das incumbências contidas no artigo 12 da Lei 9.394/96.

Dentre as funções sociais que a escola engloba a inclusão de alunos com necessidades especiais é uma realidade que abrange a maioria das unidades escolares no país. É uma das formas de consolidar a participação efetiva desta parcela da população estudantil nas relações sociais e pedagógicas de sua faixa etária. Diante disto, a escola vem comprometendo-se com a capacitação dos docentes e proporcionando a ampliação dos saberes teóricos frente às novas realidades pedagógicas, possibilitando a melhoria das condições de acesso e permanência dos alunos com deficiência. Superar as diversidades físicas estruturais é um desafio a realidade da U.E., o que torna mais gratificante o esforço pedagógico na obtenção de resultados concretos

e efetivos, contribuindo para o desenvolvimento integral do educando. Além do acesso e permanência ao ensino regular é disponibilizado transporte e atendimento em centros educacionais especializados conveniados com o município, em horário contraturno.

#### 4.8. Proposta Pedagógica

##### 4.8.1. Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em conformidade com o artigo 29 da Lei nº 9.394/96, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

A escola concebe a criança como alguém que aprende desde o nascimento, um cidadão que está inserido em uma sociedade, com determinada cultura e em um determinado momento histórico, que aprende/ensina e se desenvolve no processo das interações sociais, segundo a concepção sociointeracionista adotada.

A proposta pedagógica segue as orientações emanadas da LDB nº 9.394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009); Parâmetros Curriculares da Educação Infantil, tendo como objetivos gerais:

- a) Conceber as crianças como seres de múltiplas linguagens;
- b) Promover o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social da criança considerando seus conhecimentos e cultura;
- c) Promover a apropriação do conhecimento científico e dos bens culturais, por meio de currículo trabalhado de maneira interdisciplinar;
- d) Possibilitar a construção da autonomia, cooperação, criatividade responsabilidade e formação do auto conceito positivo.

Em seu currículo, a escola oferece aulas de dança e informática como recurso pedagógico.

Na infância a aprendizagem precisa ser significativa, funcional e priorizar a autonomia para que a criança aprenda com prazer, aprenda brincando, brinque aprendendo, aprenda a aprender e a crescer. Segundo BORBA (2007, p. 41), “O brincar contém o mundo e ao mesmo tempo contribui para expressá-lo, pensá-lo e criá-lo. Dessa forma amplia os conhecimentos da criança sobre si mesma e sobre a realidade ao seu redor”.

#### 4.8.2. Ensino Fundamental

A proposta pedagógica do Ensino Fundamental está pautada na concepção sociointeracionista que entende o homem como um ser histórico que aprende/ensina e se desenvolve no processo das interações sociais.

Segundo as orientações emanadas da LDB nº 9.394/96; Resolução nº04 de CNE/CEB/2010 (art. 24); e Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental propõe-se uma prática pedagógica voltada para:

- Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- Foco central na alfabetização, ao longo dos 03 (três) primeiros anos;
- Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- Fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Além das disciplinas obrigatórias, a escola oferece aulas de Dança, inserida na disciplina de Educação Física, Inglês e a informática como recurso pedagógico.

A Escola de Educação Básica “Madre Leontina” se propõe a trabalhar com aprendizagens significativas para as vidas dos seus alunos, envolvendo sensibilidade, confiança e afeto para construir uma relação de ensino-aprendizagem em consonância com a principal função social da escola: ensinar e aprender.

Como dizia Paulo Freire, a escola precisa ser séria, mas não precisa ser sisuda.

#### 4.8.3. Educação Especial

A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino é parte integrante da educação regular, caracterizada como modalidade que demanda um conjunto de procedimentos e recursos específicos que visam ao ensino, à prevenção, à reabilitação e à profissionalização da pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades.

Todos os estudantes precisam ter oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.

Conforme a Resolução nº04 de CNE/CEB/2010 (art. 29), Resolução nº04 de CNE/CEB/2009, Norma Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 e Sistema Municipal de Ensino, o atendimento educacional especializado será promovido e expandido com o apoio de órgãos competentes e poderá ser oferecido no contraturno, em salas de AEE- Atendimento Educacional Especializado na própria escola, em outra escola ou em centros especializados.

Neste sentido, a escola prevê os serviços de apoio no ensino regular observando na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE com formação ou em formação continuada;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.

O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno da educação especial de sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.

Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras

atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

É importante ressaltar que a escola se dispõe a trabalhar em conjunto com a APAE, APAS, Conselho Tutelar e providenciará encaminhamentos, quando necessários, para profissionais como oftalmologista, psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga e neurologista por meio de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, entre outros, objetivando atender as necessidades educacionais especiais dos alunos para que os mesmos tenham condições de alcançar bons níveis de aprendizagem.

#### 4.9 Contexto Socioeconômico das Famílias dos Alunos

O município de Ibicaré está situado no meio oeste de Santa Catarina, região com forma geográfica admirável do Médio Vale do Rio do Peixe. O nome do município originário da língua Tupi-Guarani, significa sucessivos vales, em alusão à acidentada formação geológica do município. Segundo Padilha (2005, p.38) na língua indígena, Ibicaré significa chão torto, curva de estrada, vale acentuado, morro. Decompondo os étimos, chegamos a uma definição mais lógica e convincente da realidade física: Ibi (terra) + quá (vale, cavidade, buraco) + rehe = ré (posposição que indica sucessividade do fato). Sucessivos vales é a definição alusiva à topografia muito acidentada, com sucessivas ladeiras, originando uma morfogenia fortemente dissecada pela ação do rio do Peixe (Dell' Antonio, 2009, p 107).

Dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Fundação João Pinheiro, relativos ao ano base de 2010 vêm comprovar algumas informações acima citadas: A renda per capita média de Ibicaré cresceu 157,16% nas últimas duas décadas, passando de R\$298,91 em 1991 para R\$511,95 em 2000 e R\$768,67 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 71,27% no primeiro período e 50,15% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 12,46% em 1991 para 3,84% em 2000 e para 1,12% em 2010.

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Ibicaré tinha 10,38 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 10,70 anos e em 1991 11,14 anos. Enquanto que Santa Catarina, tinha 10,24 anos esperados de estudo em 2010, 10,13 anos em 2000 e 9,93 anos em 1991.

A população economicamente ativa representa 69,5% da população. Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 44,21% trabalhavam no setor agropecuário, 0,42% na indústria extrativa, 10,58% na indústria de transformação, 3,28% no setor de construção, 0,22% nos setores de utilidade pública, 8,84% no comércio e 31,66% no setor de serviços.

Quanto às condições de vulnerabilidade social (dados de 2010), nosso município tem:

- 4,33% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza;
- 13,02% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos;
- 3,69% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos;
- 0,46% % de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos;
- 2,05% de crianças extremamente pobres;
- 16,62% de vulneráveis à pobreza;
- 45,18% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal.

Quanto as condições de moradia 91,55% das residências possuem água encanada e 100% dos domicílios têm energia elétrica e na área urbana 100% da população conta com a coleta de lixo.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Ibicaré foi de 0,708, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,7 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi a educação (com crescimento de 0,148), seguida por renda e por longevidade. Em relação aos 295 outros municípios de Santa Catarina, Ibicaré ocupa a 207ª posição.

No final do ano de 2013, a escola computou 335 alunos matriculados, sendo 243 do Ensino Fundamental e 92 da Educação Infantil.

## 4.10. Indicadores de Desempenho da Escola:

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
INDICADOR ANO	TAXA DE APROVAÇÃO %	TAXA DE REPROVAÇÃO %	ABANDONO	TRANSFERIDO	TAXA DE DISTORÇÃO DE IDADE/SÉRIE
2005	-	-	-	-	-
2006	91,66	8,33	-	3	6,25
2007	92,94	7,06	1	14	20,99
2008	94,50	5,50	-	17	15,60
2009	96,45	3,55	-	16	13,47
2010	92,3	7,7	-	6	8,82
2011	94,16	5,84	-	9	7,73
2012	96,3	3,3	1	7	5,98
2013	96,3	2,1	4	15	6,66
2014	92,1	7,9	1	19	7,5

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2007</b>						
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	APROVADO %	REPROVADO %
1º	43	36	2	5	100	-
2ª	33	29	-	4	78,57	21,43
3ª	20	16	-	4	100	-
4ª	-	-	-	-	-	-

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2008</b>						
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	APROVADO %	REPROVADO %
1º	37	34	-	3	100	-
2º	50	42	-	10	85,71	14,29
3ª	18	15	-	3	100	-
4ª	16	18	-	1	100	-

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2009</b>						
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	APROVADO %	REPROVADO %
1º	46	41	-	05	100	-
2º	47	44	-	03	100	-
3º	48	42	-	06	88,01	11,9
4ª	16	14	-	02	100	-

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2010</b>						
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	APROVADO %	REPROVADO %
1º	60	56	-	4	56	-
2º	48	41	-	7	34	7
3º	54	51	-	3	46	5
4ª	43	34	-	9	31	3

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2011</b>						
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	APROVADO %	REPROVADO %
1º	54	53	1	2	98,1%	1,9%
2º	54	54	-	4	100%	-
3º	35	35	-	1	100%	-
4ª	41	31	10	4	75,6%	24,4%
5º	35	34	1	1	97,1%	2,9%

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2012</b>								
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	REPROVADO	ABANDONO %	APROVADO %	REPROVADO %
1º	45	45	-	2	-	-	100%	-
2º	59	59	-	4	-	-	100%	-
3º	59	55	-	5	4	-	93,2%	6,2%
4ª	46	44	-	5	2	-	95,7%	4,3%
5º	34	31	1	7	2	-	91,2%	5,9%
<b>TOTAL</b>	<b>243</b>	<b>234</b>	<b>1</b>	<b>23</b>	<b>8</b>	<b>0,4</b>	<b>96,3%</b>	<b>3,3%</b>

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2013</b>								
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO/ SIR	TRANSFERIDO	REPROVADO	ABANDONO/ SIR %	APROVADO %	REPROVADO %
1º	36	36	1	01	-	-	100	-
2º	41	42	1	01	-	-	100	-
3º	59	59	-	05	04	-	93,2	6,8
4ª	59	61	1	03	04	-	93,4	6,6
5º	48	43	1	05	01	-	97,7	2,3
<b>Total</b>	<b>243</b>	<b>241</b>	<b>4</b>	<b>15</b>	<b>09</b>	<b>1,6</b>	<b>96,3</b>	<b>2,1</b>

<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL – 2014</b>								
INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL	ABANDONO	TRANSFERIDO	REPROVADO	ABANDONO %	APROVADO %	REPROVADO %
1º	29	31	-	1	-	-	100	-
2º	36	38	-	1	2	-	94,7	5,3
3º	41	44	-	2	5	-	88,6	11,4
4ª	57	55	-	3	8	-	83,6	16,4
5º	60	60	-	6	3	-	16,4	5,0
<b>Total</b>	<b>223</b>	<b>228</b>	<b>-</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>-</b>	<b>92,1</b>	<b>7,9</b>

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2007**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	36	-	-
2ª	29	08	27,59
3ª	16	09	56,25
TOTAL	81	17	20,99

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2008**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	34	-	-
2º	42	04	9,52
3ª	15	02	13,33
4ª	18	11	61,11
TOTAL	109	17	15,60

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2009**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	41	01	2,43
2º	44	05	11,36
3º	42	08	19,04
4ª	14	05	35,71
TOTAL	141	19	13,47

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2010**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	56	-	-
2º	41	-	-
3º	51	3	5,88
4ª	34	1	2,94
TOTAL	182	4	8,82

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2011**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	53	-	-
2º	54	3	5,55
3º	35	4	11,4
4ª	31	6	19,3
5º	34	3	8,82
TOTAL	207	16	7,73

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2012**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	45	-	-
2º	59	-	-
3º	55	4	7,27
4º	44	7	15,91
5ª	31	3	9,67
TOTAL	234	14	5,98

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2013**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	36	-	-
2º	42	-	-
3º	59	02	3,4%
4º	61	05	8,2%
5ª	43	09	20,9%
TOTAL	241	16	6,66%

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL 2014**

INDICADOR SÉRIE	MATRÍCULA FINAL	ALUNOS COM DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE
1º	31	-	-
2º	38	-	-
3º	44	3	6,8%
4º	55	3	5,4%
5ª	60	7	11,7%
TOTAL	228	13	7,5%

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2007**

INDICADOR SÉRIE	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
Pré I	18	01	04	40	25
Pré II	07	-	-	32	25
Pré III	04	01	01	41	37
TOTAL	29	02	05	113	87

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2008**

INDICADOR SÉRIE	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
Pré I	-	02	-	27	25
Pré II	01	02	-	45	42
Pré III	-	04	01	41	8
TOTAL	01	08	01	113	105

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2009**

INDICADOR SÉRIE	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
Pré I	02	-	02	27	25
Pré II	03	01	-	55	51
Pré III	-	04	01	48	44
TOTAL	05	05	03	130	120

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2010**

INDICADOR SÉRIE	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
Pré I	9	1	2	31	21
Pré II	8	1	2	41	32
Pré III	1	3	2	53	49
TOTAL	18	5	6	125	102

**INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2011**

INDICADOR SÉRIE	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
MATERNAL III	2	1	1	19	16
Pré II	-	1	5	38	37
Pré III	3	3	5	44	38
TOTAL	5	5	11	101	91

### INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2012

INDICADOR	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
SÉRIE					
MATERNAL III	-	2	-	30	28
Pré II	-	2	4	32	30
Pré III	-	3	2	37	34
TOTAL	-	6	6	99	92

### INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2013

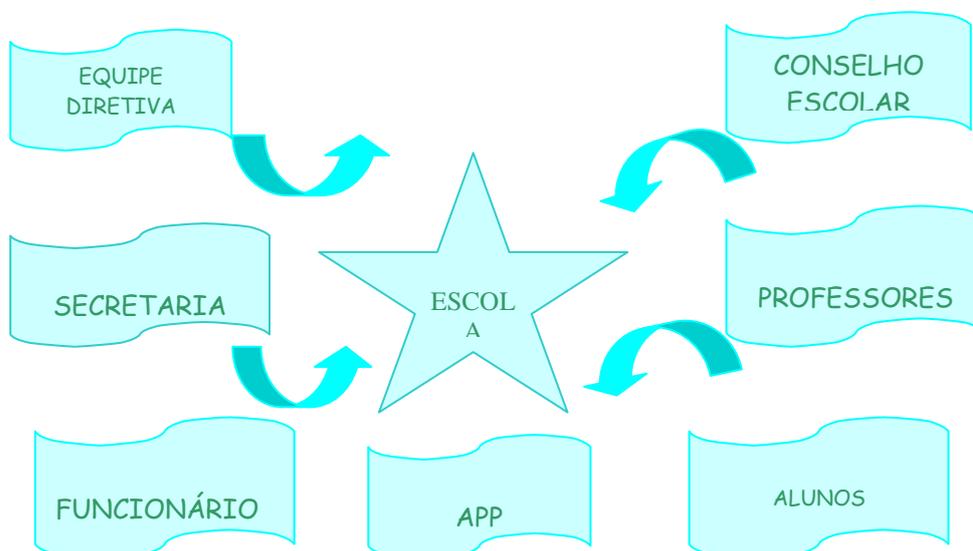
INDICADOR	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDO	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA FINAL
SÉRIE					
MATERNAL III	03	-	01	24	23
Pré I	-	04	02	35	37
Pré II	-	03	02	31	32
TOTAL	03	07	05	90	92

### INDICADORES DE DESEMPENHO DA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL– 2014

INDICADOR	ABANDONO	TRANSFERIDO	ADMITIDOS APÓS O CENSO	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL
SÉRIE					
MATERNAL III	1	-	2	25	26
Pré I e II	-	6	3	77	74
Total	1	6	5	102	100

#### 4.11. Relações de Poder na Escola

Buscamos uma gestão participativa e democrática por meio da descentralização do poder, onde os vários segmentos que compõem a escola deliberam com autonomia partilhada.



A busca de relações democráticas de poder entre os papéis gera integração, cooperação e participação. É um instrumento que gera realização, prazer e desafios às pessoas, por tratá-las como seres humanos que são, tirando-as da condição de simples funcionários, alunos obedientes ou pais consumidores. (Celso Vallin, Poder e Democracia na Escola, p.2)

Quando se trabalha com a ideia de gestão democrática na escola, as reflexões e intervenções questionam e ajudam a rever a postura de cada membro e de situações que coexistem dentro da instituição: relações entre professor e aluno; aluno e aluno; professor e professor; gestores e professores; pais e professores; pais e gestores, professores e funcionários e de funcionários e funcionários.

Concordamos que ser democrático é respeitar os ritmos, as dificuldades, a linguagem e a cultura de cada pessoa envolvida, sem esquecer-se de valorizar os momentos coletivos. E para que isso aconteça é necessário paciência para dialogar com o outro, mesmo nas tensões das diferenças, o que envolve tempo e esforço.

#### 4.12. Instâncias de Deliberação Coletiva e Individualizada

As instâncias de deliberação sejam elas coletivas ou individualizadas, são promotoras e incentivadoras das atividades pedagógicas e administrativas da escola e importantes instrumentos na definição das políticas e das ações da escola.

Coletivas: - Reuniões Pedagógicas

- APP

- Conselho Escolar

Individualizadas: Secretaria Municipal de Educação, Direção da Escola, Coordenação de Ed. Infantil e Fundamental, Professores e Funcionários.

#### 4.13. Gestão Democrática

A gestão escolar democrática surge como forma de viabilizar a participação de todos os envolvidos (alunos, pais, professores, funcionários, e demais membros da comunidade que

têm relação com a escola) nas decisões, planejamento e organização da vida escolar, tornando esse espaço, um campo de experimentação, expressão, criatividade e de aprendizagens vinculadas à prática social, à vida cotidiana e ao preparo para o mundo.

Os modernos conceitos de gestão não separam planejamento de execução, tarefas administrativas e pedagógicas. Mesmo porque, o trabalho administrativo somente ganha sentido a partir das atividades pedagógicas que constituem as atividades fim, ou propósitos da organização escolar.

Este trabalho deve ser efetuado de maneira dialogal e participativa e envolvendo a comunidade educacional. O gestor, como líder, deve estar alerta para propiciar oportunidades de aperfeiçoamento, introduzir informações importantes e estimular a inovação e a criatividade. Todos precisam sentir-se parte integrante da escola e o gestor deve descobrir as potencialidades, as carências e as necessidades de seus liderados, para articular sua ação estimulando sempre a cooperação, partilhando a autoridade e compartilhando a liderança com a comunidade. Ser democrático é, também, saber respeitar o valor dos momentos coletivos resultando numa educação que seja de qualidade e do qual surjam cidadãos ativos e participantes da sociedade.

Concluindo, a gestão democrática é também, uma obrigação imposta pela nossa Constituição em seu artigo 37: transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Deve ser a gestão de uma administração concreta, assumida e liderada pelo gestor no âmbito de suas atribuições e objetivando a efetivação do direito a uma educação de qualidade.

## 5. DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### 5.1. Regime de Funcionamento

A escola trabalha com crianças na faixa etária de 03 (três) a 05 (cinco) anos completos na Educação Infantil e de 06 (seis) a 10 (dez) anos na primeira etapa do Ensino Fundamental.

O horário de funcionamento é das 07h30minutos às 11h30minutos no turno matutino e das 13h15minutos às 17h15minutos no período vespertino, de segunda a sexta-feira.

A educação infantil está organizada em séries anuais, com base na idade, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A unidade escolar oferece o curso de Educação Infantil, em dois períodos de quatro (4) horas diárias, incluindo o recreio que faz parte da atividade educativa, atendendo seis (6) turmas, no período de fevereiro a dezembro, com um total de 200 dias letivos/800 horas de atividades.

O ensino fundamental foi implantado de modo progressivo, iniciando-se no ano letivo de 2006 com o oferecimento da 1ª série. Em 2010, a escola possuía três turmas de 1º Ano, duas turmas de 2º Ano, três de 3º Ano e duas de 4º Ano. Em 2013, havia na escola, duas turmas de 1º Ano, duas de 2º Ano, três de 3º Ano, três de 4º Ano e duas de 5º ano.

As reuniões pedagógicas, dias de estudo e outras atividades programadas constam no Calendário Escolar. O recesso escolar ocorre no mês de julho e na segunda quinzena de dezembro e são 30 dias de férias no início de cada ano letivo. Os professores e funcionários terão 220 dias de efetivo trabalho escolar e férias conforme a lei vigente.

## 5.2– Espaço Físico, Instalações e Equipamentos

O prédio é constituído de três pavimentos, construído em alvenaria e ocupa uma área de 5.000 m<sup>2</sup>, incluindo o parque infantil e o pátio.

Neste espaço há seis salas para os anos do ensino fundamental e uma sala específica para aulas de: Inglês, Informática, Artes, Educação Física e/ou Dança.

A unidade escolar possui diversos equipamentos como som, televisão, multimídia, DVD, mapas diversos, computadores e notebooks, enciclopédias, globos, planetário, esqueleto humano, fanfarra, teclado, rádio escola entre outros.

## 5.3 – Recursos Humanos

Os profissionais da educação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010)

“levarão em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os alunos e suas demandas.” (Art. 25 Resolução CNE/CEB/nº7/2010).

Tendo por base os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da LDB/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação os sistemas de ensino e as escolas assegurarão adequadas condições de trabalho com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, fundamentando-se:

- No trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;
- No atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;
- Na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;
- Na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;
- No cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

### 5.3.1. Profissionais que Atuam na Escola

Direção: Áda Jucemara Bressan Simon

Coordenação Pedagógica: Fátima Mariléia Balbinot

Secretária: Clamari Ferrari

Agente de Copa e Higienização: Clair Salette de Mello Fernandes

Ivete Alves de Quadros

Rosiney Volpato

Servente: Edinéia Melere

Dilmari Pereira Duarte Trevisol

Maria Celita Altenhofen

Corpo Docente – Educação Infantil

Maternal III – Greice Cristina Andrin

Pré I – Zuleide Maria Bertha

Pré II - Ivani Both Schmit

Professora de Inglês: Fernanda Warken

Professora de Educação Física: Eliane Trevisol Christ

Professora de Informática: Fernanda Warken

Professora de Artes: Nelci Surdi Costa

Corpo Docente – Ensino Fundamental

Patrícia Carminatti Chiavini

Altéia Elenita Marquezi

Marli Pfeiffer de Moraes

Joselange de Lima Surdi

Suelen Zarpelon Debus

Maria Salete Pedrosa

Professor II: Kelly Patrícia Mello Silva e Hingrith Vanessa Rhoden Foppa

Professor de Educação Física: Cristiano Corrêa Hermes

Professora de Inglês: Fernanda Warken

Professora de Informática: Fernanda Warken

Professora de Artes: Nelci Surdi Costa

Reforço Escolar: Marilene Falchetti Jorge

Professora/Psicopedagoga: Dayane Vieira Martins dos Santos

Quadro dos Profissionais da Escola Com Habilitação, Cargo, Função e Carga Horária:

<b>Profissional</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Função/Carga Horária</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade</b>
Áda Jucemara Bressan Simon	Pedagogia habilitação em Educação Infantil. Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais.	Diretora 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Clamari Ferrari	Pedagogia habilitação em Séries Iniciais; Educação Física-Bacharelado e Licenciatura. Especialização em Educação, Aprendizagem e Novas Tecnologias.	Secretária 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Fátima Mariléia Balbinot	Pedagogia habilitação em Educação Infantil, Séries Iniciais, Gestão e Coordenação Pedagógica. Especialização em Educação Infantil e Anos Iniciais.	Coordenadora Pedagógica 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Altéia Elenita Marquezi	Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais.	Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização

Cristiano Hermes	Corrêa	Educação Física- Licenciatura.	Bacharelado e	Professor de Ed. Física	Professor	Superior com Especialização
Dayane Martin dos Santos	Vieira	Pedagogia habilitação Plena com Especialização em Psicopedagogia.		Professor 40 horas	Professora	Superior com Especialização
Eliane Christ	Trevisol	Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Greice Andrin	Cristina	Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Hingrith Rhoden Foppa.	Vanessa	Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, com especialização e mestrado em educação.		Professor 20 horas	Professor	Superior com Especialização e Mestrado em Educação
Ivani Both Schmit.		Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, com especialização.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Joselange de Lima Surdi		Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com especialização em Mídias na Educação		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Kelly Patrícia Mello Silva		Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Professor 40 horas	Professor	Superior
Maria Salete Pedrosa.		Ciências Biológicas. Pedagogia, habilitação em Educação Infantil, Séries Iniciais, Gestão e Coordenação Pedagógica. Especialista em Mídias na Educação		Professor 40 Horas	Professor	Superior com Especialização
Marilene Jorge.	Falchetti	Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, com especialização.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Marli Pfeiffer de Moraes.		Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Séries Iniciais, com especialização.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Nelci Surdi Costa		Pedagogia com Especialização na Modalidade de Formação para o Magistério Superior em Teorias e Metodologias de Ensino: Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Patrícia Chiavini	Caminatti	Pedagogia habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Professor 40 horas	Professor	Superior
Roseli Werlang	Pivetta	Graduada em História. Especialista em Metodologia do Ensino de História e Geografia.		Professor 40 horas	Professor	Superior com Especialização
Suelen Zarpelon		Pedagogia habilitação em Séries Iniciais, com especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais.		Professor 40 Horas	Professor	Superior com Especialização
Zuleide Bertha.	Maria	Pedagogia habilitação em Séries Iniciais e Educação Infantil. Especialização em Séries Iniciais, Educação Infantil com ênfase em Educação Especial.		Professor 40 Horas.	Professor	Superior com Especialização
Clair Mello Fernandes	Salette de	Ensino Médio cursando Ensino Superior.		Agente de Copa e Higienização - 40 Horas	Agente de Copa e Higienização Licença	Ensino Médio

Dilmari Pereira Duarte Trevisol.	Ensino Médio	Servente 40 horas	Servente	Ensino Médio
Edinéia Melere	Ensino Médio Incompleto	Serviços Gerais 40	Serviços Gerais Licença	Ensino Fundamental
Ivete Alves de Oliveira Quadros	Ensino Fundamental e cursando Ensino Médio – EJA.	Agente de Copa e Higienização - 40 Horas.	Agente de Copa e Higienização	Ensino Fundamental
Maria Celita Altenhofen	Ensino Médio	Servente 40 horas	Servente	Ensino Médio
Rosiney Volpato	Ensino Fundamental e cursando Ensino Médio – EJA.	Agente de Copa e Higienização - 40 Horas.	Agente de Copa e Higienização	Ensino Fundamental

A escola também conta com estagiária que trabalha como profissional de apoio e a qual foi contratada por meio do IEL – Instituto Euvaldo Lodi/FIESC/SC por um período máximo de 24 meses.

#### 5.4 – Organização do Cotidiano Escolar

A organização do cotidiano do trabalho escolar baseia-se em diferentes competências e responsabilidades entre os profissionais, quer sejam membros dirigentes, educadores, auxiliares, estagiários e demais profissionais envolvidos.

As questões administrativas da instituição obedecerão às legislações vigentes definidas pela LDB, Lei de Sistema Municipal de Educação e outras instâncias deliberativas e normativas como o Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo. Os procedimentos definidos pela escola estarão contidos neste Projeto Político Pedagógico.

##### 5.4.1 - Normas de Organização e Convivência

Dentro da organização do ensino se faz importante explicitar as principais normas de convivência, pois são elas que garantirão à ordem, o bom andamento dos trabalhos escolares, a articulação dos vários serviços e a interação qualitativa entre os diferentes personagens do contexto escolar. Assim destacamos:

###### 5.4.1.1. Horários

Educação Fundamental e Educação Infantil:

- Matutino: 7h30m às 11h30m
- Vespertino: 13h15m às 17h15m

Os professores devem sempre chegar alguns minutos antes para providenciar algum material que por ventura possam necessitar. Quando algum aluno se atrasar por motivos diversos deve passar na secretaria e/ou direção para justificar seu atraso.

O horário dos funcionários dos serviços gerais deve ser combinado com a direção e aproveitando o máximo possível dos momentos em que não há alunos na escola.

Os professores e demais servidores devem assinar o livro ponto diariamente, sempre em seu horário de expediente.

#### 5.4.1.2. Uso do Uniforme

A Associação de Pais e Professores, juntamente com a direção da escola instituiu um uniforme, com o objetivo de garantir menos gastos com roupas e maior igualdade para os alunos da escola.

O uso do uniforme é uma regra, bem como a preferência ao tênis e obrigatoriedade de seu uso nos dias em que estão programadas as aulas de Educação Física. Para as aulas de Educação Física sugere-se que as meninas prendam o cabelo, quando comprido.

Aos professores e demais funcionários ficam facultados o uso de uniforme, contudo, deverão ter alguns cuidados em relação ao seu vestuário: evitar o uso de roupas decotadas e muito transparentes e usar saias, vestidos e bermudas com comprimento mínimo de 07 cm acima do joelho.

#### 5.4.1.3. Merenda Escolar

A Merenda que é servida às crianças cumpre as normas de higiene e de nutrição estabelecidas na Resolução nº 26/2013. O Conselho da Alimentação Escolar do Município colabora no sentido de orientar e fiscalizar o que é preparado e servido às crianças conforme os cardápios e orientações da nutricionista – responsável técnico pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Em cumprimento a Lei nº12.982, de 28 de maio de 2014 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 12 § 2º, para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será

elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

Não é permitido trazer lanche de casa nem comer doces como: bala, pirulito, chocolate, chicletes entre outros na sala de aula.

Na cozinha da escola permite-se apenas a presença das merendeiras vestidas com o uniforme adequado. Os demais funcionários, professores, alunos e visitantes não devem permanecer na cozinha, por questões de higiene e segurança.

Diretora, estagiárias, serventes e agentes de copa e higienização autorizadas pela nutricionista, com suas carteirinhas de saúde em dia e seguindo as orientações de higiene pessoal poderão auxiliar, quando necessário, a preparar e servir o lanche.

Em cumprimento à Resolução nº01/02/2014 do Colegiado das Nutricionistas da Associação dos Municípios do Meio-Oeste Catarinense – AMMOC, estão proibidas as festinhas de aniversário na unidade escolar.

#### 5.4.1.4. Circulação nos Corredores e Pátio

Nas entradas e saídas da classe/ou escola o professor deve acompanhar a turma evitando barulho e agitação nos corredores.

#### 5.4.1.5. Orientações para Final de Período

Na última aula professores e alunos devem deixar a sala organizada, colaborando com a limpeza e a ordem. É responsabilidade do professor desligar as luzes e os ventiladores, verificar as janelas e a porta antes de sair.

As chaves das salas de aula ficarão no chaveiro da secretaria e devem permanecer na escola.

Também é necessário observar o horário de saída no final do período: 05 minutos antes para a Educação Infantil e somente após o sinal para o Ensino Fundamental.

#### 5.4.1.6. Intervalo

Todos os professores e demais funcionários têm seus quinze minutos de intervalo na sala dos professores onde é servido o lanche. Durante este tempo os alunos lancham no

refeitório e brincam no pátio da escola sendo acompanhados por outros funcionários e estagiárias.

Em eventuais episódios de indisciplina durante o recreio, o profissional que atendeu ou presenciou o fato deverá relatá-lo no livro de ocorrências registrando sua assinatura e a dos envolvidos.

#### 5.4.1.7. Interrupção de Aulas e Saídas da Sala

Para melhor andamento das aulas, solicita-se que as mesmas não sejam interrompidas por alunos de outras turmas, professores e demais funcionários. A coordenação pedagógica acompanhará o fazer pedagógico, auxiliando na medida em que vão surgindo as necessidades, bem como o caderno de preparação das aulas e os diários.

#### 5.4.1.8. Eventos

Todos os funcionários da escola devem envolver-se e participar das atividades extraclases como: formação continuada, gincana, feiras e exposições, cultos ecumênicos, festa julina, formaturas, entre outros eventos promovidos pela escola envolvendo as famílias e comunidade em geral.

#### 5.4.1.9. Fotocópias

O pedido de fotocópias deve ser solicitado ao responsável com no mínimo 24 horas de antecedência e respeitando a cota mensal determinada por turma.

#### 5.4.1.10. Utilização de Equipamentos, Livros, Vídeos e CDs

A biblioteca deve ser usada por todos e os livros estão à disposição de alunos, professores, direção, funcionários e comunidade. Todos que dela precisarem devem procurar o responsável, evitando mexer nos livros sem o acompanhamento dele. Quando algum professor solicitar alguma pesquisa aos alunos, deverá primeiro comunicar à responsável para a organização do material.

O uso da sala de vídeo deve ser marcado com antecedência. O vídeo é um excelente recurso pedagógico, deve ser bem explorado e usado com moderação e objetivo.

O aluguel de fitas de vídeo e CDs para os professores deve ser feito com a responsável, na biblioteca da escola. Alunos não poderão alugar estes materiais.

Os televisores, aparelhos de som, retroprojektor, projetor de slides, multimídias, ventiladores e outros devem ser desligados corretamente quando não estiverem sendo usados a fim de zelar pela conservação dos mesmos.

#### 5.4.1.11. Uso de Celular e Notebook

O uso de notebook particular fica proibido em sala de aula quando na presença de alunos. Os professores podem usar o computador que está na biblioteca da escola.

Seguindo a Lei Estadual nº14.363, de 25 de janeiro de 2008, fica proibido o uso de celular em sala de aula por docentes e discentes. O telefone da secretaria da escola está à disposição para receber recados e deve ser usado somente com permissão. Em casos especiais o professor será chamado para atender as ligações na secretaria. Nas horas atividades, caso necessite, o professor poderá fazer uso do seu celular.

#### 5.4.1.12 Lei Antifumo

A Unidade Escolar como espaço público, de uso coletivo e que respeita a individualidade de cada um, bem como as leis as quais está submetida, aplica a Lei nº 12.546, aprovada em 2011, mas regulamentada em 2014, a qual veta o fumo em locais coletivos: “fica proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos em locais de uso coletivo, públicos ou privados, como hall e corredores de condomínio, restaurantes e clubes.”

#### 5.4.1.13. Materiais e Espaços Diversos:

Os materiais didáticos que serão usados durante a aula devem ser organizados ou solicitados com antecedência. Evitar saídas da sala para pegar material ou mandar alunos buscá-los.

Os materiais de Educação Física estão à disposição dos professores que ficarão responsáveis pela sua manutenção e organização.

### 5.5. Proposta de Articulação com a Família, Comunidade e Organizações da Sociedade Civil

O grande desafio da educação na atualidade não está somente nas mãos da escola, é também compromisso da família, dos próprios estudantes e da comunidade em geral.

Fazer a integração família-escola, visando proporcionar o desenvolvimento intelectual e humano adequado à realidade em que estamos inseridos, é um papel que pode sim começar na escola e para tanto propomos:

- informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. (Art. 12 , VII da LDB);
- analisar e acatar sugestões provenientes dos pais e/ou responsáveis se relevantes;
- incentivar a participação dos pais, alunos e comunidade em festas, promoções, exposições e reuniões;
- promover palestras de orientação e informação dirigida aos pais e alunos ;
- conscientizar os pais sobre a importância da participação no processo educativo e no acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos;
- conscientizar os pais sobre a necessidade e importância da participação em conselhos escolares, reuniões, avaliação institucional e outras atividades desenvolvidas pela escola.

As reuniões ou encontros com os pais ou responsáveis têm por objetivo integrar a família no contexto escolar. Podem ser mensais ou quando a turma ou a escola apresentar necessidade. É importante que os pais tomem conhecimento do trabalho pedagógico que vem sendo realizado com seus filhos, que tenham oportunidade de questionarem, de contribuírem com seus saberes, ideias, de ajudarem a confeccionar algum material e apreciarem as produções e apresentações das crianças.

A educação é sem dúvida uma obra complexa demais para ficar apenas sob a responsabilidade da escola. A experiência tem nos mostrado ao longo do tempo que sistemas educacionais que deram e continuam dando certo, são aqueles em que os pais participam da educação e do aprendizado de seus filhos: “Onde os pais vigiam, censuram e aplaudem, a educação melhora.”

A comunidade influencia a vida do aluno, da família e da escola. Não se educa uma pessoa sem uma boa família, uma boa escola e uma boa comunidade. Essas instâncias deverão estar sempre articuladas, trabalhando juntas e visando os mesmos ideais.

## 5.6 – Planejamento Anual e Avaliação Institucional

O planejamento das atividades da escola deve orientar-se pelo princípio da democratização das relações e priorizar a participação de todos os envolvidos. O mesmo será efetuado no início do ano letivo e revisado sempre que alterações se fizerem necessárias.

A avaliação da instituição será realizada anualmente com o auxílio de questionários e/ou reuniões com a comunidade escolar. Deve ser uma atividade permanente podendo promover adaptações constantes nas diferentes fases do processo de planejamento.

## 6. DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

O trabalho do educador desenvolve-se numa dinâmica que está vinculada a diferentes instâncias de organização, seja na instituição ou na comunidade. A primeira referência fundamental está na articulação com as propostas de educação desenvolvidas mais amplamente, que são as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Proposta Curricular da Educação de Santa Catarina e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Os professores traduzem suas intenções numa proposta de trabalho que envolve atividades diversificadas, baseadas no planejamento anual por ano e disciplinas e temas de interesse dos alunos.

Faz-se um planejamento que pode ser diário, semanal ou quinzenal; por conteúdo, sequência didática ou projeto a ser desenvolvido, objetivando sempre propiciar o contato com diferentes formas de expressão e tipos de inteligência.

### 6.1. Espaços e Registros de Aprendizagem

#### 6.1.1. Aulas de Dança e Escolinha de Futsal

A escola oportuniza aulas de dança e escolinha de futsal no período de contraturno.

#### 6.1.2. Reforço Escolar

A Unidade Escolar disponibiliza uma professora habilitada, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar reforço escolar, como também uma professora/psicopedagoga com carga horária de 40 horas semanais.

A professora de Reforço Escolar registrará as frequências, tomará a leitura e tabuada além de realizar outras atividades com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos. Atribuirá uma nota referente aos trabalhos desenvolvidos a qual será usada no cálculo das médias nas disciplinas de Português e Matemática.

O trabalho do psicopedagogo na instituição de ensino é assessorar e esclarecer a respeito dos diversos aspectos que favorecem, intervêm ou prejudicam o processo de ensino/aprendizagem, com orientação à gestão, ao corpo docente, aos pais e à criança.

Os problemas de aprendizagem podem ter como causas as deficiências do aluno (fatores orgânicos) como também fatores de fundo emocional. Identificada a causa e, com base no estudo de caso, faz-se o planejamento da intervenção com a finalidade de criar condições favoráveis para a aprendizagem do estudante.

### 6.1.3. Informática

As aulas de Informática são consideradas como uma forma de linguagem e o contato com o computador será disponibilizado uma vez por semana. Os alunos aprenderão a lidar com a máquina através de softwares educativos que explorem as diversas áreas da cultura e do saber humano possibilitando a integração com os conteúdos abordados em sala de aula e vinculados aos Temas Contextualizados. Um professor formado na área da informática educativa conduzirá o trabalho.

### 6.1.4. Língua Estrangeira (Inglês)

O trabalho com a Língua Inglesa tem como princípio norteador desenvolver na criança o gosto pela língua estrangeira, proporcionando contato com palavras e expressões de maneira prazerosa e significativa e fazendo-a perceber que esse idioma é de fácil assimilação e pode fazer parte de sua realidade.

### 6.1.5 - Encontros para Estudos e Planejamento

É o momento que o profissional dispõe para se encontrar com os colegas para trocar e sistematizar ideias, decidir temas contextualizados, selecionar conteúdos, compreender melhor as atividades desenvolvidas, discutir problemas, avaliar o trabalho realizado pelo grupo, enfim, planejar suas ações pedagógicas.

Estes encontros também objetivam a formação continuada das professoras, ou seja, servem para estudar alguma teoria, discutir algum livro lido ou ouvir outro profissional de fora da escola falar sobre algum assunto de interesse comum.

#### 6.1.6 - Diagnóstico

Através de observações sistemáticas durante algumas brincadeiras especifica-se utilizando-se de atividades realizadas, a criança e o grupo como um todo, serão constantemente avaliados em seu crescimento e progresso para se ter certeza na hora de avançar, não esquecendo de nenhum item a ser trabalhado. Serve também para apontar caminhos a traçar e para o professor ter uma base de seu trabalho. De maneira nenhuma servirá para classificar ou isolar alguma criança. Ao contrário, é um trabalho preventivo contra os fracassos, pois será o instrumento que mostrará ao profissional onde há necessidade de mais empenho, dedicação e replanejamento dele, da escola e da família.

#### 6.1.7. Diário

Promove a execução do plano de curso. É a sistematização das atividades que serão desenvolvidas diariamente a partir dos temas contextualizados previamente definidos.

É o instrumento que dá vida ao planejamento, possibilitando movimento, provocando mudanças e orientando a ação pedagógica. São de três tipos:

Do professor: Registro escrito do plano de aula da turma e que pode ser feito diariamente, semanal ou quinzenalmente, por conteúdo, sequência didática ou projeto a ser desenvolvido, contendo as atividades, os recursos e as estratégias aplicadas.

De Classe: Registro diário da frequência, notas, avaliações, conteúdos e observações relacionadas aos alunos.

O professor deverá ter planejado as aulas para no mínimo 01 (uma) semana, para garantir a continuidade, caso ocorram imprevistos e não puder comparecer na escola, como também para a coordenação pedagógica poder acompanhar o trabalho.

Diário de Bordo: Consiste no instrumento usado pelo professor para registrar acontecimentos significativos da turma e refletir sobre as ações e teorias aplicadas, ou seja, indagar sobre o próprio trabalho pedagógico.

Resultará na síntese do processo de crescimento do grupo que será modificada e aprimorada a cada vez e rever das ações.

## 6.2- Da Organização das Turmas

As turmas serão organizadas observando-se a idade do aluno, o itinerário do transporte escolar, o horário de trabalho das mães e a ordem de procura no momento da matrícula.

Os parâmetros máximos de número de alunos por turma no Ensino Fundamental serão de:

- a) vinte e cinco alunos nas turmas de primeiro, segundo e terceiro anos;
- b) trinta alunos nas turmas de quarto e quinto ano;
- c) outro número, se superior aos parâmetros acima estabelecidos, em caso de necessidade específica, devidamente justificada, será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Na Educação Infantil, em cumprimento ao disposto no documento Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil, 2008, volume 2. P.36, a quantidade máxima de alunos por turma será:

- 0 a 2 anos – 06 a 08 crianças
- 3 a 4 anos – 12 a 15 crianças
- 5 a 6 anos – 20 a 25 crianças

## 6.3. Matrícula

A matrícula vincula o aluno à escola, sendo que sua efetivação obedece às normas próprias do estabelecimento de ensino, definidas de acordo com as determinações da legislação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a direção da escola será responsável pela divulgação do período e dos critérios para a efetivação da matrícula.

A matrícula compreende:

- admissão de alunos novos;
- admissão de alunos por transferência;
- admissão de alunos, independente da escolarização anterior;
- confirmação da matrícula pelos pais ou responsáveis para os atuais alunos.

A partir do ato da matrícula, o aluno, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento da existência do PPP da Unidade Escolar e normas escolares nele expressas.

Para a matrícula inicial, na Unidade Escolar, o aluno deverá apresentar a certidão de nascimento e ter três (03) anos completos em 31 de março no ano em que ingressar para a Educação Infantil e seis (06) anos completos até 31 de março para o Ensino Fundamental de Nove Anos, conforme as Leis Federais nº. 11.114 de 16 de maio de 2005 e nº. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, Resolução nº 06/CNE/CEB/ 2010 e Resolução nº 227/2012 CEE/SC.

Para a matrícula de alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, a escola exigirá o Atestado de Frequência devidamente assinado pelos responsáveis, ficando estabelecido o prazo de 30 dias para a apresentação dos documentos exigidos no ato da matrícula.

Para os alunos que permanecerão na Unidade Escolar faz-se necessária a assinatura dos pais ou responsáveis confirmando a matrícula.

A inexistência da documentação escolar no momento da matrícula não deve constituir impeditivo para a sua efetivação. Cabe à escola buscar meios para providenciar a documentação necessária. Esgotadas todas as possibilidades de localização e persistindo a inexistência da documentação, a escola poderá valer-se da classificação para determinar o ano correspondente a que o aluno tem direito de ser matriculado, no Ensino Fundamental, conforme o grau de desenvolvimento e experiências do mesmo.

A classificação do aluno em qualquer ano, independentemente de escolarização anterior, prevista na alínea “c” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, aplicar-se-á nos casos em que os alunos não tenham ou não possam comprovar sua vida escolar anterior.

O cancelamento da matrícula, por qualquer motivo, por parte da escola, fere o art. 6º da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 18 e 53.

Na matrícula os pais ou responsáveis devem obrigatoriamente informar se a criança apresenta alguma restrição ou intolerância alimentar, alergia ou necessidade especial; o endereço e o número de telefone para contato e a distância existente em metros entre o domicílio e a escola, para fins de viabilização do transporte escolar. É de inteira

responsabilidade dos pais e/ou responsáveis informar à unidade escolar sobre alguma alteração nos dados acima descritos.

No ato da matrícula a família deve autorizar ou não o uso de imagem e vídeo da criança em material de publicação pedagógica exclusivo da escola; a participação em passeios no município ou fora dele; a realização de avaliações e procedimentos odontológicos e quem está autorizado a retirar a criança da escola quando além dos pais/responsáveis ou transporte escolar municipal.

#### 6.4 – Transferência

A transferência é concedida e recebida em qualquer época do ano, por solicitação do responsável.

Ao conceder transferência, a escola fornece aos alunos, no menor prazo possível, a documentação comprobatória de sua vida escolar.

Ao receber a transferência, cabe à escola, através de um de seus órgãos de decisão coletiva, o estudo da documentação escolar, apresentada pelo aluno, visando a classificação no ano; o aproveitamento de estudos; a reclassificação ou as adaptações curriculares.

#### 6.5. Frequência

O registro da frequência caberá ao professor da turma, utilizando-se do Diário de Classe.

Durante o ano letivo, ao observar-se a infrequência do aluno, devem-se realizar alguns encaminhamentos que favoreçam a aprendizagem e permanência na unidade escolar:

- Revisão das causas de caráter pedagógico que afastam os alunos da sala de aula;
- Contato com as famílias para diagnosticar a causa de infrequência na escola e busca de alternativas;
- Abertura da ocorrência no APOIA Online - Programa de Combate à Evasão Escolar;
- Encaminhamento ao Conselho Tutelar, por intermédio do APOIA Online, quando não houver retorno do aluno dentro do prazo de 07 dias (uma semana) ou que não seja possível encontrar os responsáveis dentro do prazo.

De acordo com a Lei nº. 9.394/96 a aprovação do aluno no Ensino Fundamental está condicionada ao mínimo de 75% de frequência às aulas, em relação ao cômputo total da carga horária em vigor, ou seja, de 100% da carga horária anual.

Os alunos com problemas de saúde (portadores de afecções) estão amparados pelo Decreto-Lei nº. 1.044/69, que se apoia em três princípios: o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à escola em função de condições de saúde; e, finalmente, a admissibilidade de adoção em regime excepcional de atendimento ao educando mediante exercícios domiciliares.

O referido Decreto-Lei continua em vigor e não deixará de vigor em face do art. 92 da LDB/96.

Em conformidade com o Plano Municipal de Educação, estratégia 4.1, o município deverá: “ Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado ”.

Assegurando-se aos educandos com necessidades especiais: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades.

#### 6.6. Expedição de Documentos Escolares

O ato de expedição de documentos está assegurado pelo ato de criação, autorização ou reconhecimento do estabelecimento de ensino.

A emissão do Histórico Escolar é de responsabilidade da escola e compreende o registro de identificação da escola, do aluno e de sua vida escolar no próprio estabelecimento de ensino ou em outras escolas, tanto nacionais quanto estrangeiras. Nele deverão constar informações objetivas e sucintas sobre sua vida escolar, indicando o processo de classificação ou reclassificação a que o aluno possa ter sido submetido na escola.

A expedição de documentos escolares não tem custo algum para os alunos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa.

A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

- I – Identidade de cada aluno;
- II – Regularidade de seus estudos;
- III – Autenticidade de sua vida escolar;
- IV – Documentação específica da unidade escolar.

Os atos escolares serão registrados em fichas, Diários de Classe ou instrumentos informatizados, resguardadas as características imprescindíveis, cabendo sua autenticidade à aposição da assinatura do diretor e do secretário da escola.

Constituem o arquivo escolar:

I – Documentação relativa ao corpo discente, que compreende:

Ficha de matrícula;

Boletim escolar;

Registro de frequência;

Histórico escolar;

II – Documentação relativa à unidade escolar, que compreende:

As atas das reuniões da APP, do Conselho Escolar, do Conselho de Classe, das reuniões pedagógicas e a legislação estão arquivadas na escola.

Os assentamentos individuais de professores e funcionários, o controle de ponto finalizado e o registro do patrimônio estão guardados no setor de Recursos Humanos da Administração Municipal.

#### 6.7. Incineração de Documentos e Demais Materiais ou Bens

A incineração consiste no ato de queima de documentos que após cinco anos, não necessitam mais permanecer em arquivo.

Poderão ser incinerados os seguintes documentos:

- Atestados médicos
- Ofícios;
- Relatórios de merenda;
- Fichas de matrícula.

Os bens permanentes ociosos ou irrecuperáveis devem ser descartados após dar baixa no registro do patrimônio e sob a aprovação da Secretaria Municipal. Os livros em mau estado de conservação, desatualizado ou os didáticos (PNLD) com mais de três anos de uso podem ser disponibilizados aos alunos como fonte de pesquisa ou caso não há interessados podem ser enviados à reciclagem após aprovação do Conselho Escolar.

## 7.0. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ESCOLA

A organização escolar compreende todos os órgãos necessários ao funcionamento da Unidade Escolar.

A organização escolar abrangerá a seguinte estrutura:

- I – Técnico – Administrativo e de Serviço
- II – Técnico – Pedagógico
- III – Corpo Docente

### 7.1. Técnico Administrativo e de Serviço

#### 7.1.1. Diretor

O diretor dos estabelecimentos de ensino, além das responsabilidades definidas na forma da Lei, terá incumbência de:

I - Elaborar e executar, em conjunto, o projeto político-pedagógico da unidade escolar, tendo como missão assegurar as condições de ensino para o sucesso escolar do aluno e, como referencial, os parâmetros curriculares do município;

II - Planejar, executar, controlar e avaliar as ações no âmbito da unidade escolar, fazendo cumprir as normas, procedimentos, políticas e estratégias previstas no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação;

III - Administrar o pessoal escolar e os recursos materiais e financeiros;

IV - Elaborar o calendário escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas/aula, a ser submetido à aprovação da administração central;

V - Garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente por componente curricular, elaborado de acordo com PPP da escola;

VI - Acompanhar o trabalho dos profissionais auxiliares no atendimento as crianças de até três anos e onze meses de idade, nos Centros de Educação Infantil;

VII - Assegurar via corpo docente, o desenvolvimento dos conteúdos curriculares e as condições de aprendizado do aluno;

VIII - Prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento, objetivando o desenvolvimento do seu aprendizado;

IX - Desenvolver ações de apoio ao processo educativo, por via de projetos integrados com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos;

X - Articular-se com as famílias e a comunidade, visando a um trabalho participativo no processo educacional, inclusive, por meio dos conselhos escolares;

XI - Informar, sistematicamente, aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do PPP escolar;

XII - Planejar, controlar e avaliar as ações de aperfeiçoamento continuado dos profissionais que atuam na área da educação;

XIII - Buscar a captação de recursos para o funcionamento de despesas que garantam melhores condições de atendimento ao educando;

XIV - Promover o processo de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e do desempenho dos profissionais da educação, tendo em vista prover informações para a comunidade escolar e para os órgãos municipais de educação, visando à melhoria dos padrões de qualidade do ensino;

XV - Manter atualizados os registros escolares, gerar e analisar informações sobre o ensino na unidade escolar, identificar disfunções e adotar meios de superá-las, com a participação da comunidade;

XVI - Manter o fluxo de informações fidedignas e atualizadas para a Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e permanentes relacionando-os e repassando-os ao diretor que o suceda;

XVIII - Outras atividades afins.

O provimento de cargo para exercício da função de diretor será desempenhada por professor efetivo, que perceberá um adicional de função conforme Anexo II da Lei Complementar nº 010 de 25/11/2009.

#### 7.1.2. Agente de Copa e Higienização

São atribuições inerentes ao cargo:

I - Auxiliar nas diversas tarefas relacionadas com atividades da cozinha da escola, preparando a alimentação e a merenda escolar, limpando e conservando as dependências do local e dos equipamentos existentes;

II - Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.

### 7.1.3. Servente

São atribuições inerentes ao cargo:

- I - Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão;
- II - Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, bem como de todos os prédios municipais quando for o caso;
- III - Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos;
- IV - Requisitar material necessário aos serviços;
- V - Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão;
- VI - Providenciar a abertura e o fechamento de prédios onde funcionam repartições públicas municipais;
- VII - Atender serviços de portaria;
- VIII - Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.

## 7.2. Técnico Pedagógico

### 7.2.1. Coordenador Pedagógico

São atribuições inerentes ao cargo:

- I - Garantir que a escola cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;
- II - Promover a articulação entre a escola, família e comunidade;
- III - Participar com a comunidade escolar na construção do PPP;
- IV - Garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
- V - Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto e cultural em que o aluno vive;
- VI - Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;
- VII - Promover a participação dos pais e alunos na construção do projeto político-pedagógico da escola;
- VIII - Contribuir para que aconteça a articulação teórica e prática;
- IX - Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;
- X - Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;

XI - Coordenar o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;

XII - Contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo);

XIII - Promover a reflexão sobre as consequências sociais do processo de rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;

XIV - Participar da elaboração do Regimento Escolar;

XV - Promover a articulação trabalho – escola;

XVI - Discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos;

XVII - Garantir que o trabalho seja o princípio educativo da escola;

XVIII - Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações da escola;

XIX - Estimular a reflexão coletiva de valores (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social);

XX - Acompanhar e avaliar o estágio em orientação escolar;

XXI - Buscar atualização permanente;

XXII - Desenvolver o auto conceito positivo, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e social;

XXIII - Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;

XXIV - Executar outras atividades compatíveis com a função.

O provimento de cargo para exercício da função de coordenador pedagógico será desempenhada por professor efetivo, que perceberá um adicional de função conforme Anexo II da Lei Complementar nº 010 de 25/11/2009, que institui o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Ibicaré.

#### 7.2.2. Assistente Técnico Pedagógico:

São atribuições inerentes ao cargo:

I – Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;

II – Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;

III – Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normais legais, regulamentos ou recursos;

IV – Participar na elaboração de programa para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;

V – Selecionar, classificar e arquivar documentação;

VI – Participar na execução de programas e projetos educacionais;

VII – Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;

VIII – Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação;

IX – Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico;

X – Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;

XI – Participar do planejamento curricular;

XII – Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;

XIII – Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares;

XIV – Comprometer-se com o atendimento às reais necessidades escolares;

XV – Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo;

XVI – Contribuir para o cumprimento do calendário escolar;

XVII – Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais;

XVIII – Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola;

XIX – Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares.

Executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.

### 7.3. Corpo Docente

#### 7.3.1. Professor

São atribuições inerentes ao cargo que constam do Anexo I da Lei Complementar nº 10 de 25/11/2009.

I – planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;

II – participar do processo de planejamento das atividades da escola;

III – cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar;

IV – elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;

V – executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;

VI – contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

VII – participar de processos seletivos de avaliação do próprio trabalho e da unidade escolar, visando ao melhor rendimento do processo de ensino e aprendizagem, replanejando, sempre que necessário;

VIII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;

IX – avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;

X – estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela) aos alunos que apresentam menor rendimento;

XI – atualizar-se em sua área de conhecimento;

XII – participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para a melhoria da qualidade de ensino;

XIII – cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

XIV – zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;

XV – manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;

XVI – levantar, interpretar, e formar dados relativos à realidade de suas classes, mediante relatório escrito;

XVII – seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;

XVIII – constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório por escrito;

XIX – manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções, enviar planejamento diário;

XX – comunicar previamente à direção, preferencialmente na véspera,

sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar;

XXI – preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;

XXII – manter ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da unidade escolar;

XXIII – manter bom relacionamento com alunos, pais e colegas de trabalho;

XXIV – executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

### 7.3.2. Perfil do Professor Alfabetizador

Na tarefa de educar, torna-se desafio ao professor respeitar o desenvolvimento dos alunos no processo ensino e aprendizagem, principalmente na perspectiva do alfabetizar letrando. Assim sendo, o perfil do professor-mediador caracteriza-se por critérios indispensáveis à dinâmica de apropriação da leitura e escrita, conforme documentos da Proposta Curricular – Alfabetização e Letramento, 2005:

- Aceitar sua identidade profissional e valorizar seus conhecimentos e saberes sobre o processo de alfabetização;
- Administrar sua própria formação;
- Desenvolver continuamente sua competência de leitor e escritor, com autonomia;
- Realimentar diariamente expectativas de sucesso em relação ao desempenho dos alunos;
- Questionar constantemente seu trabalho;
- Ter atitudes de pesquisador;
- Socializar o seu trabalho de sala de aula e suas produções;
- Envolver-se em trabalhos coletivos e compartilhados;
- Participar de processos de formação continuada em âmbito intra e extraescolar;
- Comprometer-se no exercício da função de educar e alfabetizar letrando;
- Valorizar os conhecimentos prévios dos alunos, sem deixar de favorecer e estimular novas descobertas e deduções;
- Respeitar as capacidades e habilidades já desenvolvidas pelos alunos, proporcionando situações de aprendizagem para que ampliem e aprofundem os conhecimentos em estudo;
- Desenvolver uma mentalidade aberta às mudanças, de maneira que consolide uma ação pedagógica adequada e produtiva;

- Conhecer e compreender a complexidade dos conteúdos e procedimentos curriculares da alfabetização, seus princípios, desdobramentos e implicações, de forma a efetivar uma adequada elaboração didática desses conhecimentos para a situação escolar;
- Articular diferentes conteúdos, adequando-os às experiências culturais, linguísticas e às condições de aprendizagem dos alunos;
- Dominar seu instrumental de trabalho, de maneira a ser capaz de planejar, desenvolver e avaliar situações contextualizadas de ensino e aprendizagem na alfabetização;
- Valer-se das novas tecnologias da comunicação e da informação;
- Produzir saberes pedagógicos e contextualizar sua própria prática;
- Compreender as implicações pedagógicas decorrentes da pluralidade linguística e cultural nas produções orais e escritas dos alunos;
- Diagnosticar as dificuldades e problemas enfrentados pelos alunos para intervir, interagir e mediar o processo de elaboração e apropriação da leitura e da escrita;
- Possibilitar aos alunos a observação e manipulação de variados textos, pertencentes a diversos gêneros presentes em diferentes suportes, orientando a exploração desse material;
- Identificar e reconhecer os princípios permanentes que devem ser preservados, bem como aqueles que devem ser articulados simultaneamente frente à perspectiva de alfabetizar letrando;
- Articular propostas que deem conta da complexidade da alfabetização e das progressivas exigências em torno do seu ensino.

Isso significa que a decisão metodológica relacionada à alfabetização extrapola a simples escolha do método, implicando em suporte teórico e técnico para os educadores alfabetizadores (re) construir suas práticas pedagógicas.

### 7.3.3. Professor Auxiliar

São atribuições inerentes ao cargo:

- I – participar de atividades do processo de ensino e aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- II – apoiar os professores regentes de classes nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- III – atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular de classe ou sob sua orientação;

IV – atuar em atividades de reforço e recuperação de alunos das séries iniciais do ensino fundamental, orientado pelo professor titular da classe;

V – substituir o regente de classe em suas faltas eventuais e impedimentos legais;

VI – participar da elaboração do plano escolar;

VII – colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

## 8.0 NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Para que haja um bom funcionamento dos trabalhos escolares é necessária a articulação dos vários profissionais que atuam na escola conforme descrito neste PPP.

Corroborando para isto, a escola cumpre o disposto na lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, a qual proíbe o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

São deveres da escola para com a família dos alunos:

- Receber o aluno independentemente do histórico de indisciplina e /ou infrações;
- Garantir a permanência dos alunos matriculados e zelar por um ambiente disciplinado e de não violência, alertando os pais e acionando o Conselho Tutelar em caso de alunos indisciplinados e /ou violentos que causam a evasão de outros;
- Cientificar a família das normas escolares no ato da matrícula e quando da revisão do PPP;
- Informar os pais ou responsáveis legais sobre qualquer intercorrência com o aluno, ainda que não compareçam. Para tanto, a escola deve efetuar o registro das tentativas de contato para se resguardar de eventual alegação de que eles nunca foram chamados na escola. Caso a família mantenha-se inerte, levar ao conhecimento do Conselho Tutelar ou Ministério Público para providências.( art. 129, ECA; art. 246 do Código Penal);
- Alertar os pais da importância de acompanhar os estudos dos filhos, sob pena de incorrer no crime de abandono intelectual. Após 05 faltas consecutivas e/ou 07 no mês a escola deverá preencher o APOIA On Line e entrar em contato com a família. Caso não seja resolvida a situação o encaminhar o APÓIA On line para Conselho Tutelar tomar as providências cabíveis. O aluno poderá reprovar em virtude de faltas.

## 8.1. Procedimentos e Orientações Sobre as Principais Ocorrências de Indisciplina e/ou Violência na Escola

- A escola deverá cientificar os pais ou responsáveis pelos alunos acerca da infração e da medida aplicada;

- A infração será formalizada no Livro de Registros da escola por meio da descrição dos fatos e na presença de testemunhas;

- A possibilidade de revista pessoal somente será realizada mediante fundada suspeita de que o aluno esteja em posse de objetos ilícitos, armas ou drogas e deverá observar:

- Ser realizada por profissional da educação, na presença de testemunhas;

- Ser realizada de forma individualizada e em ambiente próprio, de modo que não exponha o aluno ao ridículo e constrangimento;

- A revista feminina deve ser feita, preferencialmente, por mulher.

- Em todo processo administrativo serão assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e ao direito contraditório;

- Sempre que necessário a escola deverá buscar apoio de outras instituições, tais, como: Conselho Tutelar, Polícia Militar, Saúde e Assistência Social;

- Ao observar que o ato configura crime ou contravenção penal, a escola adotará procedimentos extraescolares cabíveis, encaminhando o aluno de até 12 anos incompletos (criança) ao Conselho Tutelar, com cópia dos registros relativos ao aluno, para aplicação das medidas protetivas em face da criança.

- São considerados meios de prova: registros feitos em livro de ocorrência, testemunhas dos fatos, fotos, filmagens ( do circuito interno, caso exista e desde que não usadas em locais que violem a privacidade do aluno) e diários de classe.

- Aos alunos indisciplinados, que aparentemente apresentam alguma deficiência, porém sem laudo ( médico, psicológico, psicopedagógico e outros) deve receber as mesmas penalidades disciplinares aplicadas aos demais alunos, previstas neste PPP.

- Servidores da escola que cumprem as normas avaliativas e disciplinares constantes neste PPP, muitas vezes, são intimidados pelos pais que prometem ingressar com ações judiciais. No entanto, recorrer à justiça é um direito de qualquer pessoa, o que não significa que terá êxito em sua demanda. Desta forma, é importante que a escola adote os procedimentos corretos de registros dos casos de indisciplina e/ou violência, seguindo o devido processo legal garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- A escola deve adotar o procedimento padrão a outros fatos não contemplados neste documento que envolvam indisciplina e/ou violência no âmbito escolar.

#### 8.1.1. Agressão Física e Verbal:

Em caso de agressão física sofrida pelo aluno ou profissional de educação na escola, a Unidade Escolar, deve prestar socorro imediato acionando os órgãos de saúde mais próximos e o gestor deve acompanhar o aluno até a chegada da família.

O uniforme escolar também identifica o aluno fora do ambiente escolar e caso o aluno seja flagrado brigando e trajando o uniforme, comete transgressão administrativa passível de medidas disciplinares previstas neste PPP.

Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem configura o crime de lesão corporal, previsto no art. 129 do Código Penal ou contravenção penal de vias de fato prevista no art. 21 da lei de Contravenções Penais.

A agressão verbal configura crime de calúnia, injúria ou difamação previstos nos artigos 138 e seguintes do Código Penal.

#### 8.1.2. Ameaça:

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave configura crime previsto no art. 147 do Código Penal.

A ameaça sofrida pelo profissional da educação deve ser levada a conhecimento da Polícia Civil por meio de registro de Boletim de Ocorrência para providências cabíveis.

#### 8.1.3 Desacato:

O desacato seja ele praticado pelos pais, alunos ou membros da comunidade em desfavor de qualquer profissional da instituição (servidor público) no exercício da função ou em razão dela configura crime previsto ao Artigo 331 do Decreto-Lei nº. 2840 de 07 de dezembro de 1940 (CPB- Código Penal Brasileiro).

#### 8.1.4.Dano, Depredação e Vandalismo:

Dano, depredação e vandalismo contra o patrimônio da União, Estado e Município, configura crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso III do Código penal.

#### 8.1.5.Furto:

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel configura crime previsto no art. 155 e seguintes do Código Penal.

Se possível, a escola deve apresentar o objeto subtraído na Delegacia de Polícia para apreensão e posterior devolução à vítima. Em caso de fundada suspeita, a escola pode registrar Boletim de Ocorrência para que a polícia averigue os fatos.

No processo administrativo escolar deve-se, necessariamente, buscar a reparação dos danos causados pelo aluno. Porém, tal medida deverá ser consentida pela família e não deverá constranger ou humilhar o aluno.

A escola em hipótese alguma, poderá aplicar sanções coletivas de qualquer espécie quando houver negativa coletiva ou alegação coletiva de desconhecimento dos fatos.

#### 8.1.6 Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheio:

Caso a família ou o aluno promova confusão na escola, a Polícia Civil ou Militar pode ser acionada para deter a pessoa em flagrante, lavrando-se, posteriormente, Boletim de ocorrência, indicando eventuais testemunhas.

#### 8.1.7.Porte de Arma Branca ou Ilegal:

Adquirir, guardar, ceder, ter em depósito, fornecer, transportar, trazer consigo para o ambiente escolar armas como: estilete, faca, canivete, soco inglês, arma de fogo, acessório ou munição entre outros configura crime previsto no art. 14 da lei 10.826/2003.

Havendo fundada suspeita que o aluno esteja portando arma branca ou de fogo, a escola deve imediatamente, lavrar ata com assinatura de quem denunciou, presenciou o fato ou assistiu ao depoimento do denunciante e acionar a Polícia Militar e/ou Civil para apreensão do objeto do crime/infração, configuração de materialidade do fato e condução à Delegacia de Polícia.

### 8.1.8. Porte de Entorpecentes:

Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar é crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006.

Cabe à escola atuar na prevenção e combate ao uso de entorpecentes. Porém, tendo ciência do uso de drogas por parte do aluno, o profissional de educação deve verificar com a família se há dependência química e, caso constatada, encaminhar o aluno ao Conselho Tutelar para que requisite tratamento.

A escola sempre que tiver conhecimento do uso de entorpecentes por alunos, no ambiente escolar ou imediações, deve acionar a polícia Militar e/ou Civil para a adoção das providências cabíveis, quais sejam, nesta situação, o registro do fato e a apreensão da substância

O uniforme também caracteriza o aluno fora do ambiente escolar e no caso do mesmo ser flagrado fazendo uso de drogas e trajando o uniforme, comete transgressão administrativa passível de providências escolares.

## 8.2 Normas Relacionadas aos Alunos

A fase de escolarização é o período em que criança tem maior interação nos espaços públicos, entre os quais se destaca a escola. Este é, pois um período em que se deve intensificar a aprendizagem das normas de conduta social, com ênfase no desenvolvimento de habilidades que promovam os processos de ensino e de aprendizagem.

### 8.2.1. Deveres dos Alunos

- Cumprir as disposições contidas no Projeto Político Pedagógico no que lhe couber;
- Atender as determinações dos diversos setores da Unidade Escolar;
- Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- Participar das atividades programadas e desenvolvidas pela Unidade Escolar;
- Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- Manter e promover relações de cooperação com professores, colegas e comunidade;

- Indenizar o prejuízo quando produzir dano material à Unidade Escolar e a objetos de propriedade de colegas ou funcionários;
- Usar uniforme escolar, quando a escola assim o definir em conformidade com a legislação vigente.

Havendo a recusa do aluno em trajar o uniforme, a escola deve registrar o fato e fornecer, como empréstimo, uniforme disponível na escola. Persistindo a negativa do aluno, deve-se aplicar as penalidades previstas: advertência escrita e comunicada aos pais ou responsáveis e exigência do comparecimento do pai ou responsável na escola. Quando esgotadas as medidas, o Conselho Tutelar deve ser acionado

Em sala de aula algumas regras de conduta também são necessárias e serão definidas em conjunto com os alunos para que haja um clima adequado à aprendizagem:

- Conversar em voz baixa;
- Mover-se pela sala sem perturbar os outros;
- Não estragar o trabalho do colega;
- Colaborar com os professores, sempre que preciso;
- Ter tolerância com os colegas mais inexperientes;
- Não usar boné ou capuz;
- Não mascar balas, chicletes..., doces em geral;
- Usar calçados adequados para aula de Educação Física (tênis);
- Não usar aparelhos eletrônicos como telefone celular, mp4. Caso trazer, a escola não irá responsabilizar-se por qualquer inconveniente, seja ele: dano, perda, roubo ou furto dentre outros;
- Trazer o material necessário ou solicitado pela professora para a aula;
- Fazer os temas. A cada três recorrências de temas não realizados o (a) aluno (a) será encaminhado à coordenação pedagógica para registro e bilhete de comunicação aos pais. Notando-se, ainda assim, a recorrência da não feitura de temas ou atividades avaliativas extraclasse, os pais serão convocados a comparecer na escola e lavrar-se-á ata especificando o ocorrido. Caso, mesmo depois destas tentativas, persista o descumprimento dos deveres familiares em relação a educação dos filhos, no que tange os deveres do escolar, será emitido um comunicado ao Conselho Tutelar informando o descumprimento do Artigo 246 do Código Penal Brasileiro que trata do abandono intelectual.
- Não é permitido o uso de fichários (caderno fichário).

Pela inobservância dos deveres previstos neste Projeto Político Pedagógico e conforme a gravidade ou reiteração das faltas e infrações, serão aplicadas aos alunos as seguintes medidas disciplinares:

- I – Advertência oral;
- II – Advertência escrita e comunicada aos pais ou responsáveis;
- III – Exigência do comparecimento do pai ou responsável na escola;
- IV – Comunicado ao Conselho Tutelar.

A medida de advertência oral será executada pela professora da turma.

A medida de advertência escrita será aplicada pelo professor e/ou pelo diretor da escola; nos casos de reincidência em falta que mereceu advertência oral e escrita e de acordo com a gravidade da infração será exigido o comparecimento dos pais ou responsáveis.

O não comparecimento injustificado dos pais ou responsáveis, após notificação escrita da escola, será levado ao Conselho Tutelar para outras providências ( medidas do art. 129, ECA; art. 246, Código Penal).

#### 8.2.2 Deveres dos alunos que se farão cumprir através dos pais ou responsáveis

I – Acompanhar o cotidiano de atividades e avisos do(s) filho(s) através do caderno de tema;

II – Auxiliar e ou cobrar que as atividades de temas sejam realizadas nos prazos estipulados;

III - Manter o material didático e de uso frequente (lápiz, borracha, régua, estojo, lápis de cor, caderno) em dia no decorrer de todo o ano letivo;

IV- Fazer-se presente nas reuniões de pais e professores, dias de entrega de boletim, dias festivos e ou quando solicitado sua presença na escola em ocorrências eventuais;

V - Repor livro de leitura e ou valor referente à biblioteca escolar, em caso de perda, danos significativos causados pelo filho;

VI – Enviar atestado médico ou justificativa plausível por escrito quando o filho tiver que faltar mais de 5 dias consecutivos ou 7 dias alternados.

VII - Assinar o documento que autoriza ou não a saída do(s) filho(s) para eventuais passeios, participação em jogos, utilização de imagens e ou representação da U.E. pelo filho(s).

### 8.2.3. Deveres dos pais ou responsáveis legais dos alunos:

- I- Comparecer na escola sempre que solicitada;
- II- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III- Acatar, no ato da matrícula, as penalidades disciplinares previstas no PPP escolar;
- IV- Responsabilizar-se pelo aluno matriculado na Unidade Escolar; ( De acordo com o art. 227 da Constituição Federal – CF; art. 4º do ECA; art. 229 da CF);
- V- Providenciar atendimento médico ao aluno quando há indícios de problemas de saúde informados pela escola, apresentando o atestado e /ou o laudo acerca da doença.

O não atendimento à saúde do aluno deve ser comunicado à saúde pública municipal. Permanecendo a omissão, a escola deve acionar o Conselho Tutelar que deverá encaminhar o aluno para atendimento médico, independente de anuência familiar;

- VI- Resolver situações de conflito junto a escola sem confronto pessoal com alunos, professores e servidores da escola;

Nas situações de conflito a família deve procurar a direção da escola para esclarecimentos. Caso haja ameaças graves entre as partes envolvidas no conflito, a escola deve orientar o ofendido a procurar a autoridade policial e tomar as medidas internas necessárias para evitar o confronto.

### 8.2.4. Direitos dos alunos

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Aquisição de conhecimento prático necessário;
- III – Tomar conhecimento do Projeto Político Pedagógico;
- IV – Receber informação sobre os diversos serviços oferecidos pela unidade escolar;
- V – Fazer uso dos serviços e dependências escolares;
- VI – Tomar conhecimento do seu rendimento escolar e da sua frequência, através do boletim.

### 8.2.5. Direitos dos alunos que se farão cumprir através dos pais ou responsáveis

- I - Contestar critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- II - Requerer transferência ou cancelamento da matrícula;

III - Apresentar sugestões, relativas aos conteúdos programáticos desenvolvidos pelo professor, com o objetivo de aprimorar o processo ensino aprendizagem;

IV - Reivindicar o cumprimento da carga horária mínima prevista;

V - Discutir com o professor e Equipe Diretiva ou Pedagógica, os problemas, dificuldades pessoais e os relacionados ao processo ensino aprendizagem propondo soluções;

VI - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

### 8.3. Normas Relacionadas aos Professores e Demais Funcionários

O regime disciplinar para os componentes da organização Escolar será o decorrente das disposições legais aplicáveis a cada uma das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal e neste Projeto Político Pedagógico.

## 9. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES – APP

A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Madre Leontina” é uma entidade jurídica de direito privado, com representação de pais e professores da Escola.

### 9.1 Atribuição da APP:

I- Promover a aproximação e cooperação entre pais professores, de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades comunitárias;

II - Planejar e promover juntamente com a escola atividades culturais como: palestras, reuniões, seminários, grupo de estudo, exposições, quermesses, projeções de filmes, campanha e outras;

III - Contribuir para a solução de problemas, possibilitando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores e alunos;

IV - Criar formas de colaboração comunitária para com a APP, considerando as condições financeiras de cada família;

V- Cooperar na conservação do prédio, na manutenção dos equipamentos e materiais permanentes da escola;

VI - Administrar de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações;

VII - Integrar a escola com a comunidade, visando à interação e participação no desenvolvimento do projeto político-pedagógico;

VIII - Estimular e orientar a formação de comissões para a realização de tarefas específicas de acordo com as necessidades da escola e da comunidade;

IX - Participar no processo administrativo, especialmente na aplicação de verbas recebidas pela escola para:

a) Construção, ampliação, reforma e manutenção de espaço físico da escola;

b) Aquisição de material de expediente e de limpeza e alimentos para a merenda escolar;

A atual diretoria foi eleita e empossada no dia 23/03/2015 com mandato de dois anos:

Presidente: Fernanda Warken

Vice-presidente: Ana Virgínia Hackbarth

Tesoureiro: Ivani Both Schmit

2º Tesoureiro: Talita Pivetta

Secretário: Joselange de Lima de Surdi

2ª Secretário: Alice Doré Menin

#### CONSELHO FISCAL

Presidente: Fátima Mariléia Balbinot

Membros Efetivos: Darci Trevisol e Afrânio Pivetta

Membros Suplentes: Lucy Eliete Belina e Valdecir Surdi

O estatuto da APP consta dos anexos.

## 10. CONSELHO ESCOLAR

O Conselho da E.E.B.M. “Madre Leontina” constitui-se num órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, composto por representantes das comunidades escolar e local, com atuação em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

O Conselho Escolar foi regulamentado por legislação municipal. Este Conselho vem favorecer a participação da comunidade na escola e a presença da escola na comunidade. Abre espaço para as reivindicações dos alunos, professores, pais e comunidade, possibilitando que as famílias e os educadores atuem juntos na melhoria do atendimento escolar. Deve ser o balizador da ação coletiva na escola. Não apenas na instância de natureza pedagógica e política.

Suas funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador estão expressas em seu regimento o qual também fixa normas complementares ao seu funcionamento.

A ação do Conselho Escolar tem seus limites, não podendo romper com os objetivos gerais da educação nem com seus princípios legais, colocando em risco a legalidade dos próprios atos escolares. Assim, deve estar submetido à legislação, às normas emanadas do Estado, a este Projeto Político-Pedagógico e aos interesses e à vontade da comunidade escolar que representa.

### 10.1. Atribuições do Conselho Escolar

- Participar da avaliação e reelaboração do Projeto Político Pedagógico da escola visando a sua aprovação;
- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola quanto às prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Propor, coordenar e votar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo escolar e dos espaços pedagógicos da escola;

- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- Coordenar e supervisionar com a Direção da Unidade Escolar, a elaboração do Regimento Escolar, calendário letivo, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
- Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- Deliberar sobre questões de disciplina escolar de acordo com a legislação em vigor;
- Deliberar quanto às normas de disciplina dos alunos, uniforme, frequência, aproveitamento escolar e infringências;
- Participar da discussão e definição de critérios para a distribuição de material escolar ou de outros materiais destinados aos alunos;
- Buscar mecanismos que garantam a capacitação continuada para todos os segmentos da comunidade escolar;
- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- Opinar, deliberar e resolver questões referentes à Unidade Escolar que não estão contidas no Regimento Escolar;
- Elaborar e/ou reformular o Regimento do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário em consonância com a legislação vigente;
- Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar aptos a decidir e não previstas na legislação.

A atual diretoria foi eleita de forma democrática com a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar e empossada no dia 23/03/2015 com mandato de dois anos. São Membros do Conselho Escolar:

Presidente – Clamari Ferrari (Representante da Equipe Técnica e Administrativa)

Secretária – Lídia Cristina Schneider Cruz da Silva (Representante dos pais)

Conselheiros:

Patrícia Carminatti Chiavini (Representante da Equipe Técnica e Administrativa)

Suelen Zarpelon Debus (Representante dos professores)

Marilene Fachetti Jorge (Representante dos professores)

Ivete Alves de Oliveira Quadros (Representante Serviço de Apoio)

Rosiney Volpato (Representante Serviço de Apoio)

Solange Surdi e Carlos Reinaldo de Oliveira (Representantes dos pais)

Marcio Tortelli (Representante dos pais)

Alunos representados pelos pais:

Laura Alessandra Müller – Sandra Pergher Müller e Lauro Müller Júnior

Valentina Altenhofen da Conceição – Elisabeth Cristina Altenhofen e Adilson Nunes da Conceição.

## 11. CONSELHO DE CLASSE

O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, presente na organização da escola. Um espaço educativo de debate, questionamento e análise coletiva sobre o desempenho pedagógico.

Presidido pelo diretor, os professores e coordenação pedagógica se reúnem para refletirem e avaliarem o desempenho dos alunos e dos profissionais que atuam junto aos alunos.

Não existem modelos de como fazê-lo, porém, aconselha-se que se busque um processo mais dialógico e democrático. Desta forma, E.E.B.M. "Madre Leontina", optou por realizar o Conselho de Classe Participativo.

Esse tipo de conselho é concebido como uma avaliação prática reflexiva, qualitativa e crítica que considera o aluno na sua totalidade e, quando necessário, possibilita a reorganização curricular.

O Conselho de Classe apresenta algumas características que o diferem dos demais órgãos colegiados devido à:

I – Participação dos alunos no pré-conselho; (opcional devido a idade dos alunos)

II – Participação direta dos profissionais;

IV – Participação dos pais (opcional);

III – Avaliação escolar como foco de trabalho.

A realização do Pré-Conselho é opcional Devido e acontece antes do Conselho de Classe, em horário de aula e dele participam os alunos (de acordo com o ano que frequentam), a direção ou coordenação pedagógica, lavrando-se o relatório das considerações da turma

sobre o trabalho dos professores e demais profissionais, além de outros aspectos ligados à escola.

O Conselho de Classe é realizado bimestralmente, por turma, em datas previstas no calendário escolar, ou extraordinariamente quando convocados pelo diretor. Dele participam os professores que trabalham com a turma, direção e coordenação pedagógica. Realiza-se a leitura dos comentários dos alunos coletados no Pré-Conselho (opcional) e registram-se em ata as considerações dos professores sobre o desempenho de cada aluno, a partir de um consenso entre a equipe.

As notas bimestrais são calculadas após a realização do Conselho de Classe e os boletins entregues de diferentes maneiras: em reunião com pais, plantões pedagógicos e diretamente aos alunos que não apresentam dificuldades de aprendizagem.

O Conselho de Classe propicia o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem, favorece a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano e orienta o processo de gestão do ensino. Neste sentido, discutem-se as concepções de ensino e de avaliação escolar, a cultura escolar em geral e a específica que a escola vem produzindo.

Ao se discutir a transformação da escola, busca-se um novo posicionamento diante do conhecimento produzido no decorrer dos processos de avaliação de modo a ajudar o aluno a aprender mais e o professor a ensinar melhor.

Desta maneira, o Conselho resgata o seu papel de dinamizador do projeto pedagógico, sendo espaço privilegiado de produção de conhecimento. Para tanto, deve ser atentamente considerado na organização do plano de ação gestor do estabelecimento.

## 12. CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A escola realiza reuniões pedagógicas e de estudo, periodicamente, com momentos de formação continuada: leituras e análise de documentos e textos, troca de experiências, elaboração de atividades, planejamento e atualização por meio de vídeos e teleconferências.

Os professores, direção e demais profissionais participam de cursos, palestras, seminários e eventos que ocorrem na cidade e região, geralmente realizados em forma de parcerias, pois devido ao seu número reduzido torna-se inviável promover um curso somente para os professores da escola.

Em qualquer situação, a qualidade da educação supõe profissionais do ensino com sólida formação básica e em permanente atualização, pois o conhecimento torna-se componente essencial numa sociedade globalizada, em constante processo de mudança.

### 13. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar será elaborado de acordo com a legislação vigente, pelo Secretário Municipal de Educação, Diretor da escola, Coordenador Pedagógico e professores fixando os dias letivos, recesso escolar, reuniões pedagógicas, férias e demais eventos realizados pela escola. O início e o final do ano letivo serão fixados de acordo com o Calendário Unificado Regional a fim de não haver transtornos quanto ao transporte escolar.

O calendário escolar consta nos anexos.

### 14. BIBLIOTECA E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

A escola possui um acervo significativo de livros, DVD, CDs, abrangendo quase 5.700 cadastros na Biblioteca Escolar Monteiro Lobato, eventualmente, alguns títulos são emprestados da Biblioteca Pública Municipal Castro Alves, que dispõe de aproximadamente 5.406 títulos cadastrados.

As crianças entram em contato com diversos espaços da língua escrita, por meio de livros de poesia, fábulas, literatura infantil, jornais, revistas, receitas, enciclopédias e internet entre outros. Este contato com materiais e ambientes ricos em informação estimula a curiosidade pela língua e a forma de expressá-la por meio da escrita, oralidade, artes plásticas, música e dramatização, além de ampliar seu conhecimento sobre o mundo em que vive.

Os materiais didáticos possibilitam à criança a organização do seu pensamento através dos jogos, brincadeiras, material audiovisual entre outros e com esses recursos ela tem condições de elaborar conceitos e hipóteses ao mesmo tempo em que exterioriza o que pensa sobre a realidade.

As orientações quanto ao uso dos materiais acima descritos consta do item 5.4.1.10. Utilização de Equipamentos, Livros, Vídeos e CDs deste documento.

## 15. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE CIDADANIA

### 15.1. Organização de Murais

**POR QUE:** Valorizar e divulgar os trabalhos produzidos pelos alunos e professores na unidade escolar.

**COMO:** Usando produções significativas dos alunos e professores na montagem dos murais.

**QUEM:** Alunos, professores, direção, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação.

**QUANDO:** No decorrer do ano letivo.

**ONDE:** Inicialmente na unidade escolar podendo-se organizar murais nos principais pontos comerciais da cidade.

### 15.2. Passeios Educativos

**POR QUE:** Para atender reivindicações dos alunos e principalmente como complemento das atividades curriculares desenvolvidas em sala de aula.

**COMO:** Escolhendo os locais de maneira criteriosa, buscando aproveitar o transporte escolar ou terceirizando os serviços.

**QUEM:** Direção da escola, professores, APP e Secretaria Municipal de Educação.

**QUANDO:** No decorrer do ano conforme forem surgindo as oportunidades.

**ONDE:** Os locais serão definidos na medida em que os conteúdos trabalhados possibilitarem a visitação.

### 15.3. Festa Julina

**POR QUE:** Trabalhar a cultura e folclore das festas juninas e promover a integração escola x comunidade.

**COMO:** Trabalhando o folclore das festas juninas em sala de aula de maneira didática, ensaiando quadrilhas, decorando o ambiente e culminando com a festa.

**QUEM:** Professores, alunos, pais, coordenação pedagógica, direção, APP, Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

QUANDO: No mês de julho.

ONDE: Unidade Escolar ou outro local apropriado para este fim.

#### 15.4. Incentivo à Leitura e à Pesquisa

POR QUE: Para que o aluno desenvolva sua aprendizagem e amplie seus conhecimentos de forma prazerosa, incorporando o hábito da leitura e da pesquisa na sua vida.

COMO: Ampliando e atualizando o acervo da biblioteca escolar, proporcionando visitas semanais à biblioteca escolar e/ou à pública municipal, incentivando a participação dos alunos nas promoções desenvolvidas pelas bibliotecas, usando o laboratório de informática com fins educativos, realização da feira do livro e por meio das ações desenvolvidas pelos professores em sala de aula.

QUEM: APP, Conselho Escolar, professores, bibliotecária, direção, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação.

QUANDO: Durante o ano letivo.

ONDE: Na unidade escolar, Biblioteca Pública e da escola.

#### 15.5. Civismo

POR QUE: Para resgatar o espírito cívico desenvolvendo uma visão crítica das datas comemorativas e o amor pela pátria como forma de autovalorização e cidadania.

COMO: Realizando sessões cívicas com hasteamento das bandeiras, audição e canto do Hino Nacional, Hino da Bandeira, Hino de Santa Catarina, Hino de Ibicaré e outros semanalmente e conforme as datas. Organizando a concentração cívica na semana da Pátria.

QUEM: Professores, alunos direção, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação.

QUANDO: Durante o ano letivo.

ONDE: Na unidade escolar e na comunidade.

#### 15.6. Semana de Educação para a Vida

**POR QUE:** Em cumprimento a Lei Federal nº 11.988 de 27/07/2009 e pela necessidade de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental.

**COMO:** Por meio de campanhas educativas, participação em concursos, PROERD - Programa Educacional de Combate às Drogas e Violência, projetos, interdisciplinaridade, calendário cívico, filmes, exposições, visitas e palestras.

**QUEM:** Alunos, professores, diretor, coordenador pedagógico, Conselho Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Assistência Social, Unidade Básica de Saúde, Polícia Militar, família, palestrantes, convidados e comunidade em geral.

**QUANDO:** A escola optou por desenvolver ações no decorrer do ano letivo ao invés de concentrar numa semana apenas.

**ONDE:** Na unidade escolar e ou ambientes afins.

**TEMAS:** Educação Sexual, Prevenção contra DST, Educação e Tecnologia, Ecologia e Meio Ambiente, Educação Para o Trânsito, Direitos das Crianças e Adolescentes, Ética e Cidadania, Direito do Consumidor, Saúde e Educação Alimentar, Drogas, Violência, Cultura da Paz entre outros.

### 15.7 Escovação e Aplicação de Flúor

**POR QUE:** Para cumprir a Lei Municipal nº 1012/1995 que determina a escovação e aplicação de flúor na escola e melhorar a saúde bucal dos estudantes.

**COMO:** Escovação dentária, aplicação de flúor e atendimento odontológico.

**QUEM:** Secretarias Municipais de Educação e Saúde, profissionais da saúde e da educação e alunos da escola municipal.

**QUANDO:** escovação dentária diária, aplicação de flúor semanal e atendimento odontológico conforme cronograma organizado pelo dentista durante o ano letivo.

**ONDE:** escovação e aplicação de flúor na escola e atendimento odontológico na Unidade Sanitária do município.

### 15.8 Teste de Acuidade Visual

**POR QUE:** Para identificar precocemente erros refrativos ou agravos à saúde ocular e intervir de forma oportuna para conferir menores chances de atraso no desenvolvimento físico, neuropsicomotor, educacional, econômico e na qualidade de vida do estudante.

COMO: Aplicação do Teste de Snellen e encaminhamento ao oftalmologista em parceria com a Secretária Municipal de Saúde.

QUEM: Alunos, professores, diretora, voluntária e Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

QUANDO: Sempre no início do ano letivo e acompanhamento frequente com alunos que usam óculos ou cujos testes demonstraram alguma alteração.

ONDE: Na escola.

#### 15.9. Utilização da Caderneta de Saúde

POR QUE: Para dar continuidade ao cuidado da saúde da criança na escola e compartilhar informações entre a escola, famílias e Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Bem-Estar Social visando o acompanhamento do desenvolvimento integral do educando e a articulação de ações públicas.

COMO: Observação da caderneta de saúde da criança no ato da matrícula e anotações na ficha de matrícula.

QUEM: Pais, professores, diretora, secretária da escola, agentes de saúde e Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

QUANDO: No período de matrícula e sempre que necessário.

ONDE: Na escola.

### 16. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E GERAIS DA ESCOLA

- I - Conhecer o nome da biblioteca da escola e o histórico de Monteiro Lobato;
- II - Explorar a bibliografia do Monteiro Lobato;
- III - Explorar o dia da Poesia e do Livro Infantil,
- IV - Priorizar momentos cotidianos de leitura na escola e nos espaços escolares;
- V - Valorizar a merenda escolar;
- VI – Aprendizagem e estudos com merendeira;
- VII - Incentivar o consumo de frutas e verduras;
- VIII - Realizar visitas com alunos à cozinha para elaboração de pratos;

- IX - Comemorar o dia da Cozinha;
- X - Explorar a Semana da Alimentação;
- XI - Substituir a distribuição de balas, pirulitos, doces de um modo geral por figuras para colorir e adesivos como forma de incentivo;
- XII - Visitas a hortas;
- XIII - Palestras com funcionário da Epagri;
- XIV – Cultivar floreiras de temperos e chás e incentivar a conservação das mesmas;
- XV - Oportunizar espaços para que o aluno possa mostrar o que sabe, incentivando sua autonomia, criticidade e criatividade;
- XVI - Acompanhamento dos alunos pelos estagiários e equipe administrativa, na chegada, saída e recreio;
- XVII - Confraternização com as famílias e visitas na escola;
- XVIII - Incentivar as atitudes de produções, elogiando sempre que possível;
- XIX – Orientar o uso do banheiro, lavar-se, usar os materiais da escola, ouvir e expressar-se;
- XX - Criar um ambiente de carinho e aconchego na escola;
- XXI - Encaminhar os alunos que apresentam problemas de aprendizagem, sociabilidade, adaptação à psicóloga/psicopedagoga;
- XXII – Comunicar aos pais/responsáveis e auxiliar no encaminhamento, quando da necessidade, de atendimento médico ou outro profissional da saúde específico (tal como fonoaudiólogo, dentista, oftalmologista e outros);
- XXIII - Promover a participação das crianças em eventos extraclasse.
- XXIV - Organizar coleta seletiva de lixo na escola;
- XXV – Trabalhar o Dia Internacional da Água e Meio Ambiente;
- XXVI - Promover atividades que contemplam a ideia de que tudo está relacionado ao meio ambiente e a necessidade de sua preservação: o que comemos, bebemos, se consome, onde vivemos...
- XXVII - Visitar empresas que trabalham com reciclagem;
- XXVIII- Conscientização dos professores sobre a importância do uso das ferramentas tecnológicas a fim de aprimorar e registrar os processos de aprendizagem (uso das TIC's); importância do uso da digitalização na educação atual (uso das TIC's);
- XIX - Disponibilizar tempo para a capacitação dos professores;
- XXX - Pesquisar sites educativos estimulando o uso das informações obtidas na elaboração das aulas;

XXXI - Trabalhar conteúdos das disciplinas utilizando-se das TIC's (DVD, TV, slides, retroprojektor, aparelho de som, computador, vídeo, câmera digital), como instrumentos de aprendizagem;

XXXII – Oportunizar atividades esportivas como: dança, gincanas e campeonatos;

XXXIII – Realizar mostras e feiras com as produções dos alunos, bem como a Noite Cultural.

## 17. CURRÍCULO

### 17.1. Referências para Elaboração do Currículo

Partindo dos pressupostos da Lei 9.394/96, da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, Resolução CNE/CEB nº4/2010 e da Proposta Curricular de Santa Catarina a equipe adota as diretrizes nacionais como referência para a organização do currículo escolar da Escola de Educação Básica “Madre Leontina”:

a) Fundamentar as ações pedagógicas em princípios éticos, políticos e estéticos, assegurando o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento, igualmente necessárias à formação do estudante;

b) Reconhecer a identidade pessoal de alunos, professores e demais profissionais que atuam na escola, bem como a identidade institucional da escola e do sistema de ensino ao qual pertence;

c) Considerar o processo educacional como uma relação indissociável entre conhecimentos, linguagens e afetos, constituintes do ato de ensinar e aprender;

d) Estabelecer uma estrutura curricular com uma base comum e parte diversificada articular à cidadania e ao contexto social;

e) Desenvolver atividades e projetos de interesse específico fundamentando-se na autonomia escolar;

f) Elaborar propostas pedagógicas que contemplem a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

g) Zelar pela existência de um clima de cooperação entre os profissionais;

h) Proporcionar condições básicas para planejar os usos do espaço e tempo escolar.

O currículo é entendido como “constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a identidade dos estudantes.” ( Art. 9º Resolução CNE/CEB nº 7.)

Relaciona-se a seguir os conceitos essenciais das disciplinas curriculares:

#### 17.1.2. Temas Transversais

##### I – Ética:

Respeito Mútuo

Justiça

Diálogo

Solidariedade

##### II – Pluralidade Cultural

Línguas

Produção do Conhecimento

##### III – Meio Ambiente

Sociedade e Meio Ambiente

Manejo e Conservação Ambiental

##### IV – Saúde

Higiene Corporal

Alimentação Adequada

Corpo Humano

Fases da Vida

##### V – Orientação Sexual

Corpo Humano

Respeito ao Corpo

Características dos Sexos

Autoestima Positiva

VI – Em conformidade com a Lei 11.988/09 de 27/07/2009 as temáticas abaixo relacionadas serão abordadas durante o ano letivo e na Semana de Educação Para a Vida:

Diversidade  
Direitos Humanos  
Direito da Criança e do Adolescente  
Gênero e orientação sexual  
Ético-racial  
Sustentabilidade socioambiental  
Educação Integral e saúde

#### 17.1.3. Língua Portuguesa

Ampliação do Vocabulário Oral  
Interação Através da Linguagem Oral  
Modalidades da Linguagem Oral e Escrita  
Estrutura da Linguagem Oral  
Práticas de Escrita.  
Práticas de Leitura.

#### 17.1.4. Arte

Exploração de Diferentes Materiais  
Apreciação Sonora e/ou Musical  
O Fazer Musical  
O Fazer Artístico em Artes Visuais  
Apreciação em Artes Visuais  
Expressão Corporal

#### 17.1.5. Educação Física

Utilização expressiva intencional do movimento em brincadeiras e no cotidiano;  
Percepção de estruturas rítmicas;  
Percepção de sensações, limites, potencialidades, sinais vitais e integridade do próprio corpo;

Participação em jogo e brincadeiras;  
Manipulação de materiais, objetos e brinquedos.

#### 17.1.6. História e Geografia

A Criança e a Escola  
A Criança e a Família  
Família como parte integrante da comunidade  
Os Lugares e as Paisagens  
Tipos de Habitação  
Datas Comemorativas  
Conhecimentos sobre a Comunidade  
Meios de Transporte  
Meios de Comunicação  
Educação Para o Trânsito  
Ação do Homem sobre a Natureza  
O Trabalho e Sua Importância Para a Sociedade

#### 17.1.7. Matemática

Atividades Pré-Numéricas (Classificar, ordenar, seriar e comparar objetos) em função de diferentes critérios.

Jogos e aprendizagem de noções matemáticas  
Contagem  
Notação  
Escrita Numérica  
Operações Matemáticas  
Grandezas e Medidas  
Espaço e Forma

#### 17.1.8. Ciências Naturais

Os Seres Vivos: animais, plantas e ser humano  
Conhecimento do Corpo Humano

Os Fenômenos da Natureza  
Estudo da Água, Ar e Solo  
Meio Ambiente e Ecologia

#### 17.1.9. Educação Religiosa

A Consciência de ser pessoa  
Importância do seu nome  
Importância do corpo  
Importância da Família na vida das Pessoas  
Convivendo com as Pessoas  
Ajuda Mútua – Solidariedade  
Importância da Preservação do Meio Ambiente para a Vida  
Valores

#### 17.2. Matriz Curricular

UNIDADE ESCOLAR: Escola de Educação Básica Municipal Madre Leontina

CÓDIGO: 46582

- Número Mínimo de dias de efetivo trabalho Escolar: 200 dias
- Número Mínimo de Semanas Letivas: 40
- Número de dias semanais de efetivo trabalho: 05
- Duração hora / aula: 45 minutos – 5 aulas diárias (4 horas)
- Carga Horária anual para os alunos: 800 horas
- Código / Matriz no Programa Série – 1399 – (Anos Iniciais)

BASE COMUM	DISCIPLINAS (AULAS SEMANAIS)	ANOS INICIAIS				
		1ª Ano	2ª Ano	3ª Ano	4ª Ano	5ª Ano
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	03	03	03	03	03
	Arte	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira- Inglês	01	01	01	01	01
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL		20 h	20 h	20 h	20 h	20 h
TOTAL DE AULAS SEMANAL		25 aulas	25 aulas	25 aulas	25 aulas	25 aulas

## 18. AVALIAÇÃO

### 18.1. Avaliação no Ensino Fundamental – Séries Iniciais

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2012 ( Art. 32 e 33) e da Lei nº 9.394/94 LDB ( Art. 24. Inciso V) a avaliação do processo de ensino-aprendizagem ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

A avaliação não se constitui apenas uma quantificação apresentada em notas, precisa ser expressão do movimento de quem ensina, de quem aprende e como aprende.

Na Escola de Educação Básica “Madre Leontina” a avaliação do aproveitamento do aluno é realizada de maneira contínua e de forma global, mediante verificação de competência e de aprendizagem de conhecimentos, em atividades de classe e extraclasse, incluindo os procedimentos próprios de recuperação paralela.

Os alunos com baixo rendimento escolar em decorrência de dificuldades de aprendizagem devem frequentar as aulas de reforço oferecidas na unidades escolar,

preferencialmente no período de contraturno, em horários pré determinados pelo professor. Somente será oferecido aulas de reforço no mesmo turno aos alunos que necessitam de transporte escolar e que este não é oferecido no período de contraturno e ou que realmente os pais/responsáveis não tem condições de acompanhar a criança até a escola no contraturno. As aulas de reforço escolar são registradas e acompanhadas pela frequência escolar e avaliação bimestral com uma nota nas disciplinas de português e matemática que soma-se as demais avaliação do professor de sala.

Todas as avaliações devem ser registradas no diário de classe explicitando conteúdo, forma de avaliação e data. A recuperação de conteúdo e nota deve ser oferecida ao aluno quando seu rendimento não equivale ao mínimo de setenta por cento do conteúdo trabalhado durante o bimestre. Esta recuperação (nova avaliação) deve abranger os conteúdos em déficit de rendimento e pode ser em forma de prova ou trabalho, prevalecendo sempre o melhor resultado obtido entre as duas avaliações.

As avaliações propostas ao aluno e não desenvolvida ou entregue pelo mesmo, no prazo determinado devem ser registradas no diário classe sob observação do professor ao fato e assinado pelo aluno, estabelecendo um novo prazo para a apresentação da mesma equivalendo oitenta por cento do peso da primeira oportunidade. Somente os alunos que apresentarem atestado médico ou justificativa plausível, para falta no dia da avaliação ou entrega da mesma, terá oportunidade de apresentar em nova data correspondendo ao nota inicial.

Na avaliação do rendimento escolar prevalecem os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, assim como dos resultados ao longo do ano letivo sobre as de eventuais provas finais ou exames.

Constituem-se instrumentos de avaliação: os testes objetivos, provas dissertativas/objetivas, questionários, temas de casa, trabalhos em grupo e ou individual, na escola ou à distância, relatórios, exposição oral, observação e autoavaliação tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características do desenvolvimento do aluno.

A nota da média ao final de cada bimestre deve ser composta por no mínimo 3 notas quantitativas e 1 qualitativa em cada disciplina. As notas quantitativas do primeiro e segundo ano de todas disciplinas devem abranger no mínimo 1 prova e 2 trabalho, no terceiro, quarto e quinto ano todas disciplinas devem abranger no mínimo 2 provas e 1 trabalho, com exceção das disciplinas de educação física, pois a avaliação refere-se as atividades práticas desenvolvidas e artes, pois produzem trabalhos manuais onde são avaliados as habilidades artísticas desenvolvidas por meio das atividades propostas.

Os alunos com necessidades especiais, comprovados por laudos médicos, psicológicos são avaliados de acordo com seu progresso durante o período avaliado, mensurando seus conhecimentos prévios e capacidades do início até o fim do processo pedagógico. São propiciados os materiais necessários para o bom desenvolvimento das atividades e o tempo ampliado em relação aos demais se necessário para o término da avaliação.

Quanto ao aproveitamento estarão aprovados os alunos que:

a) Obtiverem 28 pontos ou média 7,0 (sete) na soma das notas dos quatro bimestres;

$$\frac{1^{\circ} \text{ bim} + 2^{\circ} \text{ bim} + 3^{\circ} \text{ bim} + 4^{\circ} \text{ bim}}{4} = \text{Média Final } 7,0 \text{ (sete)}$$

b) Com rendimento igual ou superior a nota 3,0 (30% por cento de aproveitamento) na média anual dos bimestres e inferior a média 7,0 e que, após realizar exame final alcançar 14 (catorze) pontos em cada disciplina.

A média final é o resultado de uma Média Aritmética entre a média dos Bimestres e a Nota do Exame:

$$\text{MF} = (\text{MB} \times 1,7) + (\text{NE} \times 1,3) = \geq 14 \text{ pontos}$$

MF= Média Final

MB= Média dos Bimestres

NE= Nota do Exame.

O Exame Final é obrigatório para os alunos que atingiram média anual entre 3,0 (três) a 7,0 (sete) e facultativa para os alunos com média superior a 7,0 (sete).

Os alunos com média anual inferior a 3,0 (três) estarão reprovados.

Quanto à assiduidade estarão aprovados os alunos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas de efetivo trabalho escolar que perfazem um total de 800 horas/ano.

O Conselho de Classe é o órgão que possibilita, entre outros, a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário.

Avaliar faz parte do projeto de constituição de um cidadão capaz de refletir, resolver problemas, decidir e atuar na sua comunidade.

## 18.2. Avaliação na Educação Infantil

Na Educação Infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

A avaliação da aprendizagem tem como objetivo único identificar o perfil da aprendizagem dos alunos e mostrar as razões do porque estão ou não aprendendo, servindo de suporte para que o professor reveja seu planejamento, metodologia de ensino e a própria prática avaliativa, auxiliando os pais e alunos no acompanhamento dos avanços.

As estratégias de avaliação são organizadas a partir de observações, acompanhamentos e registros dos progressos alcançados, ocorrendo de maneira sistemática e contínua, sendo estas situações contextualizadas para que se possa observar o desenvolvimento da criança, por meio de parecer descritivo que abrangem as áreas de conhecimento em: Linguagem Oral e Escrita, Linguagem Lógica-matemática, Linguagem Plástica e Música, Ambiente Natural e Social, Identidade e Autonomia, Linguagem Corporal e Movimento, entregue aos pais ao final do semestre.

## 19. REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA, SEB-MEC. **Indicadores da qualidade na educação: dimensão ensino e aprendizagem da leitura e da escrita.** São Paulo: Ação Educativa, 2006.

AÇÃO EDUCATIVA, UNICEF, PNDU, INEP- MEC. **Indicadores da qualidade na educação.** São Paulo: Ação Educativa, 2004.

BRASIL. Decreto- Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969. **Dispõe sobre tratamento e excepcional para os alunos portadores de afecções que indica.**

\_\_\_\_\_**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Acesso em 21/05/2015

\_\_\_\_\_**Lei nº 11.114/2005. Torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 anos de idade.** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 10/04/2015.

\_\_\_\_\_**Lei 11.274/2006. Amplia o ensino fundamental de 09 anos com início aos seis anos de idade.** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 10/04/2015.

\_\_\_\_\_**Lei Federal nº 11.700/2008. Assegura vaga na escola pública para criança a partir dos 04 anos completos.** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 13/05/2015.

\_\_\_\_\_**Lei Federal nº 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente .** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 07/04/2015.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania. Caderno 1.** Brasília: MEC, SEB, 2004, p. 46-47.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino Fundamental de Nove Anos – Orientações para a Inclusão da Criança de Seis Anos de Idade.** 2ª W. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Qualidade da Educação: Conceitos e Definições.**

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional Para a Educação Infantil.** Brasília. MEC/SEF, 1998, 3v.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Educação. Escola de Gestores Curso de Especialização em Gestão Escolar,** Brasília, maio de 2007 a julho de 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acessado em 12/05/2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acessado em 10/03/2015.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Comissão de Educação Básica. Resolução nº 110/CEE/SC/2006 – **Duração de nove Anos Para o Ensino Fundamental com Matrícula Obrigatória aos Seis Anos de Idade.** <http://www.cee.sc.gov.br> Acesso em 22/09/2008.

\_\_\_\_\_. Comissão de Educação Básica. Parecer CEE/SC nº433, aprovado em 12 de dezembro de 2006. **Duração de 9 (nove) anos do ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.** <http://www.cee.sc.gov.br> Acesso em 02/03/2015.

\_\_\_\_\_. Comissão de Educação Básica. Resolução nº 017 de 13 de abril de 1999. **Estabelece Diretrizes para elaboração do PPP.** [www.cee.sc.gov.br](http://www.cee.sc.gov.br) Acesso em 18/02/2015.

\_\_\_\_\_. Comissão de Educação Básica. Resolução nº158/2008/CEE/SC – **Estabelece Diretrizes para a Avaliação** <http://www.cee.sc.gov.br> Acesso em 09/06/2015.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.(\*) **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** <http://portal.mec.gov.br/cne>. Acesso em 20/02/2015.

\_\_\_\_\_. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1 CNE/CEB, de 14 de janeiro de 2010. Define **Diretrizes Operacionais para a Implantação do ensino Fundamental de 9 (nove) anos** <http://portal.mec.gov.br/cne> Acesso em 20/02/2015.

\_\_\_\_\_. Câmara de Educação Básica Resolução 04 /CEB/ 13 de julho de 2010 – **Define Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Básica** <http://portal.mec.gov.br/cne> Acesso em 20/02/2015.

\_\_\_\_\_. Câmara de Educação Básica Resolução 05 /CEB/ 17 de dezembro de 2009 – **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil** <http://portal.mec.gov.br/cne> Acesso em 20/02/2015.

\_\_\_\_\_. Câmara de Educação Básica Resolução 06 /CEB/ 20 de outubro de 2010 – **Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil** <http://portal.mec.gov.br/cne> Acesso em 10/02/2015.

\_\_\_\_\_. Câmara de Educação Básica Resolução 07 /CEB/ 14 de dezembro de 2010 – **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino**

**Fundamental de 9(nove) anos.** <http://portal.mec.gov.br/cne> Acesso em 10/02/2015.

DELL' ANTONIO, Lino João. **Nomes Indígenas dos Municípios Catarinenses.** Blumenau: Odorizzi, 2009, 235p.

GADOTTI, Moacir. **Avaliação Institucional – Necessidades e condições para a sua realização,** [www.paulofreire.org](http://www.paulofreire.org) em 20/03/2015.

GROSBAUM, Marta Wolak, DAVIS, Claudia Leme Ferreira. **Progestão: Como Promover o sucesso da aprendizagem do aluno e sua permanência na escola?, módulo IV.** Brasília: CONSED, 2001.

IBICARÉ, Lei Municipal nº 503 de 24 de agosto de 1982. **Denomina Pré-Escola na sede do município.**

\_\_\_\_ Lei Municipal nº 1.208/99 de 11 de agosto de 1.999. **Dispõe sobre alteração da denominação de pré-escolares e dá outras providências**

\_\_\_\_ Lei Municipal nº 1.504 de 16 de fevereiro de 2007. **Institui o Sistema Municipal de Ensino do município de Ibicaré, estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

\_\_\_\_ LEI Nº 008, de 29 de Maio de 2015. **Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.**

MINAS GERAIS, Secretaria do Estado de Educação. **A Escola Pública de Qualidade: A Gestão do Pedagógico, módulo 4,** PROCARD.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky: uma perspectiva histórico cultural da educação.** Petrópolis, Vozes: 1997.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **Diretrizes para a organização da prática escolar na educação básica: ensino fundamental e ensino médio.** – Florianópolis: Diretoria de Ensino Fundamental/ Diretoria de Ensino Médio, 2000. 76p.

\_\_\_\_ Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. Lei Complementar nº 170 de 07 de agosto de 1998. [WW.sed.sc.gov.br/](http://WW.sed.sc.gov.br/) Acesso em 25/03/2015.

\_\_\_\_ Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. **Diretrizes para a organização da prática escolar na educação básica: ensino fundamental e ensino médio.** Florianópolis: Diretoria de Ensino Fundamental/Diretoria de Ensino Médio, 2000.

\_\_\_\_ Secretaria Regional de Desenvolvimento de e Gerência de Educação de Joaçaba. **Projeto PAZ na Educação: Rede Articulada em Ação.** Joaçaba, 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Educação. **Política De Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola.** Florianópolis, Out/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Laboratório de Ensino a Distância. **Gestão Escolar – Programa de Qualificação em Ensino.** Florianópolis, 1998.

VALLIN, Celso. **Poder e Democracia na Escola.** Curso Gestão Escolar e Tecnologia – Progestão On Line II/2006.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma Construção Possível.** 11ª Ed. Campinas, Papirus, 2000.

## 20. LISTA DE ANEXOS

Anexo nº 01 Calendário Escolar .....	95
Anexo nº 02 - Formulários Para Avaliação Institucional .....	98
Anexo nº 03 - Estatuto da APP .....	114
Anexo nº 04- Lei de Criação da Escola .....	122
Anexo nº 05 - Lei de Alteração Denominação de Pré-Escolares .....	123
Anexo nº 06 - Lei de Criação da Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina” .....	124
Anexo nº 07 - Constituição Federal Capítulo III Seção I - DA EDUCAÇÃO .....	125
Anexo nº 08 – Estatuto da Criança e do Adolescente .....	136
Anexo nº 09 – LDBEN 9394/96 .....	139
Anexo nº 10 – Lei nº 11.114/2005 .....	163
Anexo nº 11 – Lei 11.274/2006 .....	165
Anexo nº 12 – Resolução nº 110/CEE/SC/2006 – Duração de nove Anos Para o Ensino Fundamental com Matrícula Obrigatória aos Seis Anos de Idade .....	167
Anexo nº 13 – Lei Municipal nº 1.568/2007 Institui o Sistema Municipal de Ensino ...	171
Anexo nº 14 - Lei nº 11.700/2008 – Assegurar vaga para criança na Ed. Infantil a partir dos 04 anos de idade .....	183
Anexo nº 15 – Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 .....	184
Anexo nº 16 – Resolução nº 17/99/CEE/SC – Estabelece Diretrizes para a Elaboração do PPP .....	186
Anexo nº 17 – Resolução 158 de 25 de novembro de 2008, do CEE/SC Estabelece Diretrizes Para a Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem .....	189
Anexo nº 18 – Decreto-Lei nº 1.044/69 .....	196
Anexo nº 19 – Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental .....	198
Anexo nº 20 - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica .....	211
Anexo nº 21– RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil .....	216
Anexo nº 22– RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 – Define Matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil .....	220
Anexo nº 23– RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica .....	221
Anexo nº 24– RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 - Define a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos .....	237
Anexo nº 25– RESOLUÇÃO Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 .....	238
Anexo nº 26– RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 .....	239
Anexo nº27– RESOLUÇÃO Nº 01/02/2014 – Veta As Festas De Aniversário Nas Instituições Escolares .....	241
Anexo nº 28 – LEI Nº12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014 - Determina Alimentação Escolar Adequada aos Alunos Portadores de Estado ou de Condição de Saúde Específica .....	242
Anexo nº 29 – LEI Nº 11.988, DE 27 DE JULHO DE 2009 – Semana de Educação para a Vida .....	243

**ANEXOS**

## Anexo nº 01 Calendário Escolar



MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL "MADRE LEONTINA"

## CALENDÁRIO ESCOLAR – 2015

## Fevereiro – 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02 - Início com professores - Planejamento e Parada Pedagógica  
 09 - Início das aulas com alunos  
 16 e 17 - Carnaval  
 18 - Aula só a tarde  
 Dias Letivos - 13

## Março – 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

23 - Assembleia com Pais - Noturno  
 09 - Assembleia - Noturno Colégio  
 Dias Letivos - 23

## Abril – 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

03 - Paixão de Cristo  
 05- Páscoa  
 20- Feriadão/Formação- Colégio  
 21 - Feriado Tiradentes  
 27- Conselho de Classe com aula  
 Dias Letivos - 19

**Maio - 2015**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01- Dia do Trabalho  
Homenagem às mães e entrega de boletins

Dias Letivos - 20

**Junho - 2015**

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

04 - Corpus Christi

05 - Feriadão

20 - Festa Junina E.E.B. Irmão Joaquim

22 - Sem aula no período matutino

Dias Letivos - 20

**Julho - 2015**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

17 - Término do 1º semestre

20/7 a 31/07 - Férias para os estudantes

11 - Festa Julina

21/07 a 31/07 - Formação Continuada e Parada Pedagógico

20 - Conselho de Classe - Sem aluno

Dias Letivos - 14

**Agosto - 2015**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

03 - Início do 2º Semestre

- Gincana Dia do Estudante- Interna

08 - Homenagem aos Pais e entrega de boletins e Parecer - noturno

Dias Letivos - 21

## Setembro - 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

07- Independência do Brasil ( Será considerado dia letivo, desde que a escola participe das atividades cívicas no município)

28- Conselho de Classe sem alunos

28- Parada Pedagógica Colégio

Dias Letivos - 21

## Outubro - 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - Nossa Senhora Aparecida

13- Feriadão

05 e 06 - Jogos Interclasse - 2º ao 5º ano - interno

## Novembro - 2015

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 - Finados

15 - Proclamação da República  
- Noite Cultural

18/19 - Parada Pedagógica sem aula

Dias Letivos - 19

## Dezembro - 2014

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

09 - Aula Normal

04- Conselho de Classe

08 - Feriado Municipal

11 - Aula Normal Colégio

09, 10, 11 - Exames Finais - Só matutino

14 a 16 - Exames E.E.B. Irmão Joaquim

16- Encerramento

Dias Letivos - 06

Dias Trabalhados - 11

Dia Letivo = dia aula = professor e aluno = 201 dias

1º Bimestre - 55

2º Bimestre - 54

3º Bimestre - 42

4º Bimestre - 45

## Anexo nº 02 - Formulários Para Avaliação Institucional

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL “MADRE LEONTINA”**  
**IBICARÉ – SANTA CATARINA**

Para que possamos avaliar o trabalho desenvolvido em nossa escola, necessitamos da sua colaboração, no sentido de responder da maneira mais fiel possível às questões que seguem e assinalando as alternativas que considerar as mais adequadas à realidade observada.

**Segmento dos Pais ou Responsáveis Por Alunos:**

1. De que forma você fica informado das atividades que ocorrem na escola:  
 Por meio de bilhetes     Conversa com outros pais  
 Através de seu filho     Pelo telefone
2. Você participa das reuniões e eventos promovidos pela escola:  
 Não             Às vezes             Sempre
3. Em quais dos eventos da escola que você já participou:  
 Festa Julina  
 Gincanas  
 Atividades em comemoração ao dia das mães e dos pais  
 Reuniões  
 Palestras  
 Entrega de boletins  
 Mostra dos Trabalhos no final do ano letivo
4. Com que frequência você acompanha as tarefas de casa de seu filho:  
 Todo dia     Semanalmente     De vez em quando     Nunca
5. Você recebe orientações dos professores e coordenadores sobre como auxiliar as crianças a fazer seus deveres de casa: (Excluir quando é do Pré I)  
 Sim     Às vezes     Nunca
6. Você recebe orientações dos professores e coordenadores sobre como incentivar as crianças a ler e a escrever: (Apenas no Ensino Fundamental)  
 Sim     Às vezes     Nunca
7. Você já participou de um Conselho de Classe promovido pela escola: (Apenas para o Ensino Fundamental)  
 Sim     Às vezes     Nunca
8. Você sabe o que é o PPP (Proposta Política Pedagógica) da escola:  
 Sim     Não
9. O que acha da elaboração do Portfólio como forma de acompanhar o desenvolvimento de seu filho:  
 Muito bom     Bom     Satisfatório     Desnecessário
10. Concorda com a maneira como os conteúdos são trabalhados pelos professores:  
 Sim     Em parte     Não     Desconheço

12. Como você avalia a qualidade do ensino que seu filho recebe na escola é:  
 Muito boa  Boa  Satisfatória  Insatisfatória
13. Como você considera de modo geral o desempenho dos professores de seu filho:  
 Muito boa  Boa  Satisfatória  Insatisfatória
14. Conhece as normas necessárias para o bom funcionamento da escola:  
 Sim  Não
15. Como você considera a atuação da direção da escola:  
 Muito boa  Boa  Satisfatória  Insatisfatória
16. Nos momentos de conflitos e de problemas disciplinares você percebe a postura da direção da escola como:  
 Firme e decidida  Insegura e instável  Indiferente
17. Como você avalia a organização da escola no aspecto administrativo:  
 Muito boa  Boa  Satisfatória  Não sei responder
18. A estrutura física do prédio escolar é:  
 Adequada  Parcialmente adequada  Inadequada
19. Os materiais didáticos, uniformes e mochilas são de boa qualidade e suficientes:  
 Sim  Parcialmente  Não
20. A merenda escolar oferecida é:  
 De boa qualidade e diversificada  Satisfatória  Inadequada
21. Quando necessita de alguma informação ou de documento é bem atendido pela equipe de funcionários:  
 Sempre  Às vezes  Nunca
22. A escola demonstra transparência nos seus atos e decisões:  
 Sim  Às vezes  Não  Não sei responder
23. Há um mural em local visível contendo as principais informações relacionadas às atividades da escola (datas comemorativas, prestações de contas, datas de reuniões, agenda escolar do ano letivo):  
 Sim  Não
24. Gostaria de participar da APP:  
 Sim  Não
25. Gostaria de Participar do Conselho Deliberativo:  
 Sim  Não
25. Conhece os resultados da aprendizagem dos alunos e as ações da escola para a melhoria do ensino e aprendizagem?  
 Sim  Não

Data: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL “MADRE LEONTINA”**  
**IBICARÉ – SANTA CATARINA**

Para que possamos avaliar o trabalho desenvolvido em nossa escola, necessitamos da sua colaboração, no sentido de responder da maneira mais fiel possível às questões que seguem e assinalando as alternativas que considerar as mais adequadas à realidade observada.

**Segmento dos Alunos – Primeira Etapa do Ensino Fundamental**

1. Você estuda por que:

É obrigado  Para obter conhecimentos  Para ter um bom emprego

2. Você participa da elaboração as normas de convivência da escola:

Sim  Não  Desconheço as normas

3. A limpeza e o estado de conservação do prédio escolar são:

Adequadas  Parcialmente adequadas  Inadequadas

4. A merenda escolar é:

Muito boa  Boa  Satisfatória  Ruim

5. Os materiais escolares, didáticos e uniformes são de boa qualidade:

Sim  Parcialmente  Não

6. A maneira como seus professores trabalham os conteúdos é atraente e interessante:

Sim  Às vezes  Não

7. Quando não entende um conteúdo e necessita de novas explicações, seus professores explicam quantas vezes forem necessárias e de modo diferente:

Sim  Às vezes  Não

9. Como é o seu relacionamento com os colegas da classe:

Muito bom  Bom  Satisfatório  Insatisfatório

10. Seu relacionamento com os professores é:

Muito bom  Bom  Satisfatório  Insatisfatório

11. Seu relacionamento com a direção é:

Muito bom  Bom  Satisfatório  Insatisfatório

12. Seu relacionamento com os demais funcionários, de um modo geral é:

Muito Bom  Bom  Satisfatório  Insatisfatório

15. Qual sua opinião sobre a qualidade dos livros e do ambiente da biblioteca escolar:

Muito bom  Bom  Satisfatório  Insatisfatório

16. Você costuma ler pelo menos um livro ou revista por mês:

Sim  Nem sempre  Não

17. Você costuma fazer empréstimos de livros na biblioteca da escola:

Sim  Às vezes  Não  Não sabia que podia

18. Você usa os livros didáticos das diferentes disciplinas toda semana, na sala de aula ou em casa:

Sim  Às vezes  Não

19. Você gosta de trabalhar no laboratório de informática por que: (assinale duas opções)

As atividades são variadas  Gosto de jogar e desenhar

Gosto de pesquisar e digitar  Não gosto

20. Como você considera seu desempenho como aluno:

Muito Bom  Bom  Satisfatório  Insatisfatório

21. A disciplina que você mais gosta é:

Português  Matemática  Ciências  História  Geografia

Artes  Inglês  Ed. Física  Ensino Religioso

22. A disciplina onde enfrenta maiores dificuldades é:

Português  Matemática  Ciências  História  Geografia

Artes  Inglês  Ed. Física  Ensino Religioso

23. Você considera útil e importante a elaboração do portfólio:

Sim  Não

24. Você gosta de fazer o seu portfólio:

Sim  Às vezes  Não

25. Seus professores explicam quais os instrumentos de avaliação utilizados para avaliar o seu desempenho (prova, trabalho individual, trabalho em grupo, exercícios, pesquisas, participação):

Sim  Às vezes  Não

26. Seus professores explicam com antecedência o que vão considerar nas avaliações:

Sim  Às vezes  Não

27. Depois das avaliações os professores retomam os conteúdos que a turma não entendeu:

Sim  Às vezes  Não

28. Vocês são orientados pelos professores a fazer autoavaliação ( falar, escrever, expressar o que aprenderam):

Sim  Não

29. Vocês são informados sobre os conteúdos nos quais progrediram e em quais precisam estudar e avançar mais:

Sim  Não

30. Dos eventos e atividades promovidas pela escola, assinale as cinco que mais gosta, por ordem de preferência, usando os números de 1 a 5:

Passeios

Festa Julina

Festa da Criança

Gincanas

Atividades em comemoração ao dia das mães e dos pais

Palestras

Mostra dos Trabalhos no final do ano letivo

Data: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL “MADRE LEONTINA”**  
**IBICARÉ – SANTA CATARINA**

Para que possamos avaliar o trabalho desenvolvido em nossa escola, necessitamos da sua colaboração, no sentido de responder da maneira mais fiel possível às questões que seguem e assinalando as alternativas que considerar as mais adequadas à realidade observada.

**Segmento dos Professores, Direção e Coordenação Pedagógica**

Favor colocar a numeração conforme indicado abaixo:

- (1) Insatisfatório
- (2) Satisfatório com restrições
- (3) Bom
- (4) Muito Bom

**1-Ambiente Educativo:**

**1.1 - Amizade e solidariedade:**

- ( ) Quando alguém ( professor, funcionário ou aluno ) chega à escola com algum problema pessoal encontra pessoas dispostas a ajudar?
- ( ) O ambiente da escola favorece a amizade entre todos (entre alunos e alunos; entre professores e alunos; entre os professores.?)

**1.2 - Alegria:**

- ( ) Os alunos gostam de frequentar a escola?
- ( ) As pessoas que trabalham na escola gostam do trabalho que ali desenvolvem?
- ( ) A escola promove festas com a participação de pais, alunos, professores e funcionários?

**1.3 - Respeito ao outro:**

- ( ) Os alunos tratam bem os professores e os funcionários da escola?
- ( ) Os professores são respeitosos e afetuosos com os alunos?
- ( ) Professores, diretores e funcionários se tratam bem e se respeitam?
- ( ) As pessoas que trabalham na escola se sentem respeitadas e valorizadas pelos pais?
- ( ) Os pais são sempre atendidos com atenção e respeito na escola?

**1.4 - Combate à discriminação:**

- ( ) Na escola, todos são tratados com respeito e mantêm laços de amizade, não importando se são negros, brancos, indígenas, pessoas com deficiência, ricos ou pobres, homens ou mulheres,?
- ( ) Quando os alunos têm atitudes preconceituosas ou discriminatórias ( como fazer brincadeiras ou usar apelidos que humilham seus colegas), isso é conversado na sala de aula ou em outro espaço das escola para que não aconteça mais?
- ( ) A discriminação (atos preconceituosos contra pessoas com deficiência, povos indígenas, mulheres, negros e outros) é assunto abordado durante as aulas como algo que causa sofrimento, prejudica as relações entre as pessoas e é crime?

**1.5 – Disciplina e tratamento adequado aos conflitos que ocorrem no dia-a-dia da escola:**

- ( ) As regras de convivência da escola são claras, conhecidas e respeitadas por toda a comunidade escolar?
- ( ) Os alunos participam da elaboração das regras de convivência da escola?

- ( ) As regras estabelecem direitos e deveres para todos (alunos, professores, diretor, demais profissionais da escola, pais e mães)?
- ( ) As punições para aqueles que não cumprem as regras são aplicadas a todos, independentemente se são alunos, professores, diretor ou demais profissionais da escola?
- ( ) Os profissionais da escola (diretor, professores e servidores) procuram resolver os conflitos que surgem entre no ambiente escolar (brigas, desentendimentos e discussões) com base no diálogo e negociação?
- ( ) Os professores desenvolvem atividades para que os alunos aprendam a dialogar e negociar?

#### 1.6 – Respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes:

- ( ) Professores, diretor e demais profissionais conhecem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e respeitam os direitos estabelecidos?
- ( ) O Estatuto da Criança e do Adolescente é abordado nas salas de aula ou em outras atividades realizadas na escola?
- ( ) A escola acolhe crianças e adolescentes com deficiência nas mesmas salas de aula em que estudam os alunos sem deficiência?

#### 1.7 – Clima Organizacional:

- ( ) São promovidas dinâmicas e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?
- ( ) São promovidas práticas de valorização e reconhecimento do trabalho e esforço dos professores e demais profissionais da escola no sentido de reforçar ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino?

### 2-Prática Pedagógica e Avaliação:

#### 2.1 – Projeto Político Pedagógico definido e conhecido por todos:

- ( ) A escola possui Projeto Político Pedagógico escrito (em forma de documento)?
- ( ) Professores, diretor, funcionários e Conselho Deliberativo participam anualmente da formulação ou validação do Projeto Político Pedagógico da escola?
- ( ) O projeto pedagógico expressa a missão, os valores, os objetivos, as metas e estratégias propostas como marcos orientadores da educação oferecida pela escola?
- ( ) O projeto Político Pedagógico da escola é coerente com a LDB ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais?

#### 2.2 - Planejamento:

- ( ) Os professores planejam regularmente suas aulas?
- ( ) Os professores trocam ideias entre si para planejar as aulas?
- ( ) O planejamento prevê o uso de diferentes recursos pedagógicos (Internet, jornais, revistas, livros diversos, obras de arte, filmes) em sala de aula?
- ( ) Os professores procuram saber o que os alunos aprenderam no ano anterior para preparar o planejamento do ano letivo?
- ( ) Os professores ouvem e consideram opiniões e sugestões de alunos para planejar suas aulas?
- ( ) As práticas de planejamento das aulas pelos professores são realizadas de forma sistemática, coletiva e cooperativa, em consonância com a proposta curricular da escola e com base nos avanços e necessidades individuais dos alunos?

### 2.3 – Contextualização:

- ( ) A escola promove visitas no bairro e na cidade para que os alunos conheçam e aprendam a usar os equipamentos públicos da região (postos de saúde, parques, praças, bibliotecas entre outros) ?
- ( ) Os professores relacionam os conteúdos a serem trabalhados na sala de aula com a vida cotidiana de seus alunos?

### 2.4 – Prática pedagógica inclusiva:

- ( ) Alunos com deficiência recebem apoio individualizados?
- ( ) No dia-a-dia da sala de aula, respeita-se o fato de que cada aluno precisa de um tempo diferente para aprender?
- ( ) A escola cuida para que todos os alunos (negros, brancos, indígenas, pessoas com deficiência, ricos ou pobres, homens ou mulheres recebam a mesma atenção na sala de aula?

### 2.5 - Formas variadas e transparentes de avaliação dos alunos:

- ( ) Os professores fazem uso de diferentes atividades para avaliar os alunos (provas, trabalhos, seminários)?
- ( ) Os alunos são informados das razões pelas quais tiram esta ou aquela nota ou por que foram aprovados ou reprovados?
- ( ) Os alunos são orientados pelos professores a fazer autoavaliação (falar, escrever, expressar o que aprenderam)?
- ( ) Os alunos são informados sobre os conteúdos nos quais progrediram e em quais precisam estudar e avançar mais?
- ( ) O portfólio dos alunos está sendo elaborado de acordo com as orientações e decisões tomadas pela direção, equipe pedagógica e de professores?

### 2.6 – Monitoramento da prática pedagógica e da aprendizagem dos alunos:

- ( ) Os professores observam a progressão dos alunos e quais as dificuldades de cada um deles (corrigem trabalhos, circulam pela classe enquanto os alunos estão fazendo seus exercícios, incentivam os alunos a fazer perguntas e tirar dúvidas)?
- ( ) A escola conta com profissionais de apoio pedagógico (responsáveis pela articulação, integração e supervisão da prática pedagógica, normalmente chamados de coordenadores pedagógicos)?
- ( ) A escola promove reuniões periódicas entre professores, coordenadores pedagógicos e o diretor para discutir assuntos relativos ao cumprimento do planejamento?
- ( ) A escola promove reuniões periódicas entre professores, diretor, coordenadores e pais para avaliar o processo de aprendizagem dos alunos?
- ( ) As decisões sobre reprovação ou o reagrupamento de alunos são discutidas por todos os professores?
- ( ) São adotadas, por iniciativa da escola, práticas avaliativas do desempenho de professores e dos demais profissionais, ao longo do ano letivo, para promover a melhoria contínua desse desempenho, no cumprimento de objetivos e metas educacionais?
- ( ) São levantados e analisados de forma sistemática, indicadores da satisfação dos alunos, pais, professores e demais profissionais da escola, em relação à gestão, às práticas pedagógicas e aos resultados da aprendizagem?
- ( ) São realizadas práticas de análise dos resultados de aprendizagem dos alunos (avanços e dificuldades) e desenvolvidas ações pedagógicas, tendo por objetivo a melhoria contínua do rendimento escolar?
- ( ) São divulgados periodicamente, aos pais e à comunidade, os resultados de aprendizagem dos alunos e as ações educacionais implementadas para a melhoria do ensino?

### 3 - Gestão escolar e democracia:

#### 3.1 – Informação democratizada:

- ( ) A direção consegue informar toda a comunidade escolar sobre os principais acontecimentos da escola?
- ( ) As informações circulam de maneira rápida e precisa entre pais, professores, demais profissionais da escola, alunos e outros membros da comunidade escolar?
- ( ) Há um mural em local visível contendo as principais informações relacionadas às atividades da escola (datas comemorativas, prestações de contas, datas de reuniões, agenda escolar do ano letivo)?
- ( ) São desenvolvidas práticas para conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientam os direitos e deveres de professores, demais funcionários, pais e alunos?
- ( ) Existem ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos pela escola, levando em conta as necessidades da escola?

#### 3.2 – Conselhos escolares atuantes:

- ( ) O conselho é formado por representantes de toda a comunidade escolar e sua composição é paritária, ou seja, possui o mesmo número de pessoas entre funcionários incluindo professores e não funcionários?
- ( ) O conselho escolar tem normas de funcionamento definidas e conhecidas por todos?
- ( ) Os conselheiros recebem capacitação (cursos, participação em seminários) para exercer sua função?
- ( ) O conselho escolar tem à sua disposição informações sobre a escola em quantidade e qualidade suficientes para que possa tomar as decisões necessárias?
- ( ) O conselho escolar é quem decide o que deve ser comprado com os recursos próprios da escola?

#### 3.3 – Participação efetiva de estudantes, pais, mães e comunidade em geral:

- ( ) Os pais e mães comparecem e participam ativamente das reuniões sobre a vida escolar dos alunos?
- ( ) A escola tem parcerias com outras instituições (universidade, organizações da sociedade civil, empresas, fundações, associações e demais serviços público) para o financiamento de projetos ou para o desenvolvimento de ações conjuntas, como a formação de professores, atividades pedagógicas, comemorações, campanhas da área de saúde?

#### 3.4 – Acesso, compreensão e uso dos indicadores oficiais de avaliação da escola e das redes de ensino:

- ( ) A comunidade escolar (pais, diretor, professores, demais funcionários, alunos) é informada sobre estatísticas educacionais produzidas pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação) ou pelas Secretarias de Educação sobre o desempenho da escola e da rede escolar da qual faz parte (tais como taxas de evasão, abandono, distorção idade/série, avaliações de aprendizagem)?
- ( ) O significado desses indicadores é discutido na escola (em sala de aula, reuniões de professores, de pais, reuniões pedagógicas)?
- ( ) Os indicadores referentes à escola estão afixados em local visível?

#### 3.5 – Documentação e Registros Escolares

( ) São realizadas práticas de organização, atualização da documentação, escrituração, registros dos alunos, diários de classe, estatísticas, legislação e outros, para um atendimento ágil à comunidade escolar e ao sistema de ensino?

### 3.6 – Participação da escola no Programa Dinheiro Direto na Escola:

( ) A escola recebe repasse financeiros da Prefeitura, do governo estadual ou do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação ( FNDE- MEC) para pequenas despesas na escola?

( ) A utilização dos recursos é discutida democraticamente e tem se dirigido aos problemas prioritários?

### 4- Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola

#### 4.1 - Formação inicial e continuada:

( ) Todos os profissionais da escola têm habilitação (formação inicial) necessária para o exercício de sua função?

( ) A escola ou Secretaria de Educação oferecem permanentemente cursos ou ações de formação para professores e demais funcionários da escola?

( ) Nestes cursos ou ações de formação há vagas suficientes para a participação de todos?

( ) Os professores e coordenadores pedagógicos sempre se reúnem para a discussão dos planos de aula, para a avaliação da prática e para estudos (reuniões pedagógicas)?

( ) Caso as reuniões pedagógicas aconteçam, elas ajudam de fato a melhorar a prática pedagógica?

( ) Professores e demais funcionários da escola participam de formações que os ajudam a trabalhar com alunos com deficiência?

#### 4.2 – Suficiência e estabilidade da equipe escolar:

( ) A escola dispõe de quantidade de professores de que necessita?

( ) O número de funcionários é suficiente para o bom funcionamento da escola?

( ) A escola possui profissionais de apoio pedagógico (exemplos: coordenador, técnicos das áreas de ensino) em quantidade suficiente?

( ) Os professores e demais funcionários da escola contam com um plano de carreira?

#### 4.3 – Assiduidade da equipe escolar:

( ) As faltas de diretor, professores ou funcionários são um problema discutido por toda a comunidade escolar (inclusive pais e alunos) quando estão atrapalhando o aprendizado e o andamento das atividades educativas?

( ) Os professores começam e terminam as aulas pontualmente?

( ) Os demais profissionais da escola também cumprem sua jornada com pontualidade?

( ) As reuniões pedagógicas começam e terminam na hora marcada?

### 5 - Ambiente físico escolar:

Itens fundamentais para o ambiente físico escolar	Suficiência do ambiente físico escolar	Qualidade do ambiente físico escolar	Bom aproveitamento do ambiente físico escolar
Caderno, lápis, Borracha, lápis de cor e livros didáticos para os	( ) Todos os alunos possuem os materiais citados?	( ) Esses materiais são bem cuidados?	

alunos			
Acesso à internet	( ) A escola está conectada à internet?	( ) A conexão com a internet permite a realização de pesquisas com rapidez?	( ) Todos os alunos e professores têm acesso à internet?
Banheiros	( ) Há banheiros disponíveis para o uso de todos, inclusive alunos com deficiência?	( ) Os banheiros são limpos e estão em boas condições de uso?	( ) Professores, funcionários e alunos usam os Banheiros?
Água filtrada ou tratada	( ) Há filtros ou algum tipo de tratamento de água que permite a disponibilização de água potável a todos?	( ) Os filtros ou bebedouros estão em boas condições de uso?	
Carteiras para os alunos	( ) Há carteiras disponíveis para o uso de todos os alunos?	( ) As carteiras estão em boas condições de uso?	( ) As carteiras quebradas são rapidamente reaproveitadas?
Mesa e cadeira para o professor	( ) Há mesas e cadeiras para professor nas salas de aula?	( ) As mesas e as cadeiras do professor estão em boas condições de uso?	( ) As mesas e cadeiras do professor, quando quebradas são rapidamente reaproveitadas?
Pátio escolar	( ) Há pátio escolar no qual os alunos possam brincar?	( ) O pátio é seguro?	( ) O pátio é aproveitado para atividades recreativas e pedagógicas?
Espaço para ensino e prática de esportes	( ) Há espaço para o ensino e a prática de esportes?	( ) O espaço para o ensino e a prática de esportes está em boas condições de uso?	( ) Há regularmente atividades de ensino e prática de esportes para os alunos da escola no espaço existente?
Materiais para uso do professor, como giz, quadro, livros, jogos, mapas	( ) Há giz, quadro, livros, brinquedos e mapas disponíveis para o uso do professor?	( ) O conteúdo desses materiais respeita a diversidade humana e a igualdade entre todos (negros, brancos, amarelos, indígenas, pobres, ricos, homens, mulheres)?	( ) Esses materiais são usados em sala de aula para apoiar a prática pedagógica?
Televisão, computador, videocassete, aparelho de som,	( ) Há televisão, computador, videocassete, aparelho de som,	( ) O conteúdo de vídeos, programas de TV e músicas utilizados na escola	( ) Todos os membros da comunidade escolar (alunos,

fitas de vídeo.	fitas de vídeo?	respeita a diversidade humana e a igualdade entre todos (negros, brancos, amarelos, indígenas, pobres ou ricos, homens, mulheres)?	pais professores, funcionários) participam de atividades educacionais que usam esses materiais?
Salas de aula	( ) As salas de aula são suficientes para o número de alunos da escola?	( ) As salas de aula são bonitas, arejadas, alegres e iluminadas ?	( ) As salas de aula são organizadas de acordo com a diversidade das atividades realizadas ( rodas, trabalho em grupo)?
Bibliotecas, salas ou cantos de leitura	( ) Há bibliotecas, salas ou cantos de leitura disponíveis?	( ) A biblioteca, sala ou canto de leitura conta com acervo organizado, ambiente agradável, arejado, iluminado e bonito?	( ) Qualquer pessoa (aluno, professor, funcionário, pai ou mãe) pode frequentar a biblioteca ou ter acesso aos livros da escola?
Merenda escolar	( ) É possível preparar a merenda na própria escola?	( ) A merenda oferecida conta com cereais, legumes, verduras, frutas e carnes variadas?	( ) O momento da merenda faz parte do processo educativo ( os alunos são orientados sobre como se servir, se alimentar, escovar os dentes, etc.)?
Calendário letivo	( ) A escola elabora seu calendário letivo?	( ) O calendário letivo contempla todas as atividades educativas e comemorativas de interesse da comunidade?	( ) O calendário letivo é fixado em local visível?
Plantas, árvores e flores	( ) Há plantas, árvores e flores na escola?	( ) As plantas, árvores e flores da escola são bem cuidadas e bonitas?	( ) Há atividades com os alunos para que aprendam a cuidar de plantas, árvores e flores da escola?
Tratamento do lixo	( ) Há lixeiras na escola?	( ) As lixeiras estão espalhadas em toda a escola para facilitar o seu uso?	( ) Há algum trabalho pedagógico sobre a destinação

			adequada do lixo?
Vias para acesso de pessoas com deficiência	( ) Há vias para acesso de pessoas com deficiência à escola ( salas de aula, pátio, biblioteca)?	( ) As vias para acesso de pessoas com deficiência estão em boas condições de uso?	
Beleza	( ) A escola é bonita?	( ) Há iniciativas para preservar e/ou melhorar a aparência da escola?	( ) Questões relativas à beleza do ambiente escolar são discutidas com a comunidade escolar?

#### 6 – Acesso e permanência dos alunos na escola:

##### 6.1 – Atenção especial aos alunos que faltam:

- ( ) A comunidade escolar calcula o número total de faltas dos alunos?
- ( ) A comunidade escolar procura compreender as causas das faltas dos alunos?
- ( ) A escola possui alguma maneira de atender os alunos com maior número de faltas, buscando resolver esse problema?

##### 6.2 – Preocupação com o abandono e evasão:

- ( ) Todas as crianças em idade escolar do entorno frequentam a escola regularmente?
- ( ) A comunidade escolar tem informações sobre a quantidade de alunos que se evadem ou abandonam a escola?
- ( ) A comunidade escolar busca compreender as causas do abandono e da evasão?
- ( ) A escola adota alguma medida para trazer de volta alunos que se evadiram ou abandonaram a escola? Essas medidas têm gerado bons resultados?

##### 6.3 - Atenção especial aos alunos com alguma defasagem de aprendizagem:

- ( ) No dia-a-dia, os professores dão atenção individual àqueles alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem?
- ( ) A escola oferece oportunidades especiais para alunos que têm dificuldades de aprendizagem ( como lições extras, grupos de reforço, solicitação de professores externos para realização de debates ou aulas extras, mobilização de voluntários para apoio, exames de recuperação)?
- ( ) Caso atividades como estas sejam oferecidas, elas conseguem fazer com que os alunos melhorem seu nível de aprendizagem?
- ( ) A comunidade escolar sabe quais são as disciplinas que mais reprovam e isto está merecendo atenção especial da direção e dos professores?

Data: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL “MADRE LEONTINA”**  
**IBICARÉ – SANTA CATARINA**

Para que possamos avaliar o trabalho desenvolvido em nossa escola, necessitamos da sua colaboração, no sentido de responder da maneira mais fiel possível às questões que seguem e assinalando as alternativas que considerar as mais adequadas à realidade observada.

**Segmento dos Demais Funcionários (Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Copa e Higienização)**

Favor colocar a numeração conforme indicado abaixo:

- (1) Insatisfatório
- (2) Satisfatório com restrições
- (3) Bom
- (4) Muito Bom

**1-Ambiente Educativo:**

**1.1- Amizade e solidariedade:**

- ( ) Quando alguém ( professor, funcionário ou aluno ) chega à escola com algum problema pessoal encontra pessoas dispostas a ajudar?
- ( ) O ambiente da escola favorece a amizade entre todos ( entre alunos e alunos; entre professores e alunos; entre os professores, etc.?)

**1.2 - Alegria:**

- ( ) Os alunos gostam de frequentar a escola?
- ( ) As pessoas que trabalham na escola gostam do trabalho que ali desenvolvem?
- ( ) A escola promove festas com a participação de pais, alunos, professores e funcionários?

**1.3 - Respeito ao outro:**

- ( ) Os alunos tratam bem os professores e os funcionários da escola?
- ( ) Os professores são respeitosos e afetuosos com os alunos?
- ( ) Professores, diretores e funcionários se tratam bem e se respeitam?
- ( ) As pessoas que trabalham na escola se sentem respeitadas e valorizadas pelo trabalho que desenvolvem?
- ( ) Os pais são sempre atendidos com atenção e respeito na escola?

**1.4 - Combate à discriminação:**

- ( ) Na escola, todos são tratados com respeito e mantêm laços de amizade, não importando se são negros, brancos, indígenas, pessoas com deficiência, ricos ou pobres, homens ou mulheres?

**1.5 – Disciplina e tratamento adequado aos conflitos que ocorrem no dia-a-dia da escola:**

- ( ) As regras de convivência da escola são claras, conhecidas e respeitadas por toda a comunidade escolar?
- ( ) Os profissionais da escola ( diretor, professores e outros) procuram resolver os conflitos que surgem no ambiente escolar (brigas,desentendimentos, discussões) com base no diálogo e negociação?

## 1.6 – Clima Organizacional:

- ( ) São promovidas dinâmicas e ações para desenvolver equipes e lideranças, elevar a motivação e a auto-estima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário?
- ( ) São promovidas práticas de valorização e reconhecimento do trabalho e esforço dos professores e demais profissionais da escola no sentido de reforçar ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino?

## 2 - Gestão escolar e democracia

## 2.1 – Informação democratizada:

- ( ) A direção consegue informar toda a comunidade escolar sobre os principais acontecimentos da escola?
- ( ) As informações circulam de maneira rápida e precisa entre pais, professores, demais profissionais da escola, alunos e outros membros da comunidade escolar?
- ( ) Há um mural em local visível contendo as principais informações relacionadas às atividades da escola ( datas comemorativas, prestações de contas, datas de reuniões, agenda escolar do ano letivo, etc.)?
- ( ) São desenvolvidas práticas para conhecimento e observância da legislação educacional, do regimento da escola e demais normas legais que orientam os direitos e deveres de professores, demais funcionários, pais e alunos?

## 3- Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola

## 3.1 - Formação inicial e continuada:

- ( ) Todos os profissionais da escola têm habilitação ( formação inicial) necessária para o exercício de sua função?
- ( ) A escola ou Secretaria de Educação oferecem permanentemente cursos ou ações de formação para professores e demais funcionários da escola?
- ( ) Nestes cursos ou ações de formação há vagas suficientes para a participação de todos?
- ( ) Professores e demais funcionários da escola participam de formações que os ajudam a trabalhar com alunos com deficiência?

## 3.2 – Suficiência e estabilidade da equipe escolar:

- ( ) O número de funcionários é suficiente para o bom funcionamento da escola?
- ( ) Os professores e demais funcionários da escola contam com um plano de carreira?

## 3.3 – Assiduidade da equipe escolar:

- ( ) Vocês cumprem sua jornada com pontualidade?
- ( ) Os horários diversificados para a limpeza da escola são adequados?

## 4 - Ambiente físico escolar:

<b>Itens fundamentais para o ambiente físico escolar</b>	<b>Suficiência do ambiente físico escolar</b>	<b>Qualidade do ambiente físico escolar</b>	<b>Bom aproveitamento do ambiente físico escolar</b>
Banheiros.	( ) Há banheiros disponíveis para o	( ) Os banheiros são limpos e estão	( ) Há banheiro separado para os

	uso de todos, inclusive alunos com deficiência?	em boas condições de uso?	professores, funcionários?
Água filtrada ou tratada.	( ) Há filtros ou algum tipo de tratamento de água que permite a disponibilização de água potável a todos?	( ) Os filtros e bebedouros estão em boas condições de uso?	( ) Os filtros e bebedouros são em quantidade suficiente?
Carteiras para os alunos.	( ) Há carteiras disponíveis para o uso de todos os alunos?	( ) As carteiras estão em boas condições de uso?	( ) As carteiras quebradas são rapidamente reaproveitadas?
Salas de aula.	( ) As salas de aula são suficientes para o número de alunos da escola?	( ) As salas de aula são bonitas, arejadas, alegre e iluminadas ?	( ) As salas de aula são organizadas de acordo com a diversidade das atividades realizadas?
Material de higiene e limpeza.	( ) Há material de higiene e de limpeza em quantidade suficiente para realizar seu trabalho?	( ) O material de limpeza é de qualidade?	( ) Vocês participam da elaboração da lista para a compra dos produtos?
Situação das dependências da escola.	( ) Como encontram as salas de aula após um turno de funcionamento em relação à limpeza e organização?	( ) Alunos e professores colaboram com a limpeza da sala, corredores e demais dependências?	( ) Percebem se a conservação da limpeza e organização da sala é preocupação do professor?
Merenda escolar	( ) Há equipamentos e utensílios em quantidade necessária para o preparo da merenda?	( ) A merenda oferecida conta com cereais, legumes, verduras, frutas e carnes variadas?	( ) O momento da merenda faz parte do processo educativo ( os alunos são orientados sobre como se servir, se alimentar, escovar os dentes,)?
Merenda escolar	( ) A escola elabora seu cardápio consultando as agentes de copa e higienização?	( ) O cardápio é diversificado e segue as exigências legais?	( ) O cardápio é fixado em local visível?

Merenda Escolar	( ) A quantidade de alimentos para o preparo da merenda é suficiente?	( ) Os alimentos recebidos são de qualidade?	( ) São realizados testes de aceitabilidade da merenda com os alunos antes de introduzir um novo alimento ao cardápio?
Manipulação dos Alimentos	( ) Sabem da existência de regras de higiene pessoal para o trabalho na cozinha?	( ) São disponibilizadas condições para que sigam essas regras?	( ) Seguem essas orientações diariamente?
Higiene dos equipamentos, utensílios e ambiente da cozinha.	( ) Conhecem as normas para manter o ambiente limpo?	( ) Seguem as normas do guia de frequência para higienização?	( ) Recebem orientações de profissional habilitado para efetuar a higiene?
Tratamento do lixo	( ) Há lixeiras na escola?	( ) As lixeiras estão espalhadas em toda a escola para facilitar o seu uso?	( ) Há algum trabalho pedagógico sobre a destinação adequada do lixo?
Beleza	( ) A escola é bonita?	( ) Há iniciativas para preservar e/ou melhorar a aparência da escola?	( ) Questões relativas à beleza do ambiente escolar são discutidas com a comunidade escolar?

Data: \_\_\_\_\_

Anexo nº 03 - Estatuto da APP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
MUNICIPAL MADRE LEONTINA

ESTATUTO

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores, doravante denominada apenas APP, fundada em 30 de março de 1996, na (UE) atualmente E.E.B. Municipal “Madre Leontina”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação na referida Unidade Escolar, sede e foro no Município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Constitui finalidade específica da APP a integração Escola-Comunidade em termos de conjunção de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos. O que a caracteriza principalmente por:

- a) Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades.
- b) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias.
- c) Motivar a UE na promoção e funcionamento de cursos comunitários.
- d) Promover na UE e/ou em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais, desportivas.

- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente.
- f) Cooperar na construção dos equipamentos e prédio da UE.
- g) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.
- h) Incentivar a criação de Grêmios Estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Art. 3º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão de decisão da APP e dela deverão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas.

Art. 5º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

- a) A Assembleia Geral ordinária ocorrerá anualmente, no 1º bimestre letivo, para deliberar sobre o relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito à Associação.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela presidência da APP ou a requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios, para apreciar as proposições de interesse geral.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por substituto legal. Na sua ausência ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria da APP será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período de dois anos.

§ 1º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembleia Geral extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

- a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando quando necessário trabalhos das mesmas.
- b) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do programa de trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-la, posteriormente, à homologação da Assembleia Geral.
- c) Participar da elaboração do Plano da UE.
- d) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas, as normas estatutárias e/ou regimento.

Art. 8º - Compete aos membros da Diretoria:

- a) Presidente :
  - Convocar e presidir reuniões e assembleias;
  - Responsabilizar-se e representar a APP sempre que se fizer necessário;
  - Administrar, juntamente com o tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
  - Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
  - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
  - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.
- b) Vice-Presidente:
  - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
  - Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.
- c) 1º Secretário:
  - Elaborar toda a correspondência e documentação, atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos, reformulação de estatutos, etc;
  - Ler as atas em reuniões e assembleias;

assinar, juntamente com o presidente, toda a correspondência expedida;

- Manter organizada e arquivada toda a documentação, expedida e recebida;
- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual.

d) 2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

e) 1º Tesoureiro:

- Assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembleia geral, aos associados;
- Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

f) 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 9º - Os fundos e demais valores da Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da APP. Na mudança da Diretoria será comunicado à Agência Bancária que a conta da APP, a partir de tal data, passará a ser movimentada pelos novos titulares.

Art.10 – As comissões na alínea “a” do artigo 7º têm por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da Comunidade Escolar, compreendendo principalmente:

- a) Comissão de Integração Comunitária;
- b) Comissão de Conservação e Limpeza da Área Escolar;
- c) Comissão de Alimentação Escolar;
- d) Comissão de Relações Públicas e Sociais;
- e) Comissão de Higiene e Saúde;
- f) Outras Comissões que a UE achar necessário e de acordo com a comunidade.

§ 1º - As Comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com o estabelecimento pela Diretoria da APP.

§ 2º - Cada Comissão elaborará seu plano de trabalho que, para ser executado, deverá ser aprovado pela Diretoria da APP e homologado pela Assembléia Geral.

## CAÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo:

- a) Três representantes dos pais ou responsáveis por aluno;
- b) Dois suplentes, escolhido entre os pais ou responsáveis por aluno.

Art. 12 – Compete o Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- b) Examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receita e despesas.

## CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

Art. 13 – São considerados sócios da APP os pais ou responsáveis legais por aluno, regularmente matriculados na Escola, os professores, os funcionários e os especialistas da UE, e, ainda, outras pessoas da Comunidade, quando tiverem sua admissão aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 14 – Constituem direitos de sócios da APP:

- a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da UE;
- b) Votar e ser votado.

Art. 15 – Constituem deveres dos sócios da APP:

- a) Comparecer às reuniões, encontros e assembleias, sempre que convocados;
- b) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP;

- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da UE seja eficiente e produtivo.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 16 – Haverá duas espécies de reuniões:

- a) Reuniões administrativas mensais que contarão com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal da APP ou de outros órgãos, sempre convocados pelo Presidente da APP.
- b) Reuniões de que participarão apenas os pais ou responsáveis por aluno e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo presidente da APP.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – As eleições – ou por Assembleia Geral, ou por voto secreto para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão no 1º bimestre letivo e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subseqüentes.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 18 – O patrimônio da APP será constituído:

- a) Das contribuições pecuniárias facultativas aos sócios;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo poder público;
- d) Das rendas provenientes da cantina escolar;

e) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendida nas alíneas anteriores;

f) De todos os bens móveis que pertençam ou venham pertencer à APP.

Parágrafo Único – O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Art. 19 – A Aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme o determinado pela Assembléia geral, preferencialmente:

- a) 50% (cinquenta por cento) para assistência ao educando;
- b) 50% (cinquenta por cento) para investimento e custeio.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 – A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção da UE que a sedia, por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia geral, ou será recolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que lhe dará adequada destinação no prazo de sessenta dias.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A APP está representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 22 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23 – Os sócios não respondem pelas obrigações da APP.

Art. 24 – São sócios fundadores da APP as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 25 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da APP ficam assim constituídos:

Presidente da APP - Hingrith Vanessa Rhoden Foppa, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Ibicaré.

Vice-Presidente – Rossano Zanchi, brasileiro, casado, residente na cidade de Ibicaré.

1ª Secretária – Eliane Trevisol Christ, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Ibicaré.

2ª Secretária – Rosiney Volpato, brasileira, casada, residente na cidade de Ibicaré.

1ª Tesoureira – Gisele Castagna Pivetta, brasileira, casada, comerciante, residente na cidade de Ibicaré.

2º Tesoureiro – Cláudio Antes, brasileiro, residente na cidade de Ibicaré.

Presidente do Conselho Fiscal, Marisa Costa Raccone brasileira, casada, residente na cidade de Ibicaré.

Membros Efetivos:

- Marilene Falchetti Jorge, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Ibicaré.
- Laurita Pivetta Fagundes dos Passos, brasileira, casada, residente na cidade de Ibicaré.

Membros Suplentes:

\* Roberta Krug Hentz, brasileira, casada, funcionária pública, residente na cidade de Ibicaré.

\*Natalina Zampieri Hentz, brasileira, casada, doméstica, residente na cidade de Ibicaré.

Art. 26 – O presente Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joaçaba.

Ibicaré, 21 de junho de 2007.

---

HINGRITH VANESSA R. FOPPA  
PRESIDENTE

---

ELIANE TREVISOL CHRIST  
SECRETÁRIA

---

GISELE CASTAGNA PIVETTA  
TESOUREIRA

---

VAGNER FELIPE STIEHL  
OBB/SC- 16.340

## Anexo 04- Lei de Criação da Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. -503/82-

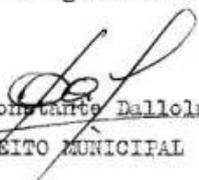
" DENOMINA PRÉ-ESCOLAR NA SEDE DO MUNICÍPIO "

O Prefeito Municipal de Ibicaré, faz saber a todos os habitantes do município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado ao Pré-Escolar, na sede deste Município de 2 " NÚCLEO MADRE LEONTINA "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibicaré, 24 de agosto de 1.982.

  
Arlindo Constantino Dallolmo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
Rosa Maria Corrêa  
SECRETÁRIA



Anexo nº 05 - Lei de Alteração Denominação de Pré-Ecolares

## **LEI Nº 1.208/99 de 11 de agosto de 1.999.**

Ementa:

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE PRÉ-ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### **O Prefeito Municipal de Ibicaré-SC:**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar denominação dos Pré- Escolares “*Núcleo Madre Leontina*” e “*Núcleo Chapeuzinho Vermelho*” para respectivamente “*Pré-Escolar Municipal Madre Leontina*” e “*Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho*”, face à necessidade de integrar-se ao sistema de ensino conforme *Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

**Parágrafo Único** - Fundamentados nesta *Lei*, em seu *Artigo 30, Inciso II e Artigo 89*, determina-se que:

*“Artigo 30- A Educação Infantil será oferecida em:  
Inciso II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.”*

*“Artigo 89 - .... e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas, no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se-ão ao respectivo sistema de ensino”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as Leis nº 503/82 e 524/83.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 11 dias do mês  
de agosto de 1.999.**

**ARI FERRARI  
Prefeito Municipal**

Anexo nº 06 - Lei de Criação da Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina”.

**LEI Nº 1.504, de 17 de novembro de 2.005**

*Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Básica Municipal  
“Madre Leontina” e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ – SC, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Pré-Escolar “Madre Leontina”, nominado pela Lei Municipal n. 1.208, de 11 de agosto de 1999, fica transformado em *Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina”*, a qual fica instituída para atender alunos da seguinte faixa etária:

I – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Educação Infantil;

II – 06 (seis) a 09 (nove) anos na primeira etapa do Ensino Fundamental;

**Parágrafo único.** A implantação das séries do ensino fundamental será progressiva, iniciando no ano letivo de 2006 com o oferecimento da 1ª série e assim sucessivamente, até a 4ª série.

**Art. 2º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 17 de  
novembro de 2.005**

**Carlos Salvadori  
Prefeito Municipal**

Anexo nº 07 - Constituição Federal Capítulo III Seção I - DA EDUCAÇÃO



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujos";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Decreto Legislativo com força de Emenda Constitucional)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

~~Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.~~

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)

## TÍTULO VIII Da Ordem Social

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO Seção I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

~~V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;~~

~~V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~  
~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

~~IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

~~§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.~~

~~§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.~~

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

~~§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.~~

~~§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)~~

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Anexo nº 08 – Estatuto da Criança e do Adolescente

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 267. Revogam-se as Leis n.º 4.513, de 1964, e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

*Bernardo Cabral*

*Carlos Chiarelli*

*Antônio Magri*

*Margarida Procópio*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.7.1990

[www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm) - Acesso em 26/07/2015.

Anexo nº 09 – LDBEN 9394/96

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
 8ª edição  
 Mesa da Câmara dos Deputados  
 54ª Legislatura – 2011-2015  
 3ª Sessão Legislativa Presidente *Henrique Eduardo Alves*

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 8ª edição  
 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.  
 Atualizada em 8/5/2013.  
 Centro de Documentação e Informação Edições Câmara Brasília | 2013  
 Câmara dos Deputados  
 Diretoria Legislativa  
 Brasília (DF) – CEP 70160-900  
 Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810  
 editora@camara.leg.br  
 Série Legislação n. 102  
 Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

**LEI Nº 9.394,  
 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O presidente da República  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I -DA EDUCAÇÃO**

**Art. 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;

- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII – consideração com a diversidade étnico-racial.

### TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

**Art. 4º** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

3I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, organizada da seguinte forma:

4a) pré-escola;

5b) ensino fundamental;

6c) ensino médio;

7II – educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade;

8III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

9IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

2 Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

3 Inciso com redação pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

4 Alínea acrescida pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

5 Idem.

6 Idem.

7 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

8 Idem.

9 Idem.

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

10VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

11X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.

**12Art. 5º** O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

13§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

14I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

10 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

11 Inciso acrescido pela Lei nº 11.700, de 13-6-2008.

12 Artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

13 Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

14 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o poder público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

**15Art. 6º** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 7º** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

#### TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Art. 8º** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

16§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei.

**Art. 9º** A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

15 Artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

16 Parágrafo regulamentado pelo Decreto nº 5.622, de 19-12-2005.

IV – estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

17VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

18VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

19 IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

**Art. 10.** Os estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das 17 Inciso regulamentado pelo Decreto nº 5.773, de 9-5-2006.

18 Idem.

19 Inciso regulamentado pelo Decreto nº 5.773, de 9-5-2006. A Lei nº 10.870, de 19-5-2004 instituiu Taxa de Avaliação *in loco*, em favor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pelas avaliações periódicas que realizar, quando formulada solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e solicitação de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

20VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta lei;

21VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

*Parágrafo único.* Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos estados e aos municípios.

**Art. 11.** Os municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

22VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

*Parágrafo único.* Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

**Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

20 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.061, de 27-10-2009.

21 Inciso acrescido pela Lei nº 10.709, de 31-7-2003.

22 Idem.

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

23VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

24VIII – notificar ao conselho tutelar do município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

**Art. 13.** Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 14.** Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

23 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.013, de 6-8-2009.

24 Inciso acrescido pela Lei nº 10.287, de 10-9-2001.

**Art. 15.** Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 16.** O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

**Art. 17.** Os sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo poder público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

*Parágrafo único.* No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

**Art. 18.** Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;
- II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – os órgãos municipais de educação.

**Art. 19.** As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público;
- II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 20.** As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- 25II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV – filantrópicas, na forma da lei.

## TÍTULO V - DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

### CAPÍTULO I Da Composição dos Níveis Escolares

**Art. 21.** A educação escolar compõe-se de:

- I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II – educação superior.

### CAPÍTULO II

#### Da Educação Básica

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 22.** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 23.** A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por 25 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.020, de 27-8-2009.

forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

**Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

**Art. 25.** Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

*Parágrafo único.* Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

27§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

28§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

26 *Caput* com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

27 Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.287, de 13-7-2010.

28 Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.793, de 1-12-2003.

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V – (vetado);

VI – que tenha prole.

§ 4º O ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

29§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

31§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**32Art. 26-A.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

29 Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.769, de 18-8-2008.

30 O art. 3º da Lei nº 11.769, de 18-8-2008, determina que os sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptarem a essa exigência.

31 Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.608, de 10-4-2012.

32 Artigo acrescido pela Lei nº 10.639, de 9-1-2003, e com redação dada pela Lei nº 11.645, de 10-3-2008.

**Art. 27.** Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

**Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

#### Seção II Da Educação Infantil

**33Art. 29.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 30.** A educação infantil será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- 34II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

**35Art. 31.** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- 33 Artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.
- 34 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.
- 35 *Caput* com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.
- 36I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- 37II – carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional;
- 38III – atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;
- 39IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- 40V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

#### Seção III Do Ensino Fundamental

**41Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem 36 Inciso acrescido pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

37 *Idem*.

38 *Idem*.

39 *Idem*.

40 *Idem*.

41 *Caput* com redação dada pela Lei nº 11.274, de 7-2-2006, prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

42§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

43§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

**44Art. 33.** O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

**Art. 34.** A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

42 Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.525, de 25-9-2007.

43 Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.472, de 1-9-2011, em vigor noventa dias após sua publicação, que ocorreu no *Diário Oficial da União* de 2-9-2011.

44 Artigo com redação dada pela Lei nº 9.475, de 27-7-1997.

#### Seção IV Do Ensino Médio

**Art. 35.** O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Art. 36.** O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste capítulo e as seguintes diretrizes:

I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

45IV – serão incluídas a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

46III – (revogado).

45 Inciso acrescido pela Lei nº 11.684, de 2-6-2008.

46 Inciso revogado pela Lei nº 11.684, de 2-6-2008.

47§ 2º (Revogado.)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

48§ 4º (Revogado.)

#### 49Seção IV-A Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**Art. 36-A.** Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

*Parágrafo único.* A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

**Art. 36-B.** A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I – articulada com o ensino médio;

II – subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

*Parágrafo único.* A educação profissional técnica de nível médio deverá observar:

I – os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II – as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III – as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

**Art. 36-C.** A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do *caput* do art. 36-B desta lei, será desenvolvida de forma:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;

47 Parágrafo revogado pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

48 Idem.

49 Seção acrescida pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

II – concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

**Art. 36-D.** Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

*Parágrafo único.* Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

## Seção V Da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 37.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

50§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na formado regulamento.

50 Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

**Art. 38.** Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

## CAPÍTULO III

### Da Educação Profissional e Tecnológica 51

52**Art. 39.** A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

53**Art. 40.** A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

51 Título do capítulo com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

52 Artigo regulamentado pelo Decreto nº 5.154, de 23-7-2004, e com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

53 Artigo regulamentado pelo Decreto nº 5.154, de 23-7-2004.

**54Art. 41.** O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

*Parágrafo único.* (Revogado.)

**55Art. 42.** As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

#### CAPÍTULO IV Da Educação Superior

**Art. 43.** A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

54 Artigo regulamentado pelo Decreto nº 5.154, de 23-7-2004, e com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

55 Artigo com redação dada pela Lei nº 11.741, de 16-7-2008.

**Art. 44.** A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

56I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

*57Parágrafo único.* Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem

como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

**Art. 45.** A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

**58Art. 46.** A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

59§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

56 Inciso com redação dada pela Lei nº 11.632, de 27-12-2007.

57 Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.331, de 25-7-2006.

58 Artigo regulamentado pelo Decreto nº 5.773, de 9-5-2006. A Lei nº 10.870, de 19-5-2004, instituiu a Taxa de Avaliação *in loco*, em favor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pelas avaliações periódicas que realizar, quando formulada solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituição de educação superior e solicitação de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

59 A Taxa de Avaliação *in loco*, de que trata a Lei nº 10.870, de 19-5-2004, será também devida no caso da reavaliação de que trata esse parágrafo.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

**Art. 47.** Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

**Art. 48.** Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação

reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**Art. 49.** As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

*60 Parágrafo único.* As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

**Art. 50.** As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 51.** As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Art. 52.** As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II – um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

*Parágrafo único.* É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

**Art. 53.** No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

*60 Parágrafo regulamentado pela Lei nº 9.536, de 11-12-1997.*

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único.* Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II – ampliação e diminuição de vagas;

- III – elaboração da programação dos cursos;
- IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V – contratação e dispensa de professores;
- VI – planos de carreira docente.

**Art. 54.** As universidades mantidas pelo poder público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo poder público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

- I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo poder público.

**Art. 55.** Caberá à União assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

**Art. 56.** As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

*Parágrafo único.* Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

**61Art. 57.** Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

## CAPÍTULO V Da Educação Especial

**62Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

61 Conforme o art. 3º do Decreto nº 2.668, de 13-7-1998, aos docentes servidores ocupantes de cargo em comissão e função de confiança não se aplica o disposto nesse artigo.

62 *Caput* com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**63Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

64*Parágrafo único.* O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

63 *Caput* com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

64 *Parágrafo* com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

## TÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**65Art. 61.** Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

*Parágrafo único.* A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

**66Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

67§ 1º A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

65 Artigo com redação dada pela Lei nº 12.014, de 6-8-2009.

66 *Caput* com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

67 Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.056, de 13-10-2009.

68§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

69§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

70§ 4º A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

71§ 5º A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

72§6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE).

73§ 7º (Vetado.)

**74Art. 62-A.** A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

*Parágrafo único.* Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o *caput*, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

**Art. 63.** Os institutos superiores de educação manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

68 Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.056, de 13-10-2009.

69 *Idem*.

70 Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

71 *Idem*.

72 *Idem*.

73 Parágrafo proposto e vetado no projeto que foi transformado na Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

74 Artigo acrescido pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

**Art. 64.** A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

**Art. 65.** A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

**Art. 66.** A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

*Parágrafo único.* O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

**Art. 67.** Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

75§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

76§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por 75 Parágrafo único original transformado em § 1º pela Lei nº 11.301, de 10-5-2006.

76 Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.301, de 10-5-2006. Professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

77§ 3º A União prestará assistência técnica aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 68.** Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – receita de impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em lei.

**Art. 69.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas constituições ou leis orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou pelos estados aos respectivos municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos

77 Artigo acrescido pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

**Art. 70.** Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades -meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 71.** Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 72.** As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 73.** Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

**Art. 74.** A União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

*Parágrafo único.* O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subseqüente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

**Art. 75.** A ação supletiva e redistributiva da União e dos estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo estado, do Distrito Federal ou do município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos estados e dos municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

**Art. 76.** A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos estados, Distrito Federal e municípios do disposto nesta lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

**Art. 77.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

- I – comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades;
- IV – prestem contas ao poder público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público, inclusive mediante bolsas de estudo.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78.** O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá

programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não índias.

**Art. 79.** A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos planos nacionais de educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

78§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.

**Art. 79-A.** (Vetado.)

**79Art. 79-B.** O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

**80Art. 80.** O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

78 Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.416, de 9-6-2011.

79 Artigo acrescido pela Lei nº 10.639, de 9-1-2003.

80 Artigo regulamentado pelo Decreto nº 5.622, de 19-12-2005.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

81I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o poder público, pelos concessionários de canais comerciais.

**Art. 81.** É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei.

**82Art. 82.** Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

**Art. 83.** O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

**Art. 84.** Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

**Art. 85.** Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

81 Inciso com redação dada pela Lei nº 12.603, de 3-4-2012.

82 Artigo com redação dada pela Lei nº 11.788, de 25-9-2008.

**Art. 86.** As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 87.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

83§ 2º (Revogado.)

84§ 3º O Distrito Federal, cada estado e município e, supletivamente, a União, devem:

85I – (revogado);

86a) (revogada);

87b) (revogada); e

88c) (revogada);

II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV – integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

89§ 4º (Revogado.)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

83 Parágrafo revogado pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

84 Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.330, de 25-7-2006.

85 Inciso revogado pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

86 Alínea revogada pela Lei nº 11.274, de 7-2-2006.

87 Idem.

88 Idem.

89 Parágrafo revogado pela Lei nº 12.796, de 4-4-2013.

§ 6º A assistência financeira da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como a dos estados aos seus municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

90**Art. 87-A.** (Vetado.)

**Art. 88.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

**Art. 89.** As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

**Art. 90.** As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

**Art. 91.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 92.** Revogam-se as disposições das Leis nos 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e, ainda, as Leis nos 5.692, de 11 de agosto de 1971, e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Renato Souza

<http://bd.camara.leg.br>: Acesso em 24/06/2015

Anexo nº 10 – Lei nº 11.114/2005



Presidência da República  
Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.114, DE 16 DE MAIO DE 2005.**

Mensagem de veto

Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental." (NR)

"Art. 30. ....

.....

II – (VETADO)"

"Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

....." (NR)

"Art. 87. ....

.....

§ 3º .....

I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:

a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;

b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e

c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo subsequente.

Brasília, 16 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Álvaro Augusto Ribeiro Costa*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.5.2005.

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 13/05/2015.

Anexo nº 11 – Lei 11.274/2006



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.274, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

....." (NR)

Art. 4º O § 2º e o inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 .....

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade.

§ 3º .....

I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

....." (NR)

Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Márcio Thomaz Bastos*

*Fernando Haddad*

*Álvaro Augusto Ribeiro Costa*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.2006

[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em 14/05/2015.

Anexo nº 12 – Resolução nº 110/CEE/SC/2006 – Duração de nove Anos Para o Ensino Fundamental com Matrícula Obrigatória aos Seis Anos de Idade.

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução nº 110 de 12 de Dezembro de 2006.**

Dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, amparado pelas Leis Federais nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno deste Conselho, pela Resolução nº 075/2005.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O ensino fundamental terá duração de nove anos com matrícula obrigatória a toda criança a partir dos seis anos de idade.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - O ensino fundamental de nove anos deverá ser desenvolvido com foco no processo de aprendizagem, respeitando a faixa etária das crianças, sua unicidade e sua lógica, especialmente na 1ª série.

**Art. 3º** - O Projeto Político Pedagógico da escola com o ensino fundamental de nove anos deve definir a organização curricular a partir da 1ª série, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 4º** - A escola que ofertar o ensino fundamental tem autonomia para, com a participação de todos os segmentos de sua comunidade escolar, definir as Propostas Pedagógicas mais adequadas às duas organizações curriculares que irá desenvolver e avaliar todo o processo.

### **CAPÍTULO III DO DIREITO**

**Art. 5º** - As redes públicas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental devem adequar os espaços físicos e redefinir a Proposta Pedagógica, não podendo extinguir a oferta da educação infantil, tendo em vista o disposto na Constituição estadual, artigo 163, inciso I.

**Art. 6º** - Com a matrícula aos seis anos de idade no ensino fundamental, a educação infantil continuará atendendo as crianças que completarão seis anos durante o ano letivo preservando-se a oferta e qualidade.

**Art. 7º** - O direito ao ensino fundamental não se refere apenas ao acesso à matrícula, mas à permanência e ao ensino de qualidade, com a criação de condições para a aprendizagem dessa faixa etária, com espaço, tempo e recursos didáticos e pedagógicos adequados, com políticas educacionais que garantam uma educação de qualidade para o desenvolvimento social.

#### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 8º** –O estabelecimento de ensino que implantar o ensino fundamental de nove anos de duração em 2007, deve manter o ensino fundamental de oito anos para as crianças que ingressaram em 2006 e nos anos anteriores.

**Parágrafo único** – Este critério deve ser adotado até o ano de 2010, quando cessar o prazo de implantação do ensino fundamental de nove anos.

#### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DAS MANTENEDORAS**

**Art. 9º** - As Mantenedoras de estabelecimentos de ensino públicos e/ou privados que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental, ao implantar o ensino fundamental de nove anos de duração, devem:

- I.** Garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas com qualidade, de acordo com a faixa etária, preservando sua identidade pedagógica;
- II.** Organizar, em creches e pré-escolas, a educação infantil e os anos iniciais e finais do ensino fundamental, adequando-os à faixa etária e à nomenclatura definida na Resolução CNE/CEB nº 03/2005;
- III.** Disponibilizar espaços físicos, mobiliários adequados, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos específicos, compatíveis com a faixa etária da criança com seis anos de idade.
- IV.** Propiciar ambiente pedagógico necessário ao processo de alfabetização a partir da 1ª série do ensino fundamental;
- V.** Desenvolver o processo de aprendizagem de forma lúdica, com atividades múltiplas, respeitando a idade, a unicidade e a lógica da criança em seus aspectos físico, psicológico e intelectual;
- VI.** Acompanhar a criança em seu processo de desenvolvimento de forma contínua e sistemática, com avaliação diagnóstica do processo ensino-aprendizagem;
- VII.** Atender às necessidades de recursos humanos, em termos de formação continuada e de capacitação dos docentes e de funcionários, de acordo com o novo paradigma;
- VIII.** Exigir que o docente tenha como formação mínima a graduação em Pedagogia ou Normal Superior e como última alternativa o Curso Normal de nível médio, para as séries iniciais, e curso de licenciatura específica de graduação, para as séries finais;

**IX.** Proceder à avaliação sistemática da qualidade da oferta do ensino fundamental de nove anos.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO**

**Art 10** – O ensino fundamental de nove anos organiza-se em cinco anos nas séries iniciais e de quatro anos nas séries finais, utilizando-se a nomenclatura de 1ª à 5ª série e de 6ª à 9ª série, respectivamente, para quem adota a organização em série anual.

**Art.11** - O ensino fundamental para nove anos de duração será efetivado de forma progressiva, devendo o estabelecimento de ensino desenvolver a Proposta Pedagógica do ensino fundamental de oito anos e a do ensino fundamental de nove anos, de forma concomitante, e administrar a convivência simultânea dessas duas ofertas.

**Art.12** - O estabelecimento de ensino que implantar o ensino fundamental de nove anos de duração, no ano letivo de 2007, deve dar continuidade à oferta dos estudos do ensino fundamental de oito anos de duração mantendo a Proposta Pedagógica que está em vigência para o ensino fundamental de oito anos.

## **CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 13** - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta da educação infantil na faixa etária de zero a seis anos de idade serão considerados credenciados e autorizados para a faixa etária de zero a cinco anos de idade.

**Art. 14** - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta das séries iniciais ou séries iniciais e finais do ensino fundamental de oito anos de duração serão considerados credenciados e autorizados também para a oferta das séries iniciais ou séries iniciais e finais do ensino fundamental de nove anos de duração.

**Art. 15** - A partir da aprovação desta Resolução, a solicitação de credenciamento de novo estabelecimento de ensino e de autorização para o funcionamento de curso do ensino fundamental deverá ser para o ensino fundamental de nove anos de duração.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS**

**Art. 16** – A transferência dos alunos entre estabelecimento de ensino se dará na série que está cursando, independente da idade e de plano curricular, seja de fundamental de oito anos ou de nove anos, podendo a escola valer-se das disposições expressas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9394/96.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - As Mantenedoras das redes públicas e privadas devem elaborar Plano para a implantação e a implementação do ensino fundamental de nove anos de duração nos seus estabelecimentos de ensino, atendendo às orientações deste Parecer, devendo acompanhar e assessorar os estabelecimentos, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino ofertado.

**Florianópolis, 12 de dezembro de 2006.**

**ADÉLCIO MACHADO DOS SANTOS**

**Presidente Conselho Estadual de Educação**

Anexo nº 13 – Lei Municipal nº 1.568/2007 Institui o Sistema Municipal de Ensino

**LEI Nº 1.568, de 16 de fevereiro de 2007.**

*INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**CARLOS SALVADORI**, Prefeito do município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Seção I**

**Do Sistema Municipal de Ensino e de suas Finalidades**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibicaré, cabendo ao Poder Público Municipal:

I - coordenar a política municipal de educação e a gestão da educação básica, integrando-as às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

**II** - exercer a função normativa e redistributiva em relação as suas instituições oficiais;

**III** - criar, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que integram o sistema municipal de ensino.

**Art. 2º.** A ação do Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelas seguintes e principais bases de ordem legal:

- a)** Constituição Federal e Estadual;
- b)** Lei Orgânica do Município de Ibicaré - SC;
- c)** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d)** Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996;
- e)** legislação federal, estadual e municipal aplicável ao setor;
- f)** a presente Lei;
- g)** outras normas legais que venham a ser editadas e lhe sejam pertinentes.

**Seção II**

**Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, no Município**

**Art. 3º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e equidade como, também, nos ideais de solidariedade e dignidade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, considerando a diversidade de expressão cultural;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- VII** - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** - valorização da experiência extra-escolar;
- XI** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII** - fortalecimento da auto-estima e da construção da identidade do educando;
- XIII** - valorização do trabalho coletivo e do espírito solidário.

### **Seção III**

#### **Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

**Art. 5º.** O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – universalização da educação básica, nas seguintes modalidades:
  - a) Oferta de Educação infantil, gratuita, às crianças de 0 a 05 anos.
  - b) Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- II** - atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, assistência à saúde;
- III** - padrões essenciais de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.
- IV** - ampliação progressiva no ensino fundamental, do período de permanência na escola.

**Art. 6º.** O Município oferecerá a educação infantil e o ensino fundamental, nos termos da Lei, zelando pela formação do aluno crítico, participante ativo e construtor de sua autonomia.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:

I - as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

**II** - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

**III** - os órgãos municipais de educação:

**a)** Secretaria Municipal de Educação;

**b)** Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** As escolas oficiais de ensino fundamental e de educação infantil são aquelas criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público do Município de Ibicarê- SC, assim, denominadas:

I - Escola de Educação Básica Municipal- que oferece a educação infantil para crianças de até cinco anos e ensino fundamental completo ou parte dele, atendendo crianças e adolescentes.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação (SEME) incumbir-se-á de:

**I** - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, coordenando as ações e fazendo cumprir os objetivos e metas dos Programas Globais e Setoriais de Educação;

**II** - promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

**III** - promover a integração com órgãos e entidades da administração, visando ao cumprimento de atividades setoriais, conforme prazos e políticas estabelecidas para consecução dos objetivos da Educação;

**IV** - promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de necessidades educativas especiais;

**V** - garantir a prestação de serviços municipais de educação, na forma da Lei;

**VI** - oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, zelando pela universalização do atendimento;

**VII** - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas educacionais municipais;

**VIII** - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da educação;

**IX** - promover eventos recreativos e esportivos de caráter integrativo, voltados aos alunos das escolas municipais;

**X** - coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do sistema de ensino;

**XI** - autorizar profissionais da educação para o exercício das funções de direção escolar e de secretário escolar;

**XII** - homologar a autorização do funcionamento de instituições privadas de educação infantil, supervisioná-las e avaliar a qualidade do seu ensino;

**Art. 10.** A gestão democrática do ensino público, nas três esferas da administração - Classe, Escola e Secretaria Municipal de Educação - rege-se-á, na forma da Lei, pelos seguintes preceitos:

***I - Na Classe:***

- a) constituição de comunidade e espírito de cooperação mútua;
- b) assunção de responsabilidades individuais e de grupo;
- c) respeito às liberdades individuais e estímulo ao crescimento de todos;
- d) acatamento e ajuda interpessoal para melhor aprendizagem;
- e) exercício democrático da autoridade magistral sereno e promocional de todos;
- f) conhecimento e participação em planos, programas e projetos de ensino e da escola;
- g) observância da disciplina consensualmente aceita e das normas escolares em vigor;
- h) adoção de métodos ativos e participativos para o ensino;
- i) geração e formação de lideranças entre alunos;
- j) funcionamento de Conselhos de Classe.

***II - Na Escola:***

- a) desenvolvimento do espírito de comunidade escolar;
- b) manutenção de clima favorável às boas relações interpessoais;
- c) cumprimento efetivo de responsabilidades individuais e institucionais;
- d) adoção de planejamento participativo;
- e) comunicação e divulgação de planos, projetos, programas, de recursos disponíveis e de resultados alcançados;
- f) exercício democrático e competente da autoridade institucional e promocional da comunidade escolar;
- g) funcionamento de Conselhos de Escola e participação efetiva da comunidade escolar.

***III - Na SEME:***

- a) desenvolvimento do espírito de parceria no sistema municipal de educação;
- b) exercício democrático da autoridade central competente e promocional do sistema de ensino;
- c) participação de órgãos ou segmentos na tomada de decisões relevantes;
- d) funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III**

**DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

**Seção I**

**Da composição dos Níveis Escolares**

**Art. 11.** A educação Escolar compõe-se de:

**I** – Educação Básica – formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental;

### **Da Educação Infantil**

**Art. 12.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 13.** A Educação Infantil será ministrada em:

- I – creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;
- II – pré-escola para crianças de 04 e 05 anos;

**Art. 14.** Os conteúdos curriculares que deverão ser socializados na educação infantil deverão ser organizados com base no desenvolvimento da criança, na diversidade do seu contexto cultural, assegurando a base teórico-pedagógica de integração curricular com o ensino fundamental.

**Art. 15.** Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivo de promoção e/ou classificação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

### **Do Ensino Fundamental**

**Art. 16.** O ensino fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 17.** O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 18.** O ensino fundamental será organizado em séries, tendo por base a idade, a competência e outros critérios, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

**Art. 19.** O ensino fundamental atenderá às seguintes prescrições:

- I** - o ingresso no ensino fundamental será efetivado a partir dos seis anos completos de idade.
- II** - a matrícula dos alunos provindos da Educação Infantil da rede municipal será assegurada nas escolas de ensino fundamental;
- III** - o calendário escolar será definido ao nível da escola, assegurada a carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos

dias de efetivo trabalho escolar e será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - a jornada escolar diária terá duração mínima de quatro horas de efetivo trabalho letivo, nos turnos diversos, incluindo o horário de vinte minutos de recreio, sempre que este for monitorado por professores e/ou monitores;

**V** - a jornada escolar diária terá como unidade a hora/aula com duração de quarenta e cinco minutos;

**VI** - o efetivo trabalho letivo compreenderá as atividades previstas nos planos de ensino, orientadas e avaliadas pelo professor e que poderão ser desenvolvidas em diferentes espaços de aprendizagem, como na sala de aula convencional, em sala de multimeios, em laboratórios, em bibliotecas ou salas de Leitura, em excursões pedagógicas;

**VII** - a jornada escolar diária em tempo integral, com duração mínima de seis horas, será ministrada, progressivamente sempre no interesse do processo de aprendizagem e de acordo com as possibilidades do sistema de ensino;

**VIII** - a classificação do aluno será feita:

**a)** em caso de transferência, para candidatos de outras escolas, no ciclo ou série que compreenda o nível indicado pelo estabelecimento de procedência ou em nível mais avançado de adiantamento, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada à progressão da aprendizagem;

**b)** independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na etapa adequada à progressão da aprendizagem;

**IX** - poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries ou ciclos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes;

**X** - cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries, conforme classificação para efeito de transferência, guias de transferência com as especificações necessárias, na forma regulamentar curriculares;

**XI** - Os parâmetros máximos de número de alunos por turma serão de:

**a)** vinte e cinco alunos nas turmas de primeira e segunda e terceira séries;

**b)** trinta alunos nas turmas de quarta e quinta séries;

**c)** outro número, se superior aos parâmetros acima estabelecidos, em caso de necessidade específica, devidamente justificado, será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** O ensino fundamental será presencial e o controle de freqüência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposições do regimento escolar, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas ministradas.

**§ 1º.** O total de horas letivas, nos termos desta Lei, compreenderá o tempo de atividades escolares desenvolvidas pelo aluno, sob a orientação direta do professor e avaliação na escola.

**§ 2º.** A escola estimulará a freqüência do aluno, e analisará, de imediato, os casos de ausência persistente, juntamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.

**§ 3º.** Em caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a escola junto com o Conselho Tutelar, procurará resolver a questão.

**Art. 21.** Os currículos escolares terão a base comum de conteúdos fixados pelas diretrizes curriculares do Município, organizados em série e serão complementados com a especificação de conteúdos do projeto político-pedagógico de cada escola e no planejamento didático de cada turma, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos.

## **Seção II**

### **Da Educação Especial**

**Art. 22.** A educação especial, modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades educativas especiais, será oferecida, preferencialmente, nas escolas de Educação Básica e em centros integrados de educação especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, nas escolas e em centros integrados de educação especial para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, que são os portadores de deficiência, os de condutas típicas e os de altas habilidades.

**Art. 23.** Poderão receber apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, atendendo a educandos sem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, que:

**I** - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

**II** - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

**III** - garantam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público no caso de encerramento de suas atividades;

**IV** - assegurem qualidade dos serviços prestados, em consonância com a política do município para o atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais;

**V** - prestem contas ao Poder Público Municipal dos recursos recebidos.

**Art. 24.** O sistema municipal de ensino assegurará aos alunos portadores de necessidades educativas especiais:

**I** - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

**II** - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

**III** - professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

**IV** - articulação com os órgãos oficiais afins, para oferta da educação especial para o trabalho.

#### CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 25.** O sistema de avaliação tem por objetivo:

**I** - prover informações para orientar as políticas educacionais que visam à melhoria da qualidade do ensino;

**II** - identificar problemas, pontos de estrangulamento, dificuldades, de modo a orientar ações para sua superação;

**III** - verificar em que medida os pressupostos, as condições, os procedimentos adotados no sistema devem ser mantidos, mudados ou aperfeiçoados para garantir sua eficácia;

**IV** - reorientar as ações pedagógicas com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem;

**V** - prover padrões de qualidade de ensino para garantir o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar do aluno.

**Art. 26.** O processo de avaliação, compreendendo o acompanhamento, o controle e as revisões programáticas, correções e recuperações necessárias, deverá assegurar o sucesso escolar do aluno, valorizando o processo de construção de seu conhecimento, proporcionando-lhe condições de avanço e progressão continuada com o domínio das competências de ano para ano, de ciclo para ciclo, preservada a seqüência curricular, até a conclusão do ensino fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A avaliação incidirá sobre:

**a)** rendimento escolar do aluno, no âmbito da sala de aula e em outros espaços pedagógicos de aprendizagem;

**b)** o desempenho dos profissionais da educação, no âmbito da sala de aula e da escola;

**c)** a produtividade escolar, no âmbito institucional.

**Art. 27.** A verificação do rendimento escolar far-se-á com vistas a assegurar o domínio de competências básicas ao aprendizado do aluno e observará os seguintes critérios:

**I** - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

**II** - avaliação cumulativa aferida sistematicamente, prevalecendo os resultados verificados ao longo do período avaliado, caso seja feita verificação somativa de acordo com as disposições do regimento das escolas;

**III** - possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com um ano e mais de atraso em relação à idade regular de matrícula, possibilitando-lhe, em menor tempo, concluir os estudos da programação curricular por período semestral ou ciclo ou essa etapa de escolarização, respeitada a idade mínima estabelecida;

**IV** - possibilidade de avanço do aluno na seqüência da programação curricular do período semestral ou ciclo, mediante critérios estabelecidos para verificação do aprendizado, com atendimento e utilização de recursos didáticos específicos;

**V** - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

**VI** - obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela e de recuperação durante o período letivo para os alunos de baixo rendimento.

**§ 1º.** Os estudos de recuperação paralela serão ministrados no decurso do ano letivo para atender às necessidades do aluno, conforme planejamento pedagógico da escola, com carga horária letiva suplementar, no período letivo em que se verifica a necessidade, resguardando-se o cumprimento do mínimo de carga horária e dias letivos que devem ser ministrados para todos os alunos, observando-se as seguintes condições básicas:

**I** - pelo próprio professor, durante sua jornada de trabalho no horário programado para esse fim;

**II** - pela co-participação do professor da sala de recursos no trabalho pedagógico com o professor do aluno;

**III** - pela atribuição de tarefas específicas para realização pelo aluno, supervisionados pela escola;

**IV** - a verificação do aprendizado nos estudos paralelos de recuperação será feita pelo professor do aluno com a participação do próprio aluno e de outros professores que venham a colaborar no processo;

**V** - os pais ou responsáveis pelo aluno deverão, por solicitação da escola, responsabilizar-se por sua freqüência no período dos estudos paralelos de recuperação da aprendizagem;

**VI** - a escola deverá manter organizado o arquivo próprio dos registros dos professores relativos ao planejamento e avaliação do desempenho do aluno, para efeito de controle continuado do seu progresso.

**Art. 28.** O processo de avaliação do desempenho dos profissionais da educação e da produtividade escolar far-se-á na forma das disposições regulamentares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO**

#### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 29.** Nas instituições da rede pública a admissão de pessoal técnico-administrativo e docentes será feita por concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo Único** – Em situação de falta comprovada de profissionais para as diversas atividades e funções docentes, a administração pública poderá compor quadro do corpo docente, para seus estabelecimentos, em caráter temporário, por tanto, com profissionais com ou em formação de nível superior, com prioridade para os matriculados em cursos para formação específica de professores.

**Art. 30.** Nas instituições da rede privada de ensino em qualquer nível ou modalidade, a admissão obedecerá às disposições do seu regimento e ou estatuto,

ressalvado o que dispõe sobre a matéria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 31.** Os profissionais da educação das instituições abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação deverão ter formação e titulação, conforme disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 32.** A qualificação dos profissionais da educação, para atuar na educação infantil e no ensino fundamental, incluirá a formação na forma da Lei, e estudos, de modo a atender aos objetivos dessas etapas e às características das fases do desenvolvimento do educando.

**Art. 33.** A valorização dos profissionais do magistério público será promovida, inclusive nos termos do estatuto e do plano de carreira, assegurando-se:

- I** - ingresso somente por concurso público de provas e títulos;
- II** - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III** - piso salarial profissional;
- IV** - promoção funcional baseada na titulação e/ou habilitação profissional;
- V** - progressão por mérito baseada no aperfeiçoamento profissional, na avaliação de desempenho e na assiduidade;
- VI** - jornada semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, incluídas atividades de docência, atualização, planejamento, avaliação e recuperação do aluno, dentre outras;
- VII** - condições adequadas de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão destinados, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da jornada semanal de trabalho do professor na função de docência para exercício das outras atividades a serem desenvolvidas dentro ou fora do estabelecimento de ensino.

**Art. 34.** A experiência docente mínima de dois anos é pré-requisito, além da titulação, para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

**Art. 35.** Os diretores dos estabelecimentos de ensino fundamental e, no que couber, dos de educação infantil, além das responsabilidades definidas na forma da Lei, terão incumbência de:

- I** - elaborar e executar, em conjunto, o projeto político-pedagógico da unidade escolar, tendo como missão assegurar as condições de ensino para o sucesso escolar do aluno e, como referencial, os parâmetros curriculares do município;
- II** - planejar, executar, controlar e avaliar as ações no âmbito da unidade escolar, fazendo cumprir as normas, procedimentos, políticas e estratégias previstos no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - administrar o pessoal escolar e os recursos materiais e financeiros;
- IV** - elaborar o calendário escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de duzentos dias letivos e oitocentas horas/aula, a ser submetido à aprovação da administração central;
- V** - garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente por componente curricular, elaborado de acordo com projeto político-pedagógico da escola;

**VI** - acompanhar o trabalho dos profissionais auxiliares no atendimento as crianças de até três anos e onze meses de idade, nos Centros de Educação Infantil;

**VII** - assegurar, via corpo docente, o desenvolvimento dos conteúdos curriculares e as condições de aprendizado do aluno;

**VIII** - prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento, objetivando o desenvolvimento do seu aprendizado;

**IX** - desenvolver ações de apoio ao processo educativo, por via de projetos integrados com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos;

**X** - articular-se com as famílias e a comunidade, visando a um trabalho participativo no processo educacional, inclusive, por meio dos conselhos escolares;

**XI** - informar, sistematicamente, aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do projeto político-pedagógico escolar;

**XII** - planejar, controlar e avaliar as ações de aperfeiçoamento continuado dos profissionais que atuam na área da educação;

**XIII** - buscar a captação de recursos para o funcionamento de despesas que garantam melhores condições de atendimento ao educando;

**XIV** - promover o processo de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e do desempenho dos profissionais da educação, tendo em vista prover informações para a comunidade escolar e para os órgãos municipais de educação, visando à melhoria dos padrões de qualidade do ensino;

**XV** - manter atualizados os registros escolares, gerar e analisar informações sobre o ensino na unidade escolar, identificar disfunções e adotar meios de superá-las, com a participação da comunidade;

**XVI** - manter o fluxo de informações fidedignas e atualizadas para a Secretaria Municipal de Educação;

**XVII** - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e permanentes relacionando-os e repassando-os ao diretor que o suceda;

**XVIII** - outras atividades afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O provimento de cargo para exercícios da função de diretor será feito na forma regulamentar.

**Art. 36.** Os docentes, além das atribuições definidas na forma do Estatuto e do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Ibicaré e suas modificações, do Regimento das Escolas e de outros atos específicos, incumbir-se-ão de:

**I** - participar efetivamente da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

**II** - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico do estabelecimento;

**III** - ser responsável e assegurar a aprendizagem dos alunos;

**IV** - recuperar a aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

**V** - cumprir os dias letivos e ministrar as aulas previstas no calendário para o ano letivo;

**VI** - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**VII** - participar, colaborar, promover atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;

**VIII** - outras atividades afins.

## CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** As escolas poderão desenvolver experiências pedagógicas com regimes diversos dos estabelecidos nesta Lei, na forma autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a validade dos estudos assim realizados.

**Art. 38.** Os estabelecimentos de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei.

**Art. 39.** As creches ou pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas pela iniciativa privada deverão, no prazo legal, integrar-se ao Sistema Municipal de Educação de Ibicaré.

**Art. 40.** Os profissionais da educação com jornada semanal de trabalho de vinte ou trinta horas poderão, na medida do seu interesse, optar, em caráter definitivo, pela jornada de quarenta horas, após comprovação de desempenho satisfatório e de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A jornada semanal de trabalho de quarenta horas implicará dedicação do profissional a, pelo menos, dois turnos de funcionamento da escola.

**Art. 41.** O Concurso de Remoção dos Profissionais do Magistério dar-se-á em época a ser regulamentada de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único, do Artigo 1º da Lei nº 1.504 de 17 de novembro de 2005 que dispõe sobre a criação da Escola de Educação Municipal Madre Leontina.

**Prefeitura Municipal de Ibicaré - SC, 16 de fevereiro de 2007**

**CARLOS SALVADORI**  
**Prefeito Municipal**

Anexo nº 14 - Lei nº 11.700/2008 – Assegurar vaga para criança na Ed. Infantil a partir dos 04 anos de idade.

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.700, DE 13 JUNHO DE 2008.**

Acrescenta inciso X ao **caput** do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 4º .....

.....

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Henrique Paim Fernandes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.6.2008

Anexo nº 15 – Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208. ....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)

.....  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. ....

.....  
§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."(NR)

Art. 3º O § 3º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. ....

.....  
§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação."(NR)

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

.....  
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."(NR)

Art. 5º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 76. ....  
.....

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no **caput** deste artigo será de 12,5 % (doze inteiros e cinco décimos por cento) no exercício de 2009, 5% (cinco por cento) no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011."(NR)

Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.  
Brasília, em 11 de novembro de 2009.

#### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado MARCO MAIA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES NETO  
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA  
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Secretário

Deputado Odair Cunha  
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
4º Secretário

#### **Mesa do Senado Federal**

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Senador MARCONI PERILLO  
1º Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO  
2º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES  
1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
2º Secretário

Senador MÃO SANTA  
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES  
no exercício da 4ª Secretaria

Anexo nº 16 – Resolução nº 17/99/CEE/SC – Estabelece Diretrizes para a Elaboração do PPP.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 17/99/CEE/SC**

Estabelece diretrizes para a elaboração do projeto político-pedagógico das Escolas de Educação Básica e Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA** no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IX do artigo 3º e o inciso XII, do artigo 10 do Regimento e, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394/96, e com base no art. 15 e no art. 16 da Lei Complementar n. 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e no Parecer n. 78/99,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEPÇÃO FILOSÓFICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 1º** A Escola deverá, na definição de sua concepção filosófica, garantir os direitos e os deveres preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 5º, 6º e 14, bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A formulação e opção por uma concepção filosófica deverá estar embasada e substanciada em experiências práticas, produzidas a partir de sólidas concepções doutrinárias e fundamentadas nos princípios de socialização do saber e solidariedade humana.

**Art. 3º** A concepção filosófica escolhida e ou definida como norteadora do processo ensino-aprendizagem da escola, nos seus diversos níveis, deve:

I – definir a concepção de mundo, sociedade, homem e escola que querem trabalhar e produzir;

II – objetivar como se fará a organização da instituição para a materialização desta concepção;

III – definir o seu ponto de partida – através de um referencial de realidade – e o ponto de chegada que se constituirá no seu objetivo maior;

IV – estabelecer os passos a serem dados para a materialização da proposta filosófica definida;

V – definir a função social e pública da Escola;

VI – definir as relações de poder no interior da Escola;

VII – definir as instâncias de deliberação coletiva e individualizada;

VIII – materializar as condições necessárias à garantia dos direitos e deveres dos segmentos que compõem a comunidade escolar – alunos, pais, professores e corpo diretivo-administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 4º** A organização intra-escolar terá por princípio produzir as condições materiais para a efetivação da prática pedagógica.

**Art. 5º** A organização da Escola deverá explicitar:

I – regime de funcionamento;

II – espaço físico, instalações e equipamentos (em conformidade com o decreto n. 30.436/86);

III – relação dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;

IV – organização do cotidiano do trabalho escolar;

V – proposta de articulação com as organizações da sociedade civil: associação de pais e professores, grêmios estudantis, sindicatos, partidos políticos, igrejas, associações de categorias profissionais, associações comunitárias, organizações empresariais e bancárias, e outras.

VI – processo de planejamento anual/quinquenal geral e as formas de avaliação institucional;

VII – processo de articulação entre os níveis de ensino: infantil, fundamental, médio e superior.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

**Art. 6º** A organização do processo de ensino-aprendizagem deverá explicitar:

I – o número de alunos por séries e ou turmas em cada nível de ensino e sua justificativa dentro da filosofia proposta;

II – as normas de organização e convivência da comunidade escolar;

III – a função social e pública de cada integrante da comunidade escolar, quais sejam: alunos, pais, professores e especialistas, direção da escola, secretaria da escola, pessoal de apoio, APP, grêmios estudantis e outros;

IV – o processo de capacitação de recursos humanos intra e extra-escolar;

V – as funções dos Conselhos de Classe e Deliberativo, enquanto instâncias de decisões coletivas, sociais e públicas;

VI – o calendário escolar para a materialização do planejamento anual/quinqüenal;

VII – a função social e pública da biblioteca escolar e dos materiais didático-pedagógicos;

VIII – as referências bibliográficas que fundamentaram a proposta filosófica e aquelas que darão suporte na materialização do processo de ensino-aprendizagem;

IX – as datas e semanas comemorativas como atividades suplementares e convergentes com a proposta formulada;

X – o programa de formação de cidadania nas diversas áreas do conhecimento;

XI – o currículo, seus objetivos, metas, referências bibliográficas e, principalmente, como ocorrerá a materialização do mesmo;

XII – o processo de avaliação como forma de constatar a apropriação real de conhecimento, nas suas formas cotidiana, bimestral ou semestral e anual e em decorrência destas, o processo de recuperação.

**Art. 7º** O projeto político-pedagógico terá a questão da educação e do ensino como a baliza norteadora do processo e as questões tecnoburocráticas e administrativas deverão estar em função desta.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O prazo final para as escolas aprovarem o seu Projeto Político-Pedagógico é o dia 31 de dezembro de 1999.

**Art. 9º** As questões aqui pontuadas são aquelas que não devem faltar em tal proposta, devendo as escolas criar e avançar nas suas concepções e formulações, decidindo democraticamente a respeito.

**Art. 10.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de abril de 1999.

**RICARDO JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Conselho Estadual de Educação**  
**de Santa Catarina**

Anexo nº 17 – Resolução 158 de 25 de novembro de 2008, do CEE/SC Estabelece Diretrizes Para a Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 158**

Estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Complementar Estadual nº 170, de 07 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária do dia 25 de novembro de 2008, através do Parecer nº 396,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I Da Avaliação**

**Art. 1º** A avaliação do processo ensino aprendizagem ficará, obedecido ao disposto nesta Resolução, a cargo dos estabelecimentos de ensino, compreendendo a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

**Art. 2º** A avaliação do processo ensino aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - Aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

II - Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

**Fl. 2**

**Art. 3º** A avaliação do rendimento do aluno será contínua e cumulativa, mediante verificação de aprendizagem de conhecimentos e do desenvolvimento de competências em atividades de classe e extraclasse, incluídos os procedimentos próprios de recuperação paralela.

**Parágrafo único.** O caráter cumulativo não se aplica à avaliação por competências na Educação Profissional.

**Art. 4º** A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor da série/ano, da disciplina ou componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe, nos termos do inciso V, do art. 18.

**Parágrafo único.** Na Educação Profissional, se previsto no Projeto Político Pedagógico da escola, a avaliação de que trata o caput deste artigo poderá ser atribuída pelo orientador de curso ou Conselho de Classe.

**Art. 5º** A verificação do rendimento escolar basear-se-á em avaliação contínua e cumulativa, a ser expresso em notas, conceito descritivo ou outra espécie de menção constante no Projeto Político Pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo preponderarão sobre os de exames finais, caso estes sejam previstos no Projeto Político Pedagógico.

**§ 1º** É facultado à unidade escolar proceder ao registro em mais de uma das modalidades previstas no caput deste artigo.

**§ 2º** O Projeto Político-Pedagógico atenderá às diretrizes emanadas desta Resolução, no tocante a critérios de avaliação e percentual mínimo para aprovação ou obtenção do conceito de competência desenvolvida;

**I** - quando a avaliação for expressa em conceito, o Projeto Político-Pedagógico deverá estabelecer a equivalência em notas, para conversão em caso de transferência de séries/anos em curso para unidades de ensino que adotam a nota;

### **Fl. 3**

**§ 3º** Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e habilidades para atividades práticas;

**§ 4º** A preponderância dos resultados obtidos durante o ano letivo sobre os de exames finais, quando houver, se dará pela conversão da média anual dos bimestres ou trimestres, multiplicada por 1,7 em pontos, cujo resultado, somado ao resultado da multiplicação da nota do Exame final, multiplicada por 1,3, igualmente convertida em pontos, conforme fórmula a seguir:  $(\text{Média anual dos bimestres ou trimestres} \times 1,7) + (\text{Nota do exame final} \times 1,3) > 14$  pontos.

**Art. 6º** Ter-se-ão como aprovados quanto ao rendimento no Ensino Fundamental e Médio Regular, e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA - presencial e a distância, e exames supletivos, bem como, no que couber, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

**I** - os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento e de desenvolvimento de competências, em conformidade com o art. 5º, § 2º desta Resolução, que no seu registro em notas ou conceito, não seja inferior a 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por disciplina, ou parâmetro específico previsto no Projeto Político Pedagógico relativo ao desenvolvimento de competências;

**II** - os alunos com rendimento igual ou superior a nota 3,0 (30 % de aproveitamento) na média anual dos bimestres ou trimestres, e inferior ao previsto no inciso anterior e que, após submetidos a exame final, na forma estabelecida pela Unidade de Ensino, alcançarem 14 (catorze) pontos em cada disciplina ou componente curricular, obedecendo,se, para o cálculo da pontuação final, os termos do art. 5º, § 4º.

**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento insuficiente (inferior a 70%) durante os bimestres ou trimestres, antes do registro das notas bimestrais ou trimestrais.

### **Fl. 4**

**§ 2º** Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

**§ 3º** As atividades referentes ao cumprimento do § 2º e do § 5º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a coordenação pedagógica (ou equivalente) da escola.

**§ 4º** O estabelecimento de ensino que optar, em seu Projeto Político-Pedagógico, por oferecer exame final para alunos da Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverá oferecer, a título de recuperação de estudos, novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos em que os alunos tiveram rendimento insuficiente durante

o ano letivo, e posteriormente, oferecer o exame final que será elaborado tendo por base estes estudos de recuperação.

**§ 5º** O espaço de tempo entre o resultado final do último bimestre ou trimestre e os exames finais, quando oferecidos pela unidade escolar, deverá ser de, no mínimo cinco dias, com planejamento específico que atenda o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 6º** Considerar-se-á não aprovado, quanto ao rendimento, o aluno que não alcançar os mínimos estabelecidos por esta Resolução.

**§ 7º** O aluno que não alcançar rendimento, conforme incisos I, II e III deste artigo, em até duas disciplinas, terá direito à progressão parcial e fará dependência das mesmas, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico e demais normas vigentes.

**§ 8º** O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á a partir das duas últimas séries/anos do Ensino Fundamental até a última série/ano do Ensino Médio.

**§ 9º** A escola poderá, a seu critério, e à vista de solicitação do aluno, antecipar as avaliações dos estudos referentes a disciplina ou disciplinas cursadas em regime de dependência, em até 01 (um) semestre letivo, devendo as verificações do rendimento abranger o conteúdo integral dos referidos componentes curriculares.

**§ 10** O aluno fará dependência, no estabelecimento que detiver a sua matrícula, excetuando-se os casos de alunos matriculados em unidade escolar que não oferecem a série/ano na qual o aluno deverá cursar disciplina em dependência em outro turno.

#### **Fl. 5**

**§ 11** O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, em atendimento à Resolução CEE/SC nº 112/2006.

**§ 12** O registro das notas, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres ou trimestres e a pontuação obtida no Exame Final de acordo com o art. 5º, § 4º, juntamente com a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

**Art. 7º** Ter-se-ão como aprovados, quanto à assiduidade, os alunos de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 8º** Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, diplomas e certificados de conclusão de curso.

**Art. 9º** Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso na 1ª série/ano do Ensino Fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

## **CAPÍTULO II Da Recuperação de Estudos**

**Art. 10** Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino aprendizagem.

**Art. 11** A recuperação de estudos será oferecida sempre que for diagnosticada, no aluno, insuficiência no rendimento durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos e do desenvolvimento de competências.

**§ 1o** Entende-se por insuficiência, rendimento inferior a 70% ou, na Educação Profissional, se previsto no Projeto Político Pedagógico, competência não desenvolvida.

#### **Fl. 6**

**§ 2o** O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

**§ 3o** O Projeto Político-Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente antes do registro das notas bimestrais ou trimestrais.

**§ 4o** O professor deverá registrar no Diário de Classe, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

### **CAPÍTULO III Da Aceleração de Estudos**

**Art. 12** A aceleração de estudos poderá ser realizada sempre que se constatar defasagem na relação idade-série/ano do aluno.

**Art. 13** A aceleração de estudos será oferecida observando as seguintes determinações:

**I** - ser organizada pelo estabelecimento de ensino, sob responsabilidade do Diretor;

**II** - ser oferecida, preferencialmente, em horário oposto ao período regular de aula;

**III** - ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

**IV** - ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

**§ 1o** A avaliação da aprendizagem dos alunos que frequentam classes de aceleração de estudos é de responsabilidade dos docentes nelas atuantes, apreciada pelo Conselho de Classe.

**§ 2o** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos alunos de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO IV Do Avanço nos Cursos ou Séries/Anos**

#### **Fl. 7**

**Art. 14** O avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno, igual ou superior a 70% dos conteúdos de todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas na série/ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 15** A proposição do avanço nos cursos ou séries/anos caberá ao estabelecimento de ensino, devendo ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

**Art. 16** A avaliação de aluno de que trata o art. 14 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por banca constituída por membros do corpo docente da instituição, designada pela direção do estabelecimento de ensino, e ter o resultado apreciado pelo Conselho de Classe nos termos do inciso V, do art.20.

**Parágrafo único.** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrada, pela banca, a avaliação prevista no *caput* deste artigo e em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da citada avaliação.

## **CAPÍTULO V Da Classificação e Reclassificação**

**Art. 17** Entende-se por classificação/ reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula na série/ano adequada, considerando a relação idade-série/ano.

**§ 1o** Para qualquer série/ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

**§ 2o** A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do aluno, superior a 70% dos respectivos conteúdos, a escola deverá proceder de conformidade com a normatização estabelecida no Capítulo IV.

**§ 3o** Não poderá ser reclassificado o aluno em dependência de disciplina(s) ou o que estiver reprovado na série/ano cursada ou na dependência realizada.

### **Fl. 8**

**§ 4o** A eliminação de disciplina(s) isolada(s) é unicamente admitida pela prestação de Exames Supletivos, prerrogativa exclusiva de instituições especialmente credenciadas e autorizadas para este fim pelo órgão competente, não se aplicando aos cursos de ensino regular e cursos de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presencial e a distância.

## **CAPÍTULO VI Do Conselho de Classe**

**Art. 18** O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades escolares e tem sob sua responsabilidade:

**I** - a avaliação do processo ensino aprendizagem desenvolvido pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;

**II** - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas.

**III** - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

**IV** - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino aprendizagem.

**V** - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

**VI** - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

**VII** - decidir pela aprovação ou não aprovação dos alunos.

**Art. 19** O Conselho de Classe será composto:

**I** - pelos professores da turma;

**II** - pela direção do estabelecimento ou seu representante;

**III** - pela equipe pedagógica da escola;

**IV** - por alunos;

**V** - por pais ou responsáveis, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político- Pedagógico.

### **Fl. 9**

**Art. 20** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente ou trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

**Art. 21** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

**Art. 22** Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

#### **CAPÍTULO VII Da Revisão de Resultados e dos Recursos e sua Tramitação**

**Art. 23** Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais cabe:

I - pedido de revisão do resultado junto à própria escola.

II - recurso à GERED – Gerência Regional de Educação.

III - recurso, em grau superior, à Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 24** Da decisão da Secretaria de Estado da Educação, citada no art. 23, inciso III, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

**Art. 25** Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 25, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

#### **Fl. 10**

I - registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente e;

II - resultado do pedido de revisão junto à escola.

**Parágrafo único** – A GERED, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à unidade escolar, cópia dos seguintes documentos:

I - diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pela escola;

III - plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;

IV - instrumentos avaliativos;

V - atas das reuniões do Conselho de Classe;

VI - critérios de avaliação constantes do projeto político pedagógico da unidade escolar.

**Art. 26** O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 25 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;

II - A escola terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão.

III - Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional;

IV - A Secretaria de Desenvolvimento Regional terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 27, se houver solicitado;

V - O recurso em grau superior, à Secretaria de Estado da Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

VI - A Secretaria de Estado da Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.

**Fl. 11**

**Art. 27** De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o art. 25, bem como do resultado dos recursos de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

**Art. 28** O recurso de que trata o inciso II do art. 23 e o pedido de reconsideração de que trata o art. 24, poderão ser protocolados na GERED ou enviados pelo correio.

**Art. 29** O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 23 a 27.

**Art. 30** Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

**CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais**

**Art. 31** As instituições de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação, deverão adaptar seu Regimento e Projeto Político-Pedagógico a estas diretrizes, com vigência a partir do ano letivo seguinte a sua promulgação.

**Parágrafo único.** A presente Resolução aplica-se à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber, considerando a sua especificidade de organização didático-pedagógica de conformidade com as normas vigentes.

**Art. 32** Fica revogada a Resolução nº 23/2000/CEE/SC, O Art. 24 da Resolução nº 061/2006/CEE/SC, o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução nº 64/98 CEE/SC, o Parecer nº 117/2006 CEE/ SC e as demais disposições contrárias.

**Art. 34** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Florianópolis, 25 de novembro de 2008

**Fl. 12**

**Adelcio Machado dos Santos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina**

Anexo nº 18 – Decreto-Lei nº 1.044/69.



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.**

Vide Lei nº 6.202, de 1975  
Vide Lei nº 6.503, de 1977  
Vide Lei nº 7.692, de 1988

Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

**OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR**, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem freqüência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

**DECRETAM:**

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto- lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art. 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Art. 5º Este Decreto- lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

*Tarso Dutra*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.1969 e retificado no D.O.U. 11.11.1969

Anexo nº 19 – Resolução CNE/CEB nº 07 de 14/12/2010 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010 (\*)**

*Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no art. 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola.

#### FUNDAMENTOS

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

§ 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

(\*) Resolução CNE/CEB 7/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34.

§ 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

§ 3º Na perspectiva de contribuir para a erradicação da pobreza e das desigualdades, a equidade requer que sejam oferecidos mais recursos e melhores condições às escolas menos providas e aos alunos que deles mais necessitem. Ao lado das políticas universais, dirigidas a todos sem requisito de seleção, é preciso também sustentar políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

§ 4º A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a conseqüente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

## PRINCÍPIOS

Art. 6º Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

#### MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E CARGA HORÁRIA

Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

#### CURRÍCULO

Art. 9º O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

#### BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA: COMPLEMENTARIDADE

Art. 10 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares

dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 12 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 13 Os conteúdos a que se refere o art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V – Ensino Religioso.

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns

veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 6º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 3º Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 17 Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entre as línguas estrangeiras modernas, a língua espanhola poderá ser a opção, nos termos da Lei nº 11.161/2005.

#### PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 18 O currículo do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Art. 19 Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental.

#### GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 20 As escolas deverão formular o projeto político-pedagógico e elaborar o regimento escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º O regimento escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 4º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º Na implementação de seu projeto político-pedagógico, as escolas se articularão com as instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 21 No projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e no regimento escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

Parágrafo único. Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

Art. 22 O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 23 Na implementação do projeto político-pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

#### RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Art. 24 A necessária integração dos conhecimentos escolares no currículo favorece a sua contextualização e aproxima o processo educativo das experiências dos alunos.

§ 1º A oportunidade de conhecer e analisar experiências assentadas em diversas concepções de currículo integrado e interdisciplinar oferecerá aos docentes subsídios para desenvolver propostas pedagógicas que avancem na direção de um trabalho colaborativo, capaz de superar a fragmentação dos componentes curriculares.

§ 2º Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos

interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções.

§ 3º Os projetos propostos pela escola, comunidade, redes e sistemas de ensino serão articulados ao desenvolvimento dos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, observadas as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 17) e nos termos do Parecer que dá base à presente Resolução.

Art. 25 Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.

Art. 26 Os sistemas de ensino e as escolas assegurarão adequadas condições de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

I – no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

II – no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;

III – na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

IV – na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V – no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo único. Como protagonistas das ações pedagógicas, caberá aos docentes equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do aluno e da cultura local que contribui para construir identidades afirmativas, e a necessidade de lhes fornecer instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 27 Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 28 A utilização qualificada das tecnologias e conteúdos das mídias como recurso aliado ao desenvolvimento do currículo contribui para o importante papel que tem a escola como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação, requerendo o aporte dos sistemas de ensino no que se refere à:

I – provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos;

II – adequada formação do professor e demais profissionais da escola.

#### ARTICULAÇÕES E CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 1º O reconhecimento do que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a recuperação do caráter lúdico do ensino contribuirão para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção será dada:

I – pelos sistemas de ensino, ao planejamento da oferta educativa dos alunos transferidos das redes municipais para as estaduais;

II – pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser

assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

#### AVALIAÇÃO: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Art. 32 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 33 Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 34 Os sistemas, as redes de ensino e os projetos político-pedagógicos das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art. 35 Os resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados à avaliação das escolas e de seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos nesta etapa da educação e respectivo custo aluno-qualidade inicial (CAQi), consideradas inclusive as suas modalidades

e as formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e as escolas de tempo integral.

Parágrafo único. A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga:

I – os sistemas de ensino a incrementarem os dispositivos da carreira e de condições de exercício e valorização do magistério e dos demais profissionais da educação e a oferecerem os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorar a sua atuação;

II – as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos educandos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que delas mais necessitem.

#### A EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

#### EDUCAÇÃO DO CAMPO, EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 38 A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, conforme as

Diretrizes para a Educação Básica do Campo (Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002; Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

Art. 39 A Educação Escolar Indígena e a Educação Escolar Quilombola são, respectivamente, oferecidas em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas e, para essas populações, estão assegurados direitos específicos na Constituição Federal que lhes permitem valorizar e preservar as suas culturas e reafirmar o seu pertencimento étnico.

§ 1º As escolas indígenas, atendendo a normas e ordenamentos jurídicos próprios e a Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, terão ensino intercultural e bilíngue, com vistas à afirmação e à manutenção da diversidade étnica e linguística, assegurarão a participação da comunidade no seu modelo de edificação, organização e gestão, e deverão contar com materiais didáticos produzidos de acordo com o contexto cultural de cada povo (Parecer CNE/CEB nº 14/99 e Resolução CNE/CEB nº 3/99).

§ 2º O detalhamento da Educação Escolar Quilombola deverá ser definido pelo Conselho Nacional de Educação por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Art. 40 O atendimento escolar às populações do campo, povos indígenas e quilombolas requer respeito às suas peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 1º As escolas das populações do campo, dos povos indígenas e dos quilombolas, ao contar com a participação ativa das comunidades locais nas decisões referentes ao currículo, estarão ampliando as oportunidades de:

I – reconhecimento de seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;

II – valorização dos saberes e do papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;

III – reafirmação do pertencimento étnico, no caso das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, e do cultivo da língua materna na escola para estes últimos, como elementos importantes de construção da identidade;

IV – flexibilização, se necessário, do calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantido o total de horas anuais obrigatórias no currículo;

V – superação das desigualdades sociais e escolares que afetam essas populações, tendo por garantia o direito à educação;

§ 2º Os projetos político-pedagógicos das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos e estéticos, de gênero, geração e etnia.

§ 3º As escolas que atendem a essas populações deverão ser devidamente providas pelos sistemas de ensino de materiais didáticos e educacionais que subsidiem o trabalho com a diversidade, bem como de recursos que assegurem aos alunos o acesso a outros bens culturais e lhes permitam estreitar o contato com outros modos de vida e outras formas de conhecimento.

§ 4º A participação das populações locais pode também subsidiar as redes escolares e os sistemas de ensino quanto à produção e à oferta de materiais escolares e no que diz respeito a transporte e a equipamentos que atendam as características ambientais e socioculturais das comunidades e as necessidades locais e regionais.

## EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41 O projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único. Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 42 O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia (conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

#### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 43 Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 44 A Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, da alfabetização às diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, é pautada pela inclusão e pela qualidade social e requer:

- I – um processo de gestão e financiamento que lhe assegure isonomia em relação ao Ensino Fundamental regular;
- II – um modelo pedagógico próprio que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III – a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação;
- IV – uma política de formação permanente de seus professores;
- V – maior alocação de recursos para que seja ministrada por docentes licenciados.

Art. 45 A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos (Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010).

Parágrafo único. Considerada a prioridade de atendimento à escolarização obrigatória, para que haja oferta capaz de contemplar o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos na faixa dos 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade/série, tanto na sequência do ensino regular, quanto em Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, torna-se necessário:

- I – fazer a chamada ampliada dos estudantes em todas as modalidades do Ensino Fundamental;
- II – apoiar as redes e os sistemas de ensino a estabelecerem política própria para o atendimento desses estudantes, que considere as suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;
- III – incentivar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos períodos diurno e noturno, com avaliação em processo.

Art. 46 A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, será presencial e a sua duração ficará a critério de cada sistema de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, tal como remete o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010. Nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, os cursos poderão ser presenciais ou a distância, devidamente credenciados, e terão 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração.

Parágrafo único. Tendo em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar viabilizarão um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I – a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II – a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Art. 47 A inserção de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, incluindo, além da avaliação do rendimento dos alunos, a aferição de indicadores institucionais das redes públicas e privadas, concorrerá para a universalização e a melhoria da qualidade do processo educativo.

#### A IMPLEMENTAÇÃO DESTAS DIRETRIZES: COMPROMISSO SOLIDÁRIO DOS SISTEMAS E REDES DE ENSINO

Art. 48 Tendo em vista a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas e às redes de ensino prover:

I – os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

II – a formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, dispensando especiais esforços quanto à formação dos docentes das modalidades específicas do Ensino Fundamental e àqueles que trabalham nas escolas do campo, indígenas e quilombolas;

III – a coordenação do processo de implementação do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;

IV – o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e escolas e o suprimento das necessidades detectadas.

Art. 49 O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (art. 9º, § 3º, desta Resolução).

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Ministério da Educação elaborar orientações e oferecer outros subsídios para a implementação destas Diretrizes.

Art. 50 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

Anexo nº 20 - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001. (\*)**

Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto no Art. 9º, § 1º, alínea “c”, da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos Capítulos I, II e III do Título V e nos Artigos 58 a 60 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB 17/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 15 de agosto de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

**Parágrafo único.** O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

**Parágrafo único.** Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

Art. 3º Por *educação especial*, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

**Parágrafo único.** Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

Art. 4º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 6º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

I - a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;

II - o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Art. 7º O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 8º As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I - professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II - distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III – flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

IV – serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

V – serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI – condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

VII – sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

VIII – temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

IX – atividades que favoreçam, ao aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, “c”, da Lei 9.394/96.

Art. 9o As escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBEN, nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica, bem como nos referenciais e parâmetros curriculares nacionais, para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.

§ 1o Nas classes especiais, o professor deve desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.

§ 2o A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento inclusivo, a equipe pedagógica da escola e a família devem decidir conjuntamente, com base em avaliação pedagógica, quanto ao seu retorno à classe comum.

Art. 10. Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos, em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

§ 1º As escolas especiais, públicas e privadas, devem cumprir as exigências legais similares às de qualquer escola quanto ao seu processo de credenciamento e autorização de funcionamento de cursos e posterior reconhecimento.

§ 2º Nas escolas especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e ao disposto no Capítulo II da LDBEN.

§ 3o A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica da escola especial e a família devem decidir conjuntamente quanto à transferência do aluno para escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica e na indicação, por parte do setor responsável pela educação especial do sistema de ensino, de escolas regulares em condição de realizar seu atendimento educacional.

Art. 11. Recomenda-se às escolas e aos sistemas de ensino a constituição de parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e estudos de caso relativos ao processo de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo.

Art. 12. Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1o Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos.

§ 2o Deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille e a língua de sinais, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso.

Art. 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar

as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular.

§ 2º Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.

Art. 14. Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.

Art. 15. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 16. É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, *terminalidade específica* do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

Art. 17. Em consonância com os princípios da educação inclusiva, as escolas das redes regulares de educação profissional, públicas e privadas, devem atender alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a promoção das condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração do setor responsável pela educação especial do respectivo sistema de ensino.

§ 1º As escolas de educação profissional podem realizar parcerias com escolas especiais, públicas ou privadas, tanto para construir competências necessárias à inclusão de alunos em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas especiais.

§ 2º As escolas das redes de educação profissional podem avaliar e certificar competências laborais de pessoas com necessidades especiais não matriculadas em seus cursos, encaminhando-as, a partir desses procedimentos, para o mundo do trabalho.

Art. 18. Cabe aos sistemas de ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar seu projeto pedagógico e possam contar com professores capacitados e especializados, conforme previsto no Artigo 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

§ 1º São considerados *professores capacitados* para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

- III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

§ 2º São considerados *professores especializados em educação especial* aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 3º Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

I - formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

§ 4º Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 19. As diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica estendem-se para a educação especial, assim como estas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial estendem-se para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 20. No processo de implantação destas Diretrizes pelos sistemas de ensino, caberá às instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime de colaboração, o estabelecimento de referenciais, normas complementares e políticas educacionais.

Art. 21. A implementação das presentes Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica será obrigatória a partir de 2002, sendo facultativa no período de transição compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
Presidente da Câmara de Educação Básica

Anexo nº 21– RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (\*)**

*Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

(\*) Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades étnicas, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;  
X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Parágrafo único** - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12. Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/99.

**CESAR CALLEGARI**

Anexo nº 22– RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil

**Resolução suspensa em virtude da sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0013466-31.2011.4.05.8300, em trâmite perante a Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, 2ª Vara, e nos autos do Processo Judicial nº 50861-51.2012.4.01.3800/MG, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. Nota 1:** Em medida cautelar, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região atribuiu efeito suspensivo parcial à apelação apenas para limitar a eficácia da sentença ao âmbito territorial da Seção Judiciária de Pernambuco e de alguns municípios do Estado da Bahia. **Nota 2:** Em medida cautelar, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deferiu antecipação de tutela, suspendendo os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Os efeitos das Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010 seguem em vigor no restante do território brasileiro.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 (\*)**

(\*) Resolução CNE/CEB 6/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 2010, Seção 1, p. 17. *Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil*

**O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 1/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º Os sistemas de ensino definirão providências complementares para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos e/ou de 9 (nove) anos, conforme definido nos Pareceres CEB/CNE nº 18/2005, nº 5/2007 e nº 7/2007, e na Lei nº 11.274/2006, devendo, a partir do ano de 2011, matricular as crianças, para o ingresso no primeiro ano, somente no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Anexo nº 23– RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 (\*)**

*Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, nos artigos 36, 36- A, 36-B, 36-C, 36-D, 37, 39, 40, 41 e 42 da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.741/2008, bem como no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

**TÍTULO I OBJETIVOS**

Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm por objetivos:

I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

(\*) Resolução CNE/CEB 4/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824.

**TÍTULO II REFERÊNCIAS CONCEITUAIS**

Art. 4º As bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola pela garantia a todos os educandos de um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

- I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e aos direitos;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6º Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do *educar* e do *cuidar*, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

### TÍTULO III SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.

§ 1º Essa institucionalização é possibilitada por um Sistema Nacional de Educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, é chamado a colaborar para transformar a Educação Básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado.

§ 2º O que caracteriza um sistema é a atividade intencional e organicamente concebida, que se justifica pela realização de atividades voltadas para as mesmas finalidades ou para a concretização dos mesmos objetivos.

§ 3º O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.

### TÍTULO IV ACESSO E PERMANÊNCIA PARA A CONQUISTA DA QUALIDADE SOCIAL

Art. 8º A garantia de padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da retenção e da distorção de idade/ano/série, resulta na qualidade social da educação, que é uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo.

Art. 9º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

- I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;
- II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

- III - foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;
- IV - inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;
- V - preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;
- VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;
- VII - integração dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;
- VIII - valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico;
- IX - realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente.

Art. 10. A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.

§ 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

- I - aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;
- II - à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;
- III - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;
- IV - aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi);

§ 2º Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

- I - creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;
- II - professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;
- III - definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;
- IV - pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

## TÍTULO V ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: CONCEITO, LIMITES, POSSIBILIDADES

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

## CAPÍTULO I FORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

§ 1º O currículo deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

§ 2º Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos.

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I - concepção e organização do espaço curricular e físico que se imbriquem e alarguem, incluindo espaços, ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula da escola, mas, igualmente, os espaços de outras escolas e os socioculturais e esportivo recreativos do entorno, da cidade e mesmo da região;

II - ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade;

III - escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de *redes de aprendizagem*;

IV - compreensão da matriz curricular entendida como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas;

V - organização da matriz curricular entendida como alternativa operacional que embasa a gestão do currículo escolar e represente subsídio para a gestão da escola (na organização do tempo e do espaço curricular, distribuição e controle do tempo dos trabalhos docentes), passo para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;

VI - entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos;

VII - estímulo à criação de métodos didático-pedagógicos utilizando-se recursos tecnológicos de informação e comunicação, a serem inseridos no cotidiano escolar, a fim de superar a distância entre estudantes que aprendem a receber informação com rapidez utilizando a linguagem digital e professores que dela ainda não se apropriaram;

VIII - constituição de rede de aprendizagem, entendida como um conjunto de ações didático-pedagógicas, com foco na aprendizagem e no gosto de aprender, subsidiada pela consciência de que o processo de comunicação entre estudantes e professores é efetivado por meio de práticas e recursos diversos;

IX - adoção de rede de aprendizagem, também, como ferramenta didático-pedagógica relevante nos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, sendo que esta opção requer planejamento sistemático integrado estabelecido entre sistemas educativos ou conjunto de unidades escolares;

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

## CAPÍTULO II FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso.

§ 2º Tais componentes curriculares são organizados pelos sistemas educativos, em forma de áreas de conhecimento, disciplinas, eixos temáticos, preservando-se a especificidade dos diferentes campos do conhecimento, por meio dos quais se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão.

§ 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.

§ 2º A LDB inclui o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna na parte diversificada, cabendo sua escolha à comunidade escolar, dentro das possibilidades da escola, que deve considerar o atendimento das características locais, regionais, nacionais e transnacionais, tendo em vista as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização de toda ordem de relações.

§ 3º A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 16. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso.

Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§ 1º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

## TÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 18. Na organização da Educação Básica, devem-se observar as Diretrizes Curriculares Nacionais comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas as suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam.

§ 1º As etapas e as modalidades do processo de escolarização estruturam-se de modo orgânico, sequencial e articulado, de maneira complexa, embora permanecendo individualizadas ao longo do percurso do estudante, apesar das mudanças por que passam:

I - a dimensão orgânica é atendida quando são observadas as especificidades e as diferenças de cada sistema educativo, sem perder o que lhes é comum: as semelhanças e as identidades que lhe são inerentes;

II - a dimensão sequencial compreende os processos educativos que acompanham as exigências de aprendizagens definidas em cada etapa do percurso formativo, contínuo e progressivo, da Educação Básica até a Educação Superior, constituindo-se em diferentes e insubstituíveis momentos da vida dos educandos;

III - a articulação das dimensões orgânica e sequencial das etapas e das modalidades da Educação Básica, e destas com a Educação Superior, implica ação coordenada e integradora do seu conjunto.

§ 2º A transição entre as etapas da Educação Básica e suas fases requer formas de *articulação* das dimensões orgânica e sequencial que assegurem aos educandos, sem tensões e rupturas, a continuidade de seus processos peculiares de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 19. Cada etapa é delimitada por sua finalidade, seus princípios, objetivos e diretrizes educacionais, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: *cuidar e educar*, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico elaborado e executado pela comunidade educacional.

Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

## CAPÍTULO I ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

### Seção I Educação Infantil

Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, Socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

## Seção II Ensino Fundamental

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar e educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 25. Os sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação sequente entre a primeira fase, no geral assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, para evitar obstáculos ao acesso de estudantes que se transfiram de uma rede para outra para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar.

## Seção III Ensino Médio

Art. 26. O Ensino Médio, etapa final do processo formativo da Educação Básica, é orientado por princípios e finalidades que preveem:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para a cidadania e o trabalho, tomado este como princípio educativo, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o desenvolvimento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

§ 1º O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

§ 2º A definição e a gestão do currículo inscrevem-se em uma lógica que se dirige aos jovens, considerando suas singularidades, que se situam em um tempo determinado.

§ 3º Os sistemas educativos devem prever currículos flexíveis, com diferentes

alternativas, para que os jovens tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência dos jovens na escola, com proveito, até a conclusão da Educação Básica.

## CAPÍTULO II MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância.

### Seção I Educação de Jovens e Adultos

Art. 28. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º Cabe aos sistemas educativos viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

§ 2º Os cursos de EJA, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):

I - rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II - providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III - valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV - desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V - promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI - realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

### Seção II Educação Especial

Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

### Seção III Educação Profissional e Tecnológica

Art. 30. A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

Art. 31. Como modalidade da Educação Básica, a Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e nos de Educação Profissional Técnica de nível médio.

Art. 32. A Educação Profissional Técnica de nível médio é desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

a) integrada, na mesma instituição; ou

b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

§ 2º Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

I - na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

II - em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

III - em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

§ 3º São admitidas, nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a organização e a estruturação em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária.

§ 4º A Educação Profissional e Tecnológica pode ser desenvolvida por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo os programas e cursos de aprendizagem, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 33. A organização curricular da Educação Profissional e Tecnológica por eixo tecnológico fundamenta-se na identificação das tecnologias que se encontram na base de uma dada formação profissional e dos arranjos lógicos por elas constituídos.

Art. 34. Os conhecimentos e as habilidades adquiridos tanto nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica, como os adquiridos na prática laboral pelos trabalhadores, podem ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

### Seção IV Educação Básica do Campo

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

#### Seção V Educação Escolar Indígena

Art. 37. A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 38. Na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas socioculturais e religiosas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

IV - suas atividades econômicas;

V - edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;

VI - uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

#### Seção VI Educação a Distância

Art. 39. A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 40. O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica, na modalidade a distância, compete aos sistemas estaduais de ensino, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas.

### Seção VII Educação Escolar Quilombola

Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem como nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural.

## TÍTULO VII ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente.

### CAPÍTULO I O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E O REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§ 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-culturaprofessor- estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

## CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

I - avaliação da aprendizagem;

II - avaliação institucional interna e externa;

III - avaliação de redes de Educação Básica.

### Seção I Avaliação da aprendizagem

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

### Seção II Promoção, aceleração de estudos e classificação

Art. 48. A promoção e a classificação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio podem ser utilizadas em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade de percurso adotada, exceto na primeira do Ensino Fundamental, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 49. A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.

Art. 50. A progressão pode ser regular ou parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para professor e estudante, com conjunto próprio de recursos didático pedagógicos.

Art. 51. As escolas que utilizam organização por série podem adotar, no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

### Seção III Avaliação institucional

Art. 52. A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

### Seção IV Avaliação de redes de Educação Básica

Art. 53. A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente para continuar funcionando como está.

## CAPÍTULO III GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 54. É pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no projeto político-pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.

§ 1º As instituições, respeitadas as normas legais e as do seu sistema de ensino, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, remuneração, estratégias

claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados

às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

§ 2º É obrigatória a gestão democrática no ensino público e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

§ 3º No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 55. A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

#### CAPÍTULO IV O PROFESSOR E A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 56. A tarefa de cuidar e educar, que a fundamentação da ação docente e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação instauram, reflete-se na eleição de um ou outro método de aprendizagem, a partir do qual é determinado o perfil de docente para a Educação Básica, em atendimento às dimensões técnicas, políticas, éticas e estéticas.

§ 1º Para a formação inicial e continuada, as escolas de formação dos profissionais da educação, sejam gestores, professores ou especialistas, deverão incluir em seus currículos e programas:

a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;

b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;

c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino;

d) a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

Art. 57. Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental.

§ 1º A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de qualidade e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos, em que se inscrevem as funções do professor.

§ 2º Os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições, considerando necessário:

- a) além de um conjunto de habilidades cognitivas, saber pesquisar, orientar, avaliar e elaborar propostas, isto é, interpretar e reconstruir o conhecimento coletivamente;
- b) trabalhar cooperativamente em equipe;
- c) compreender, interpretar e aplicar a linguagem e os instrumentos produzidos ao longo da evolução tecnológica, econômica e organizativa;
- d) desenvolver competências para integração com a comunidade e para relacionamento com as famílias.

Art. 58. A formação inicial, nos cursos de licenciatura, não esgota o desenvolvimento dos conhecimentos, saberes e habilidades referidas, razão pela qual um programa de formação continuada dos profissionais da educação será contemplado no projeto político-pedagógico.

Art. 59. Os sistemas educativos devem instituir orientações para que o projeto de formação dos profissionais preveja:

- a) a consolidação da identidade dos profissionais da educação, nas suas relações com a escola e com o estudante;
- b) a criação de incentivos para o resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente tanto individual como coletiva;
- c) a definição de indicadores de qualidade social da educação escolar, a fim de que as agências formadoras de profissionais da educação revejam os projetos dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, de modo que correspondam às exigências de um projeto de Nação.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

Anexo nº 24– RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 (\*)**

(\*) Resolução CNE/CEB 1/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de janeiro de 2009, Seção 1, p. 31.

Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 4º Os sistemas de ensino definirão providências complementares de adequação às normas desta Resolução em relação às crianças matriculadas no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou de 9 (nove) anos no período de transição definido pela Lei nº 11.274/2006 como prazo legal de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais 2

de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CESAR CALLEGARI**

Anexo nº 25– RESOLUÇÃO Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

**RESOLUÇÃO Nº 227/2012** Altera o artigo 1º da Resolução nº 64/2010/CEE/SC, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2012, mais o Parecer nº 397/CEE/SC/2012.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 64/2010/CEE/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade.

**§ 1º** Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade da matrícula de quem completar 6 anos após esta data, em caráter excepcional.

**§ 2º** A excepcionalidade do usufruto do direito à matrícula, no Ensino Fundamental, de crianças que completarem 6 anos após 31 de março é possível, desde que, avaliada a conveniência pedagógica, resulte da decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2012.

Gerson Luiz Joner da Silveira  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina no exercício da  
Presidência

Anexo nº 26– RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

<b>PROCEDÊNCIA</b>	-	Comissão de Legislação e Normas – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – <b>FLORIANÓPOLIS - SC.</b>
<b>OBJETO</b>	-	Alteração do § 2º do Art. 1º da Resolução nº 64/2010/CEE/SC.
<b>PROCESSO</b>	-	<b>SED 00010216/2012</b>

### Nº 397 APROVADO EM 11/12/2012 I – HISTÓRICO

O presente Parecer resulta da conveniência do teor do § 2º do Art. 1º da Resolução nº 64/2010/CEE/SC, que fixa a data corte para ingresso no Ensino Fundamental em 31 de março do ano em curso. A Comissão de Educação Básica aprova alteração com acréscimo de alíneas nos seguintes termos: § 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em curso. § 2º Para as crianças que até 31 de dezembro do ano em curso, completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no parágrafo anterior, considere-se que:

- a) a data de 31 de março, como limite para a obrigatoriedade da matrícula aos 6 anos no Ensino Fundamental, em caráter excepcional, não elimina a possibilidade de solicitar a matrícula de quem completar 6 anos após esta data;
- b) o usufruto do direito à matrícula, no Ensino Fundamental, de crianças que completarem 6 anos após 31 de março é possível, desde que, avaliada a conveniência pedagógica, resulte da decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.

**II – ANÁLISE** A análise da Alteração do § 2º do Art. 1º da Resolução nº 64/2010/CEE/SC se restringe ao aspecto estritamente jurídico, sem adentrar no mérito pedagógico. A redação apresentada excepciona o ingresso de crianças que completarem 6 anos após a data de corte, mediante solicitação formal e avaliação pedagógica.

A excepcionalidade permite o ingresso de criança com data de aniversário posterior a 31 de março, **com base na capacidade individual em condições de avançar de fase de aprendizagem, sem considerar exclusivamente a idade cronológica que vem ao encontro do art. 208, inc. V, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um.** A fundamentação articula-se ainda com o art. 4º, inc. V da Lei 9.394/98 e, art. 5º, II, da Lei Complementar nº 170/98. Mas a redação apresentada ainda extrapola a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que não estabelece condicionantes para a matrícula no Ensino Fundamental. Em termos de redação sugerimos a exclusão do parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 64/CEE/SC, com alteração do parágrafo 1º e acréscimo de parágrafo segundo, como apresentada no voto.

**III – VOTO DA RELATORA** Nos termos da análise a redação do Art. 1º a Resolução nº 64/2010/CEE/SC poderá prosperar como excepcionalidade jurídica com a seguinte redação: Art. 1º O Ensino Fundamental terá duração de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade. § 1º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula de quem completar 6 anos após esta data, em caráter excepcional. § 2º a excepcionalidade do usufruto do direito a matrícula, no Ensino Fundamental, de crianças que completarem 6 anos após 31 de março é possível, desde que, avaliada a conveniência

pedagógica, resulte da decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO** A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 11 de dezembro de 2012. Maurício Fernandes Pereira – **Presidente Nato** Gilberto Luiz Agnolin – **Vice-Presidente da CLN, no exercício da Presidência** Solange Sprandel da Silva – **Relatora** Aristides Cimadon Eduardo Deschamps Gilberto Borges de Sá Gildo Volpato Pedro Ludgero Averbeck

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 11 de dezembro de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora. Gerson Luiz Joner da Silveira Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina no exercício da Presidência

Anexo nº 27– RESOLUÇÃO Nº 01/02/2014 – Veta As Festas De Aniversário Nas Instituições Escolares



**RESOLUÇÃO Nº 01/02 /2014**

O Colegiado das Nutricionistas da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, através de sua Presidente Vanessa Porto Cios, no uso de suas atribuições, resolve:

Definir como vedada as festinhas de aniversário nas instituições escolares (creches/escolas), da região da AMMOC, visto que:

1. É arriscado para a saúde das crianças servir alimentos cuja procedência não se pode fiscalizar a qualidade higiênico-sanitária no manuseio, armazenamento e transporte utilizados.
2. Não é permitido armazenar nas cozinhas das unidades escolares, alimentos proibidos pela Resolução/CD/FNDE nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.
3. Não é aconselhável servir alimentos de consumo restrito pela RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.
4. É uma preocupação do Ministério da Saúde reduzir a incidência de escolares com sobrepeso e obesidade e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Joaçaba, 27 de fevereiro de 2014.

**Vanessa Porto Cios**

Presidente do Colegiado de Nutricionistas da AMMOC

**Marize Coletti**

Coordenadora dos Colegiados  
AMMOC

Anexo nº 28 – LEI Nº12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014, que Determina Provimento de Alimentação Escolar Adequada aos Alunos Portadores de Estado ou de Condição de Saúde Específica

LEI Nº12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 12. ....

§ 1º .....

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Brasília, 28 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes

Arthur Chioro

D.O.U., 29/05/2014 - Seção 1

Anexo nº 29 – LEI Nº 11.988, DE 27 DE JULHO DE 2009 – Semana de Educação para a Vida



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.988, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de **slides**, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.7.2009